

Número do Documento de Formalização da Demanda: 25/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DETIN - Departamento de Tecnologia da Informação	31/05 /2023 00: 00	389183	FILIFE BRAGA FERREIRA

Descrição sucinta do objeto
Serviços de telefonia fixa e de Internet de alta velocidade, por 36 (trinta e seis) meses, para a sede do Conselho em Palmas e para a Delegacia Regional de Araguaína.

Justificativa da prioridade
Os links atuais não possuem mais contrato vigente e vêm sendo pagos por Termo de Reconhecimento de Dívida. Além disso, as velocidades contratadas à época não mais atendem aos requisitos do Conselho, especialmente na Delegacia Regional de Araguaína. Justifico, ainda, a contratação por período superior a 12 (doze) meses, uma vez que os requisitos tecnológicos para implantação são abundantes e a quantidade de fornecedores provavelmente será escassa.

2. Justificativa de necessidade

Suprir a sede do Conselho, em Palmas, e a Delegacia Regional de Araguaína com sistema de telefonia fixa e links de Internet de qualidade compatível com os requisitos de desempenho das respectivas unidades, garantindo a efetividade dos serviços prestados e a disponibilidade ininterrupta dos mesmos em casos de queda do link principal de Internet na sede do Conselho, em Palmas - TO.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS		1,00	75.000,00	75.000,00
2	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS		1,00	75.000,00	75.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
Despacho: Como responsável pela área requisitante, conforme Portaria CRM-TO n.º 11/2020, e único integrante técnico, solicito autorização de abertura de processo de contratação para os serviços especificados.

FILIFE BRAGA FERREIRA
Chefe do DETIN

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/DETIN

Em 16 de março de 2023.

Aprovo Documento de Formalização de Demanda (DFD) em sua íntegra e autorizo abertura de processo de contratação para os serviços especificados.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Pereira Guardiola, Presidente**, em 17/03/2023, às 11:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0121310** e o código CRC **8C1C6DB6**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 16/03/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/DETIN

Em 17 de março de 2023.

Ao SECOL.

Encaminho Documento de Formalização de Demanda (DFD), devidamente aprovado pelo Presidente, para abertura de processo de contratação de serviços de telefonia fixa e links de internet para a sede do CRM-TO e Delegacia Regional de Araguaína.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Braga Ferreira, Chefe do DETIN**, em 17/03/2023, às 15:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0123390** e o código CRC **1F862E01**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 17/03/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-85/2023/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Palmas, 17 de abril de 2023

DE: SECOL/CRM-TO Setor de Compras, Contratos e Licitações do CRM-TO
PARA: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CRM-TO

Assunto: Envio de Processo para Confecção de E.T.P, T.R. e Mapa de Risco

Prezado Senhor,

Considerando a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais que tratam sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Considerando que no âmbito do CRM-TO o DETIN - Departamento de Tecnologia da Informação - o qual é o departamento técnico especializado e responsável pelas soluções da tecnologia da informação e seus afins.

Encaminha-se este processo para confecção dos documentos que seguem abaixo:

- Ø Estudos Preliminares;
- Ø Gerenciamento de Riscos; e
- Ø Termo de Referência ou Projeto Básico.

Ressaltamos que de acordo com Manual para Contratação de Serviços (Exceto de Engenharia e de Tecnologia da Informação e Comunicação) do Setor de Compras, os documentos acima descritos devem possuir aprovação do Setor Requisitante e Presidente do CRM-TO.

[...] 23. Elaborado o Projeto Básico ou Termo de Referência, o processo deve ser encaminhado ao setor requisitante, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares, Gerenciamento de Risco ou o Projeto Básico ou Termo de Referência, a depender da temporalidade da contratação.

24. O setor requisitante deverá manifestar expressa concordância em relação aos Estudos Preliminares, ao Gerenciamento de Riscos e ao Projeto Básico ou Termo de Referência.

25. Após concordância do setor requisitante, este

encaminhará o processo à autoridade competente para devida aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência [...]

Desde já agradecemos, colocamo-nos à disposição de vossas senhorias para sanas possíveis dúvidas acerca da realização dos procedimentos descritos nesta.

Atenciosamente,

Nelci Lima
Chefe do SECOL/CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Nelci Pereira Lima, Chefe do SECOL**, em 17/04/2023, às 15:07, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0161332** e o código CRC **946A8B9E**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 17/04/2023

Termo de Referência 4/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2023	389183-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - TO	FILIPE BRAGA FERREIRA	23/08/2023 17:59 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.		23.27.000001347-0

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de telefonia fixa e internet, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Telefonia fixa comutada, local e de longa distância, com 100 ramais, para a sede do CRM-TO, em Palmas - TO.	21873	mês	36	R\$ 1.236,00	R\$ 44.496,00
2	Link dedicado de acesso à internet banda larga com redundância, de velocidade 300 Mbps, para a sede do CRM-TO, em Palmas - TO	26484	mês	36	R\$ 7.854,00	R\$ 282.744,00
3	Link dedicado de acesso à internet banda larga sem redundância, de velocidade 100 Mbps, para a Delegacia Regional do CRM-TO, em Araguaína - TO	26484	mês	36	R\$ 1.309,00	R\$ 47.124,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que se tratam de serviços de comunicação essenciais para o Conselho, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando os custos de realização de um processo licitatório dessa magnitude, bem como os custos envolvidos na instalação de infraestrutura tecnológica adequada para a transmissão dos dados.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos técnicos desta contratação estão descritos no item 5 do Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência. Demais requisitos estão previstos nos itens a seguir.

Sustentabilidade

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

4.1.1. Não foram detectados possíveis impactos ambientais causados pelo serviço a ser contratado.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. Para *link* de internet da sede do CRM-TO em Palmas - TO, é vedado o fornecimento dos *links* principal e redundante originados do mesmo *backbone*, ainda que haja subcontratação de empresas distintas.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.2. Para o item 1, a CONTRATADA deve manter os números telefônicos atualmente utilizados pela CONTRATANTE, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007), ou legislação subsequente.

5.2. Para o item 1, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2.1. Fornecimento e habilitação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e LDN (Longa Distância Nacional), com fornecimento de linhas telefônicas analógicas não residenciais, para uso em posições de tronco de centrais telefônicas ou mesmo em aparelhos telefônicos individuais, com o recurso de busca automática em grupos de linhas com designação de número piloto, para todas as linhas. E ainda recursos adicionais de identificador de chamadas e secretária eletrônica, para atender a possíveis demandas individualizadas. E, fornecimento de 01 (um) circuito digital E1 – 10 canais (mínimo), com recurso DDR (Discagem Direta a Ramal) para até 100 números;

5.2.2. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas por linhas fixas e dirigidas para linhas fixas, localizados na mesma área local;

5.2.3. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas por linhas fixas e dirigidas para linhas móveis, localizados na mesma área local;

5.2.4. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional – LDN, assim entendidas as ligações originadas de linhas fixas e destinadas a linhas fixas em áreas distintas, não tratadas como ligação local, dentro do mesmo estado e para outros estados;

5.2.5. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional - LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2) que abrange as ligações originadas em linhas fixas e destinadas a linhas móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto;

5.2.6. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional - LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3) que abrange as ligações originadas em linhas fixas e destinadas a linhas móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto;

5.2.7. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente;

5.2.8. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

5.2.9. A entrega e instalação das linhas telefônicas deverá ser feita nos endereços aqui indicados, dentro do horário comercial, de preferência com prévio agendamento;

5.2.10. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação das linhas aqui descritas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.11. O não atendimento reiterado das condições de qualidade previstas em legislações da Anatel poderá implicar na aplicação de sanções administrativas definidas neste Termo de Referência;

5.2.12. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser comunicadas aos canais de atendimento da CONTRATADA, preferencialmente por e-mail, e deverão ser sanadas em até 4 h (quatro horas), contadas do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais ou acordadas previamente com o Assinante;

5.2.13. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entradas, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.14. A entrega e ativação dos serviços contratados deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência contratual.

5.3. Para os itens 2 e 3 os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.3.1. A instalação da infraestrutura necessária para à execução dos serviços deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

5.3.2. A ativação dos links e disponibilização para pleno uso da CONTRATANTE deverá ocorrer imediatamente após a entrega da infraestrutura necessária;

5.3.3. O pagamento será feito mensalmente pelo valor referente a fração correspondente do contrato;

5.3.4. Diante do encerramento do contrato, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis para a retirada de seus equipamentos em posse da CONTRATANTE, mediante prévio contato para agendamento;

5.3.5. A CONTRATADA deve entregar relatórios gerenciais em até 5 (cinco) dias após o envio da solicitação por meio de canais fornecidos pela CONTRATADA;

5.3.6. Caso a CONTRATANTE solicite alteração, implantação, de configurações nos equipamentos da CONTRATADA a mesma deverá realizá-las ou justificar a impossibilidade de alteração, ou aplicação das mesmas em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.3.7. Nos termos do art. 117 Lei n.º 14.133, de primeiro de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.3.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133, de primeiro de abril de 2021;

5.3.9. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3.10. Fornecer canal de comunicação via telefone com ligação gratuita e via web para solicitação de serviço pela CONTRATANTE, com geração de número de protocolo. A critério da administração, a CONTRATANTE poderá fornecer um sistema para gerir a comunicação com a CONTRATADA;

5.3.11. Fornecer, quando solicitada, os números de protocolos e seus respectivos controles à CONTRATANTE;

5.3.12. Responsabilizar-se por todo transporte de equipamento e de pessoal necessário à prestação dos serviços contratados.

5.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

5.5. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se, respectivamente, nos ANEXOS III e IV deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços de que tratam os itens 1 e 2 deste TR serão prestados no seguinte endereço: ACSU SE 70, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, em horário a ser pré-acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.7. Os serviços de que tratam o item 3 deste TR serão prestados no seguinte endereço: Centro Médico Dona Dorcelina - Av. Marginal Neblina, 300 - St. Central, Araguaína - TO, 77818-690, 77022-306, em horário a ser pré-acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.8.1. Reunião Inicial: Realização de reunião inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, para o repasse à CONTRATADA de conhecimentos necessários à execução dos serviços, cuja pauta observará, pelo menos:

5.8.1.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto da mesma;

5.8.1.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência; e

5.8.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

5.8.2. Elaboração do plano de implantação: A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato quais serão as datas de instalação, prazo para conclusão dos serviços e eventuais necessidades de alteração de infraestrutura;

5.8.3. Autorização do plano de implantação: O Fiscal do Contrato irá analisar as informações fornecidas pela empresa na elaboração do plano de implantação e irá deliberar sobre as solicitações efetuadas pela CONTRATADA, bem como se planejar para garantir o acesso aos locais de instalação nas datas informadas, efetuando também os testes necessários ao final do procedimento.

5.8.4. Instalação dos links:

5.8.4.1. O Fiscal do contrato irá acompanhar o processo de instalação do link, para facilitar a resolução de pequenos ajustes que venham a ser necessários;

5.8.4.2. A data e hora para a realização das instalações do serviço nas dependências da CONTRATANTE deve ser acordada com o responsável pela fiscalização do contrato com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

5.8.4.3. Eventuais ocorrências de atrasos nas instalações dos serviços nas dependências da CONTRATANTE devem ser comunicadas aos responsáveis pela fiscalização do contrato com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentando-se, com a devida comprovação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

5.8.4.4. Serão feitos testes rápidos de conectividade, velocidade, latência e saturação de *link*. Após a validação destes testes será fornecido à CONTRATADA o Termo de Recebimento Provisório.

5.8.5. Validação dos testes: Até 3 (três) dias úteis após a instalação, serão efetuados testes de velocidade, estabilidade do *link* e outros, com o objetivo de verificar se os parâmetros estabelecidos na contratação estão sendo atingidos;

5.8.6. Envio do relatório mensal: A CONTRATADA deverá enviar o relatório mensal, contendo o detalhamento dos serviços prestados e os respectivos valores, em até 5 (cinco) dias após o encerramento de cada ciclo mensal;

5.8.7. Validação ou contestação do relatório mensal: O Fiscal do Contrato irá analisar o relatório enviado pela CONTRATADA e, caso exista a necessidade de ajuste em algum parâmetro, a CONTRATADA será informada;

5.8.8. Pagamento: Será efetuado o pagamento do valor devido à CONTRATADA;

5.8.9. Renovação do contrato: O Fiscal do Contrato fará, após pesquisa de preços, a análise da viabilidade econômica em renovar o contrato. Serão verificados também os parâmetros técnicos para verificar se o serviço está atendendo as necessidades do Órgão. Caso estes dois requisitos sejam atendidos, será feito o processode renovação de contrato, respeitando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses e aplicando-se o reajuste de valor especificado no contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Todos os materiais de *hardware* necessários à perfeita prestação dos serviços contratados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, com custos incluídos em suas tarifas de serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. O acesso de empregados da CONTRATADA será feito mediante acompanhamento da Fiscalização do contrato;

5.10.2. Caberá às empresas participantes enviarem as Planilhas de Preços, devidamente preenchidas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o baixo risco de não prestação do serviço contratado e do baixo valor global do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período inicial e final da instalação dos equipamentos e ativação dos serviços.

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.11. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

6.13. O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.15. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a seguinte equação:

$$Fatura_{va} = \left(\frac{V_{tc}}{T_{contrato}} \right) - glosas$$

Onde $Fatura_{va}$ = fatura com valor ajustado; V_{tc} = valor total do contrato; $T_{contrato}$ = tempo do contrato; e $Glosas$ = valor total das glosas aplicadas. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme tabelas a seguir:

Infração	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	5
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	4
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
7	Não cumprir os prazos de restabelecimento dos serviços, por dia e por ocorrência	4

Grau	Correspondência
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será preço global e o critério de julgamento da licitação será o menor preço global para a seleção da proposta mais vantajosa.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Ato de autorização para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) e/ou serviço de acesso à internet fixa, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#).

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado do primeiro ano do contrato.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa junto à ANATEL.

8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Valor Global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o serviço de telefonia fixa comutado;

8.30.1.2. Valor Global de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para o serviço de internet com redundância.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 124.786,12

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 124.786,12 (cento e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este termo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 2023/DETIN;

II) Fonte de Recursos: Própria;

III) Programa de Trabalho: PAC 2023;

IV) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – TELEFONIA E INTERNET;

V) Plano Interno: Projeto de Renovação do Parque Tecnológico do CRM-TO - 2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Como solicitante e integrante técnico desta contratação, declaro a veracidade das informações presentes neste TR e a viabilidade desta contratação.

FILIPPE BRAGA FERREIRA

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 23/08/2023 às 17:59:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.pdf (167.13 KB)
- Anexo II - Matriz de Risco.pdf (46.68 KB)
- Anexo III - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.pdf (208.62 KB)
- Anexo IV - Termo de Ciência.pdf (134.47 KB)

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.pdf

Estudo Técnico Preliminar 10/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por objetivo suprir a sede do Conselho, em Palmas, com sistema de telefonia fixa, bem como suprir a sede e a Delegacia Regional de Araguaína com links de Internet de qualidade compatível com os requisitos de desempenho das respectivas unidades, garantindo a efetividade dos serviços prestados e a disponibilidade ininterrupta dos mesmos, em casos de possível queda do link principal de Internet na sede do Conselho, em Palmas - TO.

A demanda por serviços ágeis e ininterruptos de comunicação tem aumentado consideravelmente na medida em que mais serviços e funcionalidades são oferecidos em formato virtual pelos Conselhos de Medicina. Sem esses serviços, as unidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO) não conseguem oferecer ao público serviços como o acesso aos processos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do Processo Administrativo Eletrônico (PAe) e ao Portal de Serviços. Em resumo, o público-alvo tem sua experiência de uso dos serviços virtuais limitada ou impedida, o que põe em risco a comunicação do Conselho, além de impedir o usuário de exercer seus direitos.

Atualmente o CRM-TO conta com serviços de telefonia fixa e link principal de internet para sua sede principal, sede provisória e Delegacia Regional de Araguaína prestados por três empresas distintas, sendo que nenhum deles é compatível com os requisitos atuais do Conselho, especialmente após o cenário pós-pandêmico, devendo todos ser substituídos por novas contratações.

Além da substituição dos contratos, o presente estudo deve apontar a atualização necessária da demanda pelos serviços de telefonia fixa e acesso à internet - que, no caso da internet, requer links com bandas maiores que as atualmente contratadas -, mantendo a estratégia de redundância com no mínimo dois links para que, caso algum incidente ou desastre natural provoque a falha de uma operadora, tenhamos uma empresa distinta para garantir, ao máximo, o acesso à internet e consequentemente a disponibilidade dos sistemas ao público-alvo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Tecnologia da Informação (DETIN)	Filipe Braga Ferreira

4. Necessidades de Negócio

A adequada disponibilização de ramais de telefonia fixa, bem como a alta disponibilidade dos sistemas e portais mantidos pelo CRM-TO mediante conexão confiável, estável e permanente com a internet, garantindo a prestação contínua dos serviços do Conselho ao público alvo, constituem a principal necessidade de negócio das contratações previstas neste estudo.

Além disso, as referidas contratações também atendem aos objetivos estratégicos do Conselho, principalmente no tocante à melhoria da qualidade dos processos e procedimentos; melhoria da educação médica; otimização da comunicação com o público alvo e gestão da infraestrutura/tecnologia, visando o aumento da produtividade das áreas-fim do órgão.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1 Telefonia fixa

5.1.1 A solução proposta para linhas tronco / DDR deverá ser disponibilizada através de feixes digitais no seguinte padrão:

- a) Sinalização R2 digital;
- b) Acesso digital de 2MBPS (E1) em cada feixe bidirecional;
- c) Sistema DDR (discagem direta a ramal).

5.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a função IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS como parte integrante do pacote de serviços contratados para as linhas tronco/DDR;

5.1.3 A CONTRATADA deverá manter a numeração das linhas telefônicas por DDR instaladas no CONTRATANTE;

5.1.4 A numeração da central telefônica PABX (63) 2111-8100 (n.º chave) e 100 ramais DDR (com range de (63) 2111-8100 a (63) 2111-8199) deste Conselho deverá ser portada pela Contratada, não havendo qualquer alteração na faixa numérica abrangida atualmente.

5.1.5 A portabilidade deverá estar devidamente de acordo com as orientações da ANATEL, previstas pela Resolução nº 460/2007 e seu Anexo, e, especialmente, nos artigos 1º a 3º; 4º; 5º; 7º; 10 e incisos I a V e 13, incisos I a XIII, todos do Regulamento Geral de Portabilidade (RGP);

5.1.6 A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, deverá ser oferecida 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

5.1.7 A tarifação para as ligações locais destinadas a fixo deverá seguir os critérios listados abaixo:

5.1.7.1 Para ligações com duração de até 3 (três) segundos, não haverá tarifação;

5.1.7.2 para ligações com duração de até 30 (trinta) segundos, deverá ser tarifado o Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 (trinta) segundos e, após o Tempo de Tarifação Mínima (TTM), a tarifação deverá ser feita por frações adicionais de 6 (seis) segundos.

5.1.8 Não haverá cobrança de Tarifa de Completamento de Chamada (taxa de conexão).

5.2 Internet

5.2.1 Sede permanente do CRM-TO

5.2.1.1 Acesso à internet através de dois *links* distintos em esquema de redundância;

5.2.1.2 Disponibilidade mínima mensal de 99,3%;

5.2.1.3 Acesso dedicado à internet disponível 24 horas e 7 dias por semana durante toda a contratação;

5.2.1.4 Largura de banda de cada link de 300Mbps;

5.2.1.5 Divulgação de endereços de tabela de roteamento global através de sessões BGP, em sessões completas (*full-routing*);

5.2.1.6 Acesso à internet através de 2 (dois) *links* dedicados, oferecidos por duas operadoras distintas, de modo a minimizar a probabilidade de indisponibilidade de acesso à internet em caso de falha da operadora;

5.2.1.7 Comprovar que as infraestruturas de acesso à internet de cada operadora são distintas;

5.2.1.8 O acesso (última milha) do POP da operadora, em Palmas, até o ambiente de TI do CRM-TO deverá ser por meio de fibra ótica;

5.2.1.9 A velocidade do *link* deverá ser efetiva;

5.2.1.10 Os serviços ofertados devem incluir a disponibilização de todos os recursos de conectividade e acessórios para o efetivo funcionamento da solução ofertada, tais como modems, conversores de mídia, alimentadores DC, cabos de rede, cabos elétricos, etc.;

5.2.1.11 Todos os equipamentos a serem disponibilizados para suportar os serviços ofertados deverão ser adequados para fixação em RACK padrão 19”;

5.2.1.12 Todos os equipamentos a serem disponibilizados e os serviços a serem prestados deverão atender às normas e recomendações da ABNT, ANATEL e de outros órgãos oficiais, bem como seguir a boas práticas baseadas em padrões de entidades reconhecidas internacionalmente (ITU-T, IEEE, EIA/TIA etc.);

5.2.1.13 O trânsito e as rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6 deverão ser sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento;

5.2.1.14 O serviço de conectividade deverá ser provido através de protocolo Ethernet com entrega de interface RJ-45. Opcionalmente aceitar-se-á a conexão através de fibra ótica diretamente, desde que a CONTRATADA forneça o GBIC SFP compatível;

5.2.1.15 Todos os equipamentos a serem disponibilizados para suportar os serviços ofertados deverão possuir a capacidade de comutação de pacotes de, no mínimo, 450 kpps;

5.2.1.16 Implementar filtros por IP, porta ou AS, de origem ou destino, a partir de tabela fornecida pelo CRM-TO, em até 4 (quatro) horas, contados a partir da solicitação;

5.2.1.17 Devem estar inclusa no serviço de acesso à internet a execução dos serviços de implantação do *link*, abrangendo todos os procedimentos de instalação, integração, testes de funcionamento e operação de todos os *hardwares* e *softwares* necessários, responsabilizando-se a contratada por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do contratante.

5.2.2 Delegacia Regional de Araguaína

5.2.2.1 Disponibilidade mínima mensal de 99,3%;

5.2.2.2 Acesso dedicado à internet disponível 24 horas e 7 dias por semana durante toda a contratação;

5.2.2.3 Largura de banda efetiva de 100Mbps;

5.2.2.4 O acesso (última milha) do POP da operadora, em Araguaína, até a delegacia CRM-TO deverá ser por meio de fibra ótica;

5.2.2.5 Os serviços ofertados devem incluir a disponibilização de todos os recursos de conectividade e acessórios para o efetivo funcionamento da solução ofertada, tais como modems, conversores de mídia, alimentadores DC, cabos de rede, cabos elétricos etc.;

5.2.2.6 Todos os equipamentos a serem disponibilizados e os serviços a serem prestados deverão atender às normas e recomendações da ABNT, ANATEL e de outros órgãos oficiais, bem como seguir a boas práticas baseadas em padrões de entidades reconhecidas internacionalmente (ITU-T, IEEE, EIA/TIA etc.);

5.2.2.7 O trânsito e as rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6 deverão ser sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento;

5.2.2.8 O serviço de conectividade deverá ser provido através de protocolo Ethernet com entrega de interface RJ-45. Opcionalmente aceitar-se-á a conexão através de fibra ótica diretamente, desde que a CONTRATADA forneça o GBIC SFP compatível;

5.2.2.9 Devem estar inclusa no serviço de acesso à internet a execução dos serviços de implantação do *link*, abrangendo todos os procedimentos de instalação, integração, testes de funcionamento e operação de todos os *hardwares* e *softwares* necessários, responsabilizando-se a contratada por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do contratante.

5.3 Requisitos dos serviços de suporte

5.3.1 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá prestar suporte técnico necessário à solução de problemas referentes aos serviços de telefonia fixa e/ou acesso à internet, que deverão ser executados através de equipe especializada;

5.3.2 O suporte técnico compreende a solução de problemas de funcionamento e realização de configurações necessárias para o retorno dos serviços à condição de operação normal em estrita observância às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

5.3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO por meio de telefone 0800, telefone fixo local, e-mail específico ou site para receber e registrar, 24 horas por dia, 7 dias por semana, as solicitações de suporte técnico e gerar o protocolo de acompanhamento do chamado;

5.3.4 Solucionar os chamados técnicos nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação de suporte técnico, observando a severidade do incidente

Nível de severidade	Descrição	Prazo para solução
1	chamados envolvendo a perda da comunicação	Prazo de solução de até 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado
2	chamados envolvendo a segurança e /ou a criação de filtros	Prazo de solução de até 6 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado
3	chamados relacionados a mudança de configuração, implementação de melhorias, dúvidas técnicas etc.	Prazo de solução de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da abertura do chamado

5.4 Requisitos temporais

5.4.1 Prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data assinatura do contrato, renovável por igual período;

5.4.2 A instalação deve ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

5.4.3 O início dos serviços de acesso à internet e telefonia fixa deve acontecer imediatamente após a conclusão da instalação.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Para a seleção das soluções de TIC a serem contratadas, os requisitos necessários e suficientes são aqueles definidos nas especificações tecnológicas e de negócio deste expediente.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	Serviço de telefonia fixa com 100 ramais para a sede do CRM-TO, em Palmas - TO	meses	36

2	Serviço de conectividade com a internet por link dedicado, com redundância, de velocidade de 300 Mbps, para a sede permanente do CRM-TO, em Palmas - TO	meses	36
3	Serviço de conectividade com a internet por link dedicado de velocidade de 100 Mbps, para a Delegacia Regional, em Araguaína - TO	meses	36

8. Levantamento de soluções

8.1. Soluções de telefonia fixa

8.1.1 Contratação de Serviço telefônico fixo

Serviço telefônico fixo comutado, local e de longa distância, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL. Este tipo de serviço é ofertado por grandes operadoras como Oi, Vivo e Embratel.

8.1.2 Contratação de VOIP

Serviço telefônico através de tecnologia VOIP (*Voice over Internet Protocol*) com PABX virtual na nuvem e minutagem incluída, cuja principal característica está na transmissão da voz pela rede local ou internet, agregando novas funcionalidades e ampliando o espectro de uso, possibilitando a utilização não só de telefones fixos IP como também de equipamentos como *smartphones* e computadores, além de recursos legados (*gateways* analógicos). Este tipo de serviço é ofertado por grandes operadoras e outros fornecedores de telecomunicações autorizados.

8.1.3 Contratação de Serviço de Telefonia Móvel

Utilização de linhas de celular com minutagem incluída e aparelhos em comodato em substituição às linhas fixas.

8.2 Soluções de conectividade com a internet

8.2.1 Contratação de serviço de link de dados terrestre por fibra ótica

Metodologia mais utilizada pelo mercado atualmente, na qual consiste contratar o serviço fornecido por empresa de telefonia /telecomunicações, a qual utilizará sua malha de cabeamento de fibra ótica entre as localidades de um território para prover o serviço. Tipicamente ela é responsável por toda a instalação, configuração, manutenção e afins, entregando ao CONTRATANTE o serviço de comunicação nos padrões requeridos. O serviço de comunicação terrestre podem ser providos em diferentes formatos comerciais:

a. Por ADSL: Esta forma de conexão com a internet é comumente utilizada nas ligações residenciais e sua velocidade nominal apresenta variação considerável, com poucas garantias de desempenho e restrições quanto às possibilidades de gerenciamento. As contratações no formato de ADSL são predefinidas em padrões estabelecidos pela ANATEL e não permitem personalização de seus parâmetros de qualidade pelo CONTRATANTE.

b. Por IP dedicado (modo empresarial): Esta forma de conexão é utilizada comumente por órgãos públicos e empresas por ofertar garantias de velocidade em padrões definidos pela ANATEL e pelo CONTRATANTE, podendo ser incluídas como metodologias de aferição da qualidade o tempo de disponibilidade, tempo de ausência de comunicação, velocidade mínima etc.;

8.2.2 Contratação de serviço de link por satélite

Prestação de serviço similar ao item anterior, com variação apenas tecnologia empregada, normalmente combinando cabeamentos de fibra ótica com enlaces de satélite para localidades onde não possui tal cabeamento. A comunicação por satélite normalmente é mais onerosa e sujeita a interferências, razão pela qual costuma ser reservada a localidades remotas onde não há infraestrutura de cabeamento realizada.

8.2.3 Contratação de serviço de link via rádio

O enlace de comunicação por rádio é também uma alternativa, realizada por antenas de comunicação via rádio-frequência. Normalmente oferece desempenho reduzido e preço aumentado em relação aos serviços suportados por fibra ótica, mas com custos inferiores e velocidades aumentadas quando comparado à comunicação satelital. Este método de comunicação está mais sujeito a problemas e/ou defeitos ocasionados por intempéries climáticas como chuvas fortes, deslocamento de ventos circulares ou rajadas de ventos, etc.

9. Análise comparativa de soluções

9.1 Comparativo das soluções de telefonia fixa

ID	Vantagens	Desvantagens
Solução 1 (item 8.1.1)	- Custo menor em relação às demais opções; - Independência dos links de Internet; - Aproveitamento do PABX atual com ramais móveis.	Requer a manutenção de ao menos duas contratações distintas (Operadora e Mantenedora do PABX).
Solução 2 (item 8.1.2)	- Manutenção de apenas um contrato; - Maior flexibilidade em mudanças de layout/endereços; - Possibilidade de uso dos ramais em celulares/micros.	- Custo muito maior em relação às demais opções; - Dependência dos <i>links</i> de internet.
Solução 3 (item 8.1.3)	- Manutenção de apenas um contrato; - Maior flexibilidade em mudanças de layout/endereços; - Mobilidade total.	- Mudança de todo o plano de numeração; - Custo maior por usuário; - Probabilidade maior de danos e extravios de aparelhos; - Perda de recursos de PABX e gerência centralizada.

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	N/A
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de <i>software</i>)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é composta por <i>software</i> livre ou <i>software</i> público? (quando se tratar de <i>software</i>)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil?	Solução 1			x
	Solução 2			x

(quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 3			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x

9.2 Comparativo das soluções de conectividade com a internet

ID	Vantagens	Desvantagens
Solução 1 (item 8.2.1)	• Maior segurança física e lógica; • Maior garantia de suporte e de continuidade e velocidade do <i>link</i>; • Maior conformidade com padrões de mercado e de segurança da informação.	• Delonga na implantação; • Escassez de fornecedores em regiões interioranas; • Escassez de fornecedores para prestação de <i>link</i> redundante.
Solução 2 (item 8.2.2)	• Maior flexibilidade em mudanças de layout/endereços; • Maior garantia de velocidade e estabilidade/continuidade do sinal em regiões interioranas.	• Custo maior de implantação em relação às demais opções; • Mais suscetível a dano/roubo dos equipamentos; • Maior dificuldade de manutenção/suporte.
Solução 3 (item 8.2.3)	• Custo menor de implantação em relação às demais opções; • Abundância de fornecedores no mercado.	• Incompatibilidade com padrões de mercado e de segurança da informação; • Maior suscetibilidade a danos ou indisponibilidade de sinal.

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	N/A
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3		x	
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de <i>software</i>)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é composta por <i>software</i> livre ou <i>software</i> público? (quando se tratar de <i>software</i>)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Dentre as soluções de telefonia elencadas no item 8.1, considera-se inviável a solução 2 (item 8.1.2), por ser dependente de conexão com a internet, o que representa um risco de total perda de comunicação com o público-alvo do Conselho em caso de falha no *link*. A solução 3 (item 8.1.3), apesar de apresentar-se vantajosa em questões de mobilidade dos usuários, implicaria no maior custo para o Conselho dentre todas as soluções elencadas, além de tornar obsoleta toda a infraestrutura atualmente utilizada (cabearamento, ramais e PABX), incluindo os números atualmente utilizados e amplamente divulgados ao público-alvo, tornando-a uma solução inviável.

Já dentre as soluções de conectividade com a internet (item 8.2), as soluções 2 (item 8.2.2) e 3 (item 8.2.3), apesar de apresentarem baixo custo no longo prazo e mostrarem-se especialmente vantajosas para regiões interioranas (como é o caso da Delegacia Regional de Araguaína), constituem soluções de difícil garantia de manutenção/suporte, além de, no caso da solução 2, apresentar um risco maior de dano ao/roubo do equipamento, uma vez que o mesmo ficaria exposto em ambiente externo. Por essas razões, ambas as soluções foram consideradas inviáveis neste estudo.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1 Serviço de Telefonia Fixa Comutada

Em pesquisa realizada no Pannel de Preços do Governo Federal, foram obtidos os seguintes custos anuais para a prestação de serviço de telefonia fixa comutada, conforme solução 1 (item 8.1.1), com requisitos similares aos do CRM-TO:

Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
R\$ 11.160,80	TELEFONICA BRASIL S.A.	JUSTICA FEDERAL	090018 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - PR	12/01/2023
R\$ 18.499,44	SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES	JUSTICA FEDERAL	090018 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - PR	12/01/2023

11.2 Serviço de Conectividade com a Internet

Em pesquisa realizada no Pannel de Preços do Governo Federal, foram obtidos os seguintes custos anuais para a prestação de serviço de conectividade com a internet, conforme solução 1 (item 8.2.1), com os mesmos requisitos do CRM-TO:

Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Anual
Link de acesso à internet banda larga dedicados e simétricos, com fornecimento de endereços IPv4 públicos válidos, dedicado por meio de fibra ótica, com proteção anti-dados.	Mbps	300	R\$ 47.124,00
Link de acesso à internet banda larga dedicados e simétricos, com fornecimento de endereços IPv4 públicos válidos, dedicado por meio de fibra ótica, com proteção anti-dados.	Mbps	100	R\$ 15.708,00

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Após análises comparativas, as soluções que melhor atendem às necessidades de telefonia do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins em sua sede são:

1. Serviço de telefonia fixa (item 8.1.1);
2. Serviço de link dedicado de dados terrestre, com redundância, por fibra ótica (8.2.1).

Quanto à Delegacia Regional de Araguaína, a solução que melhor atende à necessidade de comunicação com a internet é:

3. Serviço de link dedicado de dados, terrestre, sem redundância, por fibra ótica (8.2.1).

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 124.786,12

Utilizando a média dos valores descritos no item 11, encontrados no Pannel de Preços do Governo Federal, pode-se estimar os seguintes custos para a contratação prevista neste estudo:

Item	Descrição	Valor Anual
1	Serviço telefônico fixo comutado, local e de longa distância, com 100 ramais, para a sede do CRM-TO, em Palmas - TO.	R\$ 14.830,12
2	Link dedicado de acesso à internet banda larga com redundância, de velocidade 300 Mbps, para a sede do CRM-TO, em Palmas - TO.	R\$ 94.248,00
3	Link dedicado de acesso à internet banda larga, sem redundância, de velocidade efetiva de 100 Mbps, para a Delegacia Regional do CRM-TO, em Araguaína - TO.	R\$ 15.708,00

Considerando um contrato de 36 (trinta e seis) meses, o custo total desta contratação seria de R\$ 124.786,12 (cento e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos). Os valores para o item 2 foram obtidos multiplicando-se por 2 os custos referentes à pesquisa do item 11 deste estudo, uma vez que a contratação inclui redundância de link.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha de uma solução de telefonia fixa comutada (também conhecida como telefonia fixa convencional) ao invés de um serviço de troca automática de ramais privados (PABX) em nuvem ou telefonia móvel justifica-se tecnicamente pelos fatores:

1.

Confiabilidade: A telefonia fixa comutada é geralmente mais confiável em termos de disponibilidade e estabilidade da conexão. Como as linhas telefônicas fixas são fisicamente conectadas, elas são menos suscetíveis a problemas de sinal fraco ou intermitente, como pode acontecer em áreas com cobertura móvel deficiente ou instabilidades em conexões de internet em nuvem.
2.

Qualidade de áudio: As conexões em telefonia fixa comutada oferecem uma qualidade de áudio geralmente mais alta e consistente do que a telefonia móvel. Isso ocorre porque as redes fixas são projetadas para fornecer comunicações de voz claras e confiáveis, enquanto as redes móveis podem sofrer com interferências, queda de sinal e problemas de latência.
3.

Necessidade de números de telefone fixos: No cenário atual do CRM-TO, é importante manter os números de telefone fixos já conhecidos e estáveis, especialmente para estabelecer uma presença comercial estável e confiável para o público-alvo.
4.

Segurança: A telefonia fixa comutada é considerada mais segura em termos de privacidade das comunicações, uma vez que os dados são transmitidos através de conexões físicas dedicadas e não estão sujeitos a possíveis vulnerabilidades de segurança encontradas em redes sem fio.

Quanto à solução de link de internet por fibra ótica ao invés de uma conexão via rádio ou satélite, a escolha pode ser tecnicamente justificada por fatores como:

1.

Velocidade e Latência: A fibra ótica oferece velocidades de conexão muito superiores quando comparada a conexões via rádio ou satélite. As transmissões de dados em fibra ótica ocorrem a velocidades próximas à velocidade da luz,

enquanto as tecnologias sem fio (rádio e satélite) geralmente têm maiores latências e podem sofrer mais interferências, o que impacta na velocidade percebida pelos usuários.

2.

Estabilidade da conexão: A fibra óptica é menos suscetível a interferências eletromagnéticas, o que resulta em uma conexão mais estável e consistente em comparação com as tecnologias de rádio e satélite, que podem sofrer com obstáculos físicos, clima e outros fatores que afetam a propagação do sinal.

3.

Capacidade de *Upload*: As conexões de fibra óptica geralmente oferecem uma capacidade de upload maior em relação às conexões via rádio ou satélite. Isso é importante para atividades como videoconferências, envio de arquivos pesados, hospedagem de servidores e outras aplicações que exigem uma boa taxa de upload.

4.

Baixa latência: A fibra óptica possui baixíssima latência, o que é essencial para aplicações em tempo real, como chamadas de vídeo e transmissões ao vivo. Conexões via rádio e satélite tendem a ter maior latência devido às distâncias envolvidas na transmissão do sinal.

5.

Escalabilidade: A infraestrutura de fibra óptica permite uma maior escalabilidade, possibilitando *upgrades* de velocidade de forma mais simples e eficiente, sem a necessidade de grandes modificações na infraestrutura física.

6.

Segurança: A fibra óptica é uma tecnologia mais segura em termos de proteção contra interceptação de dados, uma vez que as informações são transmitidas por meio de sinais de luz e não de ondas de rádio que podem ser facilmente captadas por equipamentos não autorizados.

7.

Confiabilidade: A fibra óptica possui uma maior durabilidade e menor degradação do sinal ao longo da distância, o que resulta em uma conexão mais confiável em comparação com as conexões sem fio.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

Dentre as soluções de telefonia, uma vez que os planos de telefonia móvel apresentam um maior custo de manutenção por usuário e que a implantação de um serviço de telefonia em nuvem exigiria um custo muito maior de implantação, além de um grande desaproveitamento da estrutura física atual, a solução de telefonia fixa comutada apresenta o melhor custo-benefício para o Conselho.

Em relação aos serviços de comunicação com a internet, uma vez que a implantação de *link* via satélite apresenta um custo de implantação e suporte maior, e que o serviço via rádio-frequência é praticamente incompatível com os padrões corporativos de qualidade, a solução de *link* de internet via fibra óptica mostra-se a mais economicamente viável para o Conselho.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com esta contratação, o CRM-TO objetiva alcançar um novo padrão de fornecimento de acesso interno aos sistemas corporativos, bem como uma melhoria na comunicação com o público-alvo, podendo elencar os principais resultados:

- Melhor distribuição de chamadas telefônicas, otimizando o atendimento ao público;
- Aumento na velocidade da comunicação interna;
- Automatização dos serviços, concedendo maior autonomia ao público para solução de problemas de forma remota;
- Maior velocidade no envio e recebimento de dados pela internet, melhorando o desempenho dos fluxos internos;
- Melhoria na qualidade de reuniões do CRM-TO e eventos de educação continuada realizados em formato remoto;
- Maior integração entre sede e Delegacia Regional de Araguaína, tornando os fluxos de trabalho mais uniformes entre as duas unidades;

- Melhoria na qualidade do atendimento ao público da Delegacia Regional de Araguaína;
- Melhor aproveitamento dos recursos já adquiridos;
- Maior preparo do órgão para implantação de novos sistemas e futuras transformações digitais.

17. Providências a serem Adotadas

Apesar de não representar fator impeditivo para a execução contratual, a finalização da obra de reforma do prédio da sede permanente do Conselho - especialmente no que diz respeito a substituição da infraestrutura de redes e consequente realocação dos funcionários para o local original de trabalho -, beneficiaria esta contratação no sentido de eliminar custos com futuras migrações e riscos de dano às ou mau funcionamento das tecnologias migradas.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o cenário atual do Conselho no tocante aos serviços prestados e contratos referentes a estes, as futuras implantações de sistemas e transformações digitais previstas e os potenciais benefícios descritos neste Estudo Técnico Preliminar, considero viável esta contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro verdadeiras as informações expressas neste Estudo e, como integrante técnico, requisitante e autoridade máxima de TIC, julgo viável a referida contratação.

FILIPPE BRAGA FERREIRA

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 28/07/2023 às 11:54:02.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - GLOSSÁRIO.pdf (21.86 KB)

Anexo I - GLOSSÁRIO.pdf

GLOSSÁRIO

- *ADSL: Asymmetric Digital Subscriber Line* (Linha Assimétrica de Assinante Digital). É uma tecnologia de transmissão de dados que utiliza a infraestrutura de linhas telefônicas existente para fornecer acesso à internet em alta velocidade.
- **Confiabilidade:** Capacidade de um sistema ou serviço funcionar de forma consistente, sem falhas ou interrupções.
- **Disponibilidade:** Refere-se ao tempo em que um sistema ou serviço está em operação e disponível para os usuários, sem interrupções não programadas.
- *Download:* É a transferência de dados (arquivos, vídeos, etc.) da internet para o computador ou dispositivo do usuário.
- **Escalabilidade:** Capacidade de expandir ou aumentar a capacidade de um sistema ou serviço para atender a um maior número de usuários ou demanda crescente.
- *IP: Internet Protocol* (Protocolo de Internet). É um conjunto de regras que permite a comunicação de dados entre dispositivos em uma rede, como a internet.
- *IPv4: Internet Protocol version 4* (Protocolo de Internet versão 4). É a versão mais utilizada do protocolo IP, responsável por identificar e localizar dispositivos na internet através de endereços IP compostos por quatro conjuntos de números de 0 a 255.
- **Latência:** É o atraso entre o envio e o recebimento de dados em uma rede. Baixa latência é desejável para comunicações em tempo real, como chamadas de voz ou jogos online.
- *Link de dados:* É o canal de comunicação que permite a transferência de dados entre dispositivos ou redes.
- *Link dedicado:* É uma conexão de internet exclusiva e dedicada para uso específico de uma empresa ou organização, garantindo maior velocidade e confiabilidade.
- *PABX: Private Automatic Branch Exchange* (Troca Automática de Ramais Privados). É uma central telefônica privada usada para gerenciar e rotear chamadas telefônicas internas e externas em empresas e organizações.
- **Redundância:** É a implementação de componentes extras ou caminhos de comunicação alternativos em sistemas para garantir a continuidade das operações em caso de falha.
- **Segurança da informação:** É o conjunto de práticas e medidas para proteger informações e sistemas contra acessos não autorizados, perdas, roubo ou danos.
- **TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação.** Abrange todas as tecnologias, sistemas e dispositivos usados para processar, armazenar, transmitir e gerenciar informações e comunicações.

- *Upgrade*: Atualização ou melhoria de um componente, *software* ou sistema para uma versão mais recente ou mais avançada.
- *Upload*: É a transferência de dados do computador ou dispositivo do usuário para a internet.
- *VoIP: Voice over Internet Protocol* (Voz sobre Protocolo de Internet). É uma tecnologia que permite fazer chamadas telefônicas usando a internet em vez de linhas telefônicas convencionais.

Anexo II - Matriz de Risco.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
3/2023	FILIPPE BRAGA FERREIRA	22/08/2023 10:43
Objeto da Matriz de Riscos		
Mapeamento e análise dos riscos envolvidos na contratação de serviços de telefonia fixa e internet para o CRM-TO.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativos	Sobrecarga do DETIN, com o desempenho de múltiplos papéis dentro da contratação e do Departamento.	Planejamento	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Atraso na contratação					
2	Atraso/Falha na execução do PAC 2023					
3	Comprometimento dos objetivos definidos para a contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento e apoio mútuo entre as áreas envolvidas no planejamento da contratação			Responsáveis: FILIPE BRAGA FERREIRA , NELCI PEREIRA LIMA , SIDNEI JOSE SCHMITH		
P-02	Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação			Responsável: NELCI PEREIRA LIMA		
Ações de Contingência						
C-01	Alocação de servidores para dedicação exclusiva ao processo de contratação			Responsável: FARNEI FERREIRA FELIPE		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Escassez de fornecedores habilitados	Restrições nas especificações do objeto.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso na contratação					
2	Ineficácia do processo licitatório					
Ações Preventivas						
P-01	Ajuste das especificações do objeto, de forma a não limitar concorrência			Responsável: FILIPE BRAGA FERREIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Buscar atas de registro de preços de outros órgãos			Responsável: FILIPE BRAGA FERREIRA		
C-02	Buscar fornecedores habilitados nas ferramentas PAINEL de Preços, PAINEL de Compras e Gestão de Contratos			Responsável: SIDNEI JOSE SCHMITH		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Frágil elaboração da documentação inicial (ETP, TR e MR)	Imaturidade do DETIN nos processos de contratação	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Alteração nos prazos e custos estimados					
2	Licitação deserta ou fracassada					
3	Atraso ou suspensão do processo licitatório em face de impugnações					
4	Comprometimento parcial ou total do objeto contratado					
Ações Preventivas						
P-01	Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, de modo a buscar o maior número possível de fontes			Responsável: FILIPE BRAGA FERREIRA		
P-02	Submeter os documentos à validação de demais membros da equipe de contratação ou profissionais de TIC			Responsável: FILIPE BRAGA FERREIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Efetuar correções das publicações emitidas			Responsável: FILIPE BRAGA FERREIRA		

C-02	Revogar a licitação e republicar o edital			Responsável: AILTON JUNIOR SOARES		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada	Mau entendimento ou indiferença da contratada em relação às cláusulas contratuais	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Baixa qualidade dos serviços oferecidos ao público-alvo					
2	Insatisfação dos colaboradores do Conselho					
Ações Preventivas						
P-01	Manter comunicação clara e formal com a contratada			Responsável: FILIPE BRAGA FERREIRA		
P-02	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais			Responsável: FILIPE BRAGA FERREIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência			Responsável: NELCI PEREIRA LIMA		
C-02	Manter relatório de fiscalização de serviços e notificações bem detalhadas			Responsável: FILIPE BRAGA FERREIRA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

FILIPE BRAGA FERREIRA

Integrante Técnico, Requisitante e
Fiscal do Contrato

Anexo III - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.pdf



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME N° 1/2019.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <N° do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO

PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

Anexo IV - Termo de Ciência.pdf



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO			
< O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Órgão/Entidade>. < No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados>.			
Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 1/2019.			
1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxx
2 – CIÊNCIA			
Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.			

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/DETIN

Em 23 de agosto de 2023.

À Presidência.

Encaminho Termo de Referência, bem como Estudo Técnico preliminar e Matriz de Risco (anexos), referentes à contratação de serviço de telefonia fixa comutado para a sede do CRM-TO e *link* de internet para a sede e Delegacia Regional de Araguaína, para devida apreciação e aprovação de Vossa Senhoria.

Desde já, manifesto expressa concordância em relação aos documentos confeccionados.



Documento assinado com certificado digital por **Filipe Braga Ferreira, Chefe do DETIN**, em 23/08/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 6984537172605642151



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364955** e o código CRC **31F897B2**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 23/08/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/DETIN

Em 23 de agosto de 2023.

Aprovo Termo de Referência em sua íntegra, incluindo Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Risco anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Pereira Guardiola, Presidente**, em 23/08/2023, às 18:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364965** e o código CRC **96D237E7**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 23/08/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/DETIN

Em 24 de agosto de 2023.

Ao SECOL.

Encaminho documentos solicitados para continuidade do processo de contratação dos serviços de telefonia fixa e internet.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Braga Ferreira, Chefe do DETIN**, em 24/08/2023, às 08:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365153** e o código CRC **EFF13CF3**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 24/08/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-204/2023/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Palmas, 17 de abril de 2023

**DE: SECOL/CRM-TO Setor de Compras, Contratos e
Licitações do CRM-TO**
**PARA: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO CRM-TO**

Assunto: Convocação para Reunião - Equipe de Planejamento

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais que tratam sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Considerando que no âmbito do CRM-TO o DETIN - Departamento de Tecnologia da Informação - o qual é o departamento técnico especializado e responsável pelas soluções da tecnologia da informação e seus afins.

Considerando que no dia 24 de agosto de 2023 o DETIN, encaminhou a este SECOL o processo SEI n.º 23.27.000001347-0, contendo apenas o Termo de Referência e seus anexos.

Ao analisar os documentos encaminhados este SECOL, levantou a necessidade de realizar uma reunião no **dia 04 de setembro de 2023 às 09:00hs** com toda a equipe de planejamento (COADM, SECOL e DETIN) para analisarmos alguns itens do E.T.P, T.R e Mapa de Gerenciamento de Riscos que precisam ser revistos.

Desde já agradecemos, colocamo-nos à disposição de vossas senhorias para sanas possíveis dúvidas acerca da realização dos procedimentos descritos nesta.

Atenciosamente,

Nelci Lima
Chefe do SECOL/CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Nelci Pereira Lima, Chefe do SECOL**, em 29/08/2023, às 16:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0373995** e o código CRC **8C08E4A1**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 29/08/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ATA DE REUNIÃO Nº SEI-3 - CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Em 04 de setembro de 2023, às 09h:00min, na Sede do CRM-TO (provisória) localizada na ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º Piso (Prédio do - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77022-322, participaram da reunião a servidora Farnei Ferreira Felipe - Coordenadora Administrativa; Nelci Pereira Lima - Chefe do SECOL; Sidnei José Schmith - Equipe de Planejamento da Contratação e Filipe Braga Ferreira - Integrante Técnico, cujo tema abordado foi acerca da análise do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos referente ao processo licitatório de contratação para fornecimento dos serviços de telefonia fixa e internet no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins. O SECOL abordou sobre a análise, que foi realizada no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos, o qual viu-se a necessidade de realizar alteração do objeto contratado. Ocorre que na atualidade o CRM-TO, possui 03 locais de funcionamento (2 prédios na cidade de Palmas - TO e 1 prédio na cidade de Araguaína-TO), os quais necessitam dos serviços de telefonia fixa e internet. Foi ressaltado pelo SECOL que o serviço de telefonia fixa e internet, fornecidos no prédio em que está localizado a Sede Provisória do CRM-TO (na cidade de Palmas/TO) e a Delegacia Regional de Araguaína/TO (na cidade de Araguaína/TO), estão sendo fornecidos e pagos de forma alheia ao que determinam as normas legais da Lei de Licitações e Contratos e seus anexos. O serviço de internet que está sendo fornecida no prédio em que está localizado a Sede Principal do CRM-TO (Quadra ACSU SE 70, conjunto 01, lote 01, CEP: 77.022-306 - Palmas/TO), foi realizado na modalidade dispensa de licitação de forma emergencial, ou seja, não poderá haver no ano de 2024, renovação contratual. O SECOL demonstrou que, o processo de aquisição em tela, encontra-se na fase preparatória do processo licitatório, devendo nesta fase, ser analisado a contratação como um todo, considerando cada fase do planejamento, compatibilizando com o plano de contratação anual (PAC/2023) e as leis orçamentárias, não deixando lado todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação e informou que tais explicações estão com fulcro no art. 18 da Lei 14.133/2021 e Decreto 10.947/2022. Visto que o atual Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos contempla apenas 02(dois) locais de funcionamento, ou seja, 1 prédio na cidade de Palmas - TO e 1 prédio na cidade de Araguaína-TO, para evitar fracionamento ilegal de licitação, o SECOL informou que o processo licitatório deverá contemplar no objeto pretendido a seguinte descrição: contratação para fornecimento dos serviços de telefonia fixa e internet no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins. A forma como está descrita no atual Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos, não será contemplado 1 prédio na cidade de Palmas- TO, desta forma, futuramente deverá abrir-se processo licitatório para aquisição telefonia fixa e internet somente para este local, o que será caracterizado como fracionamento de despesa o que é considerado ilegal pelo Código Penal - Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses

previstas em lei: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021). Ficou decidido assim pelos servidores: Farnei Ferreira Felipe - Coordenadora Administrativa; Nelci Pereira Lima - Chefe do SECOL e Sidnei José Schmith - Equipe de Planejamento da Contratação que para evitar futuro fracionamento ilegal de despesas, será incluído pelo Setor Técnico/Requisitante a descrição solicitada por este SECOL, que é incluir a seguinte descrição no objeto: contratação para fornecimento dos serviços de telefonia fixa e internet no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins. Cabendo ao Setor Técnico/Requisitante adotar ou não a descrição solicitada por este SECOL. O SECOL acrescentou que em todos os documentos alterados deverão conter os respectivos endereços de cada prédio do CRM-TO, considerando sempre a possibilidade de mudança/alteração de endereço.



Documento assinado com certificado digital por **Filipe Braga Ferreira, Chefe do DETIN**, em 05/09/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 6984537172605642151



Documento assinado eletronicamente por **Farnei Ferreira Felipe, Coordenadora Administrativa**, em 06/09/2023, às 10:52, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelci Pereira Lima, Chefe do SECOL**, em 11/09/2023, às 09:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado com certificado digital por **Sidnei José Schmith, Assistente Administrativo**, em 11/09/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 2298446564057398129



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0382809** e o código CRC **43394A43**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 04/09/2023

Termo de Referência 4/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2023	389183-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - TO	FILIPPE BRAGA FERREIRA	06/09/2023 12:11 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.		23.27.000001347-0

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de telefonia fixa e internet, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Telefonia fixa comutada, local e de longa distância, com 100 ramais, para a sede do CRM-TO, em Palmas - TO.	21873	mês	36	R\$ 1.236,00	R\$ 44.496,00
2	Link dedicado de acesso à internet banda larga com redundância, de velocidade 300 Mbps, para a sede operacional do CRM-TO, em Palmas - TO	26484	mês	36	R\$ 7.854,00	R\$ 282.744,00
3	Link dedicado de acesso à internet banda larga sem redundância, de velocidade 100 Mbps, para a Delegacia Regional do CRM-TO, em Araguaína - TO	26484	mês	36	R\$ 1.309,00	R\$ 47.124,00
4	Link compartilhado de acesso à internet banda larga sem redundância, de velocidade 300 Mbps, para	26484	mês	36	R\$ 3.258,72	R\$ 9.776,16

a sede não-operacional do CRM-TO, em Palmas - TO					
--	--	--	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que se tratam de serviços de comunicação essenciais para o Conselho, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando os custos de realização de um processo licitatório dessa magnitude, bem como os custos envolvidos na instalação de infraestrutura tecnológica adequada para a transmissão dos dados.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos técnicos desta contratação estão descritos no item 5 do Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência. Demais requisitos estão previstos nos itens a seguir.

Sustentabilidade

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

4.1.1. Não foram detectados possíveis impactos ambientais causados pelo serviço a ser contratado.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. Para *link* de internet da sede operacional do CRM-TO em Palmas - TO, é vedado o fornecimento dos *links* principal e redundante originados do mesmo *backbone*, ainda que haja subcontratação de empresas distintas.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.2. Para o item 1, a CONTRATADA deve manter os números telefônicos atualmente utilizados pela CONTRATANTE, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007), ou legislação subsequente.

5.2. Para o item 1, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2.1. Fornecimento e habilitação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e LDN (Longa Distância Nacional), com fornecimento de linhas telefônicas analógicas não residenciais, para uso em posições de tronco de centrais telefônicas ou mesmo em aparelhos telefônicos individuais, com o recurso de busca automática em grupos de linhas com designação de número piloto, para todas as linhas. E ainda recursos adicionais de identificador de chamadas e secretária eletrônica, para atender a possíveis demandas individualizadas. E, fornecimento de 01 (um) circuito digital E1 – 10 canais (mínimo), com recurso DDR (Discagem Direta a Ramal) para até 100 números;

5.2.2. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas por linhas fixas e dirigidas para linhas fixas, localizados na mesma área local;

5.2.3. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas por linhas fixas e dirigidas para linhas móveis, localizados na mesma área local;

5.2.4. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional – LDN, assim entendidas as ligações originadas de linhas fixas e destinadas a linhas fixas em áreas distintas, não tratadas como ligação local, dentro do mesmo estado e para outros estados;

5.2.5. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional - LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2) que abrange as ligações originadas em linhas fixas e destinadas a linhas móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto;

5.2.6. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional - LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3) que abrange as ligações originadas em linhas fixas e destinadas a linhas móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto;

5.2.7. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente;

5.2.8. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

5.2.9. A entrega e instalação das linhas telefônicas deverá ser feita nos endereços aqui indicados, dentro do horário comercial, de preferência com prévio agendamento;

5.2.10. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação das linhas aqui descritas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.11. O não atendimento reiterado das condições de qualidade previstas em legislações da Anatel poderá implicar na aplicação de sanções administrativas definidas neste Termo de Referência;

5.2.12. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser comunicadas aos canais de atendimento da CONTRATADA, preferencialmente por e-mail, e deverão ser sanadas em até 4 h (quatro horas), contadas do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais ou acordadas previamente com o Assinante;

5.2.13. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entradas, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.14. A entrega e ativação dos serviços contratados deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência contratual.

5.3. Para os itens 2, 3 e 4 os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.3.1. A instalação da infraestrutura necessária para à execução dos serviços deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

5.3.2. A ativação dos links e disponibilização para pleno uso da CONTRATANTE deverá ocorrer imediatamente após a entrega da infraestrutura necessária;

5.3.3. O pagamento será feito mensalmente pelo valor referente a fração correspondente do contrato;

5.3.4. Diante do encerramento do contrato, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis para a retirada de seus equipamentos em posse da CONTRATANTE, mediante prévio contato para agendamento;

5.3.5. A CONTRATADA deve entregar relatórios gerenciais em até 5 (cinco) dias após o envio da solicitação por meio de canais fornecidos pela CONTRATADA;

5.3.6. Caso a CONTRATANTE solicite alteração, implantação, de configurações nos equipamentos da CONTRATADA a mesma deverá realizá-las ou justificar a impossibilidade de alteração, ou aplicação das mesmas em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.3.7. Nos termos do art. 117 Lei n.º 14.133, de primeiro de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.3.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133, de primeiro de abril de 2021;

5.3.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3.10. Fornecer canal de comunicação via telefone com ligação gratuita e via web para solicitação de serviço pela CONTRATANTE, com geração de número de protocolo. A critério da administração, a CONTRATANTE poderá fornecer um sistema para gerir a comunicação com a CONTRATADA;

5.3.11. Fornecer, quando solicitada, os números de protocolos e seus respectivos controles à CONTRATANTE;

5.3.12. Responsabilizar-se por todo transporte de equipamento e de pessoal necessário à prestação dos serviços contratados.

5.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

5.5. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se anexos a este Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços de que tratam os itens 1, 2 e 4 deste TR serão prestados na cidade de Palmas - TO, nos endereços onde a CONTRATANTE indicar, em horário a ser pré-acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.7. Os serviços de que tratam o item 3 deste TR serão prestados na cidade de Araguaína - TO, no endereço onde a Delegacia do CRM-TO estiver em operação, em horário a ser pré-acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.8.1. Reunião Inicial: Realização de reunião inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, para o repasse à CONTRATADA de conhecimentos necessários à execução dos serviços, cuja pauta observará, pelo menos:

5.8.1.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto da mesma;

5.8.1.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência; e

5.8.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

5.8.2. Elaboração do plano de implantação: A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato quais serão as datas de instalação, prazo para conclusão dos serviços e eventuais necessidades de alteração de infraestrutura;

5.8.3. Autorização do plano de implantação: O Fiscal do Contrato irá analisar as informações fornecidas pela empresa na elaboração do plano de implantação e irá deliberar sobre as solicitações efetuadas pela CONTRATADA, bem como se planejar para garantir o acesso aos locais de instalação nas datas informadas, efetuando também os testes necessários ao final do procedimento.

5.8.4. Instalação dos links:

5.8.4.1. O Fiscal do contrato irá acompanhar o processo de instalação do link, para facilitar a resolução de pequenos ajustes que venham a ser necessários;

5.8.4.2. A data e hora para a realização das instalações do serviço nas dependências da CONTRATANTE deve ser acordada com o responsável pela fiscalização do contrato com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

5.8.4.3. Eventuais ocorrências de atrasos nas instalações dos serviços nas dependências da CONTRATANTE devem ser comunicadas aos responsáveis pela fiscalização do contrato com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentando-se, com a devida comprovação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

5.8.4.4. Serão feitos testes rápidos de conectividade, velocidade, latência e saturação de *link*. Após a validação destes testes será fornecido à CONTRATADA o Termo de Recebimento Provisório.

5.8.5. Validação dos testes: Até 3 (três) dias úteis após a instalação, serão efetuados testes de velocidade, estabilidade do *link* e outros, com o objetivo de verificar se os parâmetros estabelecidos na contratação estão sendo atingidos;

5.8.6. Envio do relatório mensal: A CONTRATADA deverá enviar o relatório mensal, contendo o detalhamento dos serviços prestados e os respectivos valores, em até 5 (cinco) dias após o encerramento de cada ciclo mensal;

5.8.7. Validação ou contestação do relatório mensal: O Fiscal do Contrato irá analisar o relatório enviado pela CONTRATADA e, caso exista a necessidade de ajuste em algum parâmetro, a CONTRATADA será informada;

5.8.8. Pagamento: Será efetuado o pagamento do valor devido à CONTRATADA;

5.8.9. Renovação do contrato: O Fiscal do Contrato fará, após pesquisa de preços, a análise da viabilidade econômica em renovar o contrato. Serão verificados também os parâmetros técnicos para verificar se o serviço está atendendo as

necessidades do Órgão. Caso estes dois requisitos sejam atendidos, será feito o processo de renovação de contrato, respeitando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses e aplicando-se o reajuste de valor especificado no contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Todos os materiais de *hardware* necessários à perfeita prestação dos serviços contratados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, com custos incluídos em suas tarifas de serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. O acesso de empregados da CONTRATADA será feito mediante acompanhamento da Fiscalização do contrato;

5.10.2. Caberá às empresas participantes enviarem as Planilhas de Preços, devidamente preenchidas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o baixo risco de não prestação do serviço contratado e do baixo valor global do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período inicial e final da instalação dos equipamentos e ativação dos serviços.

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.11. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

6.13. O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.15. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a seguinte equação:

$$Fatura_{va} = \left(\frac{V_{tc}}{T_{contrato}} \right) - glosas$$

Onde $Fatura_{va}$ = fatura com valor ajustado; V_{tc} = valor total do contrato; $T_{contrato}$ = tempo do contrato; e $Glosas$ = valor total das glosas aplicadas. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme tabelas a seguir:

Infração	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	5
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	4
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
7	Não cumprir os prazos de restabelecimento dos serviços, por dia e por ocorrência	4

Grau	Correspondência
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será preço global e o critério de julgamento da licitação será o menor preço global para a seleção da proposta mais vantajosa.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Ato de autorização para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) e/ou serviço de acesso à internet fixa, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#).

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado do primeiro ano do contrato.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa junto à ANATEL.

8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Valor Global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o serviço de telefonia fixa comutado;

8.30.1.2. Valor Global de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para o serviço de internet com redundância.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 384.134,52

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 384.134,52 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este termo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 2023/DETIN;

II) Fonte de Recursos: Própria;

III) Programa de Trabalho: PAC 2023;

IV) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – TELEFONIA E INTERNET;

V) Plano Interno: Projeto de Renovação do Parque Tecnológico do CRM-TO - 2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Como solicitante e integrante técnico desta contratação, declaro a veracidade das informações presentes neste TR e a viabilidade desta contratação.

FILIPPE BRAGA FERREIRA

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 23/08/2023 às 17:59:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.pdf (119.79 KB)
- Anexo II - Matriz de Riscos.pdf (46.68 KB)
- Anexo III - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.pdf (208.62 KB)
- Anexo IV - Termo de Ciência.pdf (134.47 KB)
- Anexo V - Glossário de Terminologias e Termos Técnicos.pdf (28.93 KB)

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.pdf

Estudo Técnico Preliminar 10/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por objetivo suprir a sede do Conselho, em Palmas, com sistema de telefonia fixa, bem como suprir a sede e a Delegacia Regional de Araguaína com links de Internet de qualidade compatível com os requisitos de desempenho das respectivas unidades, garantindo a efetividade dos serviços prestados e a disponibilidade ininterrupta dos mesmos, em casos de possível queda do link principal de Internet na sede do Conselho, em Palmas - TO.

A demanda por serviços ágeis e ininterruptos de comunicação tem aumentado consideravelmente na medida em que mais serviços e funcionalidades são oferecidos em formato virtual pelos Conselhos de Medicina. Sem esses serviços, as unidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO) não conseguem oferecer ao público serviços como o acesso aos processos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do Processo Administrativo Eletrônico (PAe) e ao Portal de Serviços. Em resumo, o público-alvo tem sua experiência de uso dos serviços virtuais limitada ou impedida, o que põe em risco a comunicação do Conselho, além de impedir o usuário de exercer seus direitos.

Atualmente o CRM-TO conta com serviços de telefonia fixa e link principal de internet para sua sede principal, sede provisória e Delegacia Regional de Araguaína prestados por três empresas distintas, sendo que nenhum deles é compatível com os requisitos atuais do Conselho, especialmente após o cenário pós-pandêmico, devendo todos ser substituídos por novas contratações.

Além da substituição dos contratos, o presente estudo deve apontar a atualização necessária da demanda pelos serviços de telefonia fixa e acesso à internet - que, no caso da internet, requer links com bandas maiores que as atualmente contratadas -, mantendo a estratégia de redundância com no mínimo dois links para que, caso algum incidente ou desastre natural provoque a falha de uma operadora, tenhamos uma empresa distinta para garantir, ao máximo, o acesso à internet e consequentemente a disponibilidade dos sistemas ao público-alvo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Tecnologia da Informação (DETIN)	Filipe Braga Ferreira

4. Necessidades de Negócio

A adequada disponibilização de ramais de telefonia fixa, bem como a alta disponibilidade dos sistemas e portais mantidos pelo CRM-TO mediante conexão confiável, estável e permanente com a internet, garantindo a prestação contínua dos serviços do Conselho ao público alvo, constituem a principal necessidade de negócio das contratações previstas neste estudo. A contratação visa também garantir a segurança patrimonial do órgão, uma vez que o sistema de alarme e vigilância é imperativamente dependente de conexão com a internet.

Além disso, as referidas contratações também atendem aos objetivos estratégicos do Conselho, principalmente no tocante à melhoria da qualidade dos processos e procedimentos; melhoria da educação médica; otimização da comunicação com o público alvo e gestão da infraestrutura/tecnologia, visando o aumento da produtividade das áreas-fim do órgão.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1 Telefonia fixa

5.1.1 A solução proposta para linhas tronco / DDR deverá ser disponibilizada através de feixes digitais no seguinte padrão:

- a) Sinalização R2 digital;
- b) Acesso digital de 2MBPS (E1) em cada feixe bidirecional;
- c) Sistema DDR (discagem direta a ramal).

5.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a função IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS como parte integrante do pacote de serviços contratados para as linhas tronco/DDR;

5.1.3 A CONTRATADA deverá manter a numeração das linhas telefônicas por DDR instaladas no CONTRATANTE;

5.1.4 A numeração da central telefônica PABX (63) 2111-8100 (n.º chave) e 100 ramais DDR (com range de (63) 2111-8100 a (63) 2111-8199) deste Conselho deverá ser portada pela Contratada, não havendo qualquer alteração na faixa numérica abrangida atualmente.

5.1.5 A portabilidade deverá estar devidamente de acordo com as orientações da ANATEL, previstas pela Resolução nº 460/2007 e seu Anexo, e, especialmente, nos artigos 1º a 3º; 4º; 5º; 7º; 10 e incisos I a V e 13, incisos I a XIII, todos do Regulamento Geral de Portabilidade (RGP);

5.1.6 A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, deverá ser oferecida 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

5.1.7 A tarifação para as ligações locais destinadas a fixo deverá seguir os critérios listados abaixo:

5.1.7.1 Para ligações com duração de até 3 (três) segundos, não haverá tarifação;

5.1.7.2 para ligações com duração de até 30 (trinta) segundos, deverá ser tarifado o Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 (trinta) segundos e, após o Tempo de Tarifação Mínima (TTM), a tarifação deverá ser feita por frações adicionais de 6 (seis) segundos.

5.1.8 Não haverá cobrança de Tarifa de Completamento de Chamada (taxa de conexão).

5.2 Internet

5.2.1 Sede operacional do CRM-TO

5.2.1.1 Acesso à internet através de dois *links* distintos em esquema de redundância;

5.2.1.2 Disponibilidade mínima mensal de 99,3%;

5.2.1.3 Acesso dedicado à internet disponível 24 horas e 7 dias por semana durante toda a contratação;

5.2.1.4 Largura de banda de cada link de 300Mbps;

5.2.1.5 Divulgação de endereços de tabela de roteamento global através de sessões BGP, em sessões completas (*full-routing*);

5.2.1.6 Acesso à internet através de 2 (dois) *links* dedicados, oferecidos por duas operadoras distintas, de modo a minimizar a probabilidade de indisponibilidade de acesso à internet em caso de falha da operadora;

5.2.1.7 Comprovar que as infraestruturas de acesso à internet de cada operadora são distintas;

5.2.1.8 O acesso (última milha) do POP da operadora, em Palmas, até o ambiente de TI do CRM-TO deverá ser por meio de fibra ótica;

5.2.1.9 A velocidade do *link* deverá ser efetiva;

5.2.1.10 Os serviços ofertados devem incluir a disponibilização de todos os recursos de conectividade e acessórios para o efetivo funcionamento da solução ofertada, tais como modems, conversores de mídia, alimentadores DC, cabos de rede, cabos elétricos, etc.;

5.2.1.11 Todos os equipamentos a serem disponibilizados para suportar os serviços ofertados deverão ser adequados para fixação em RACK padrão 19”;

5.2.1.12 Todos os equipamentos a serem disponibilizados e os serviços a serem prestados deverão atender às normas e recomendações da ABNT, ANATEL e de outros órgãos oficiais, bem como seguir a boas práticas baseadas em padrões de entidades reconhecidas internacionalmente (ITU-T, IEEE, EIA/TIA etc.);

5.2.1.13 O trânsito e as rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6 deverão ser sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento;

5.2.1.14 O serviço de conectividade deverá ser provido através de protocolo Ethernet com entrega de interface RJ-45. Opcionalmente aceitar-se-á a conexão através de fibra ótica diretamente, desde que a CONTRATADA forneça o GBIC SFP compatível;

5.2.1.15 Todos os equipamentos a serem disponibilizados para suportar os serviços ofertados deverão possuir a capacidade de comutação de pacotes de, no mínimo, 450 kpps;

5.2.1.16 Implementar filtros por IP, porta ou AS, de origem ou destino, a partir de tabela fornecida pelo CRM-TO, em até 4 (quatro) horas, contados a partir da solicitação;

5.2.1.17 Devem estar inclusa no serviço de acesso à internet a execução dos serviços de implantação do *link*, abrangendo todos os procedimentos de instalação, integração, testes de funcionamento e operação de todos os *hardwares* e *softwares* necessários, responsabilizando-se a contratada por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do contratante.

5.2.2 Delegacia Regional de Araguaína

5.2.2.1 Disponibilidade mínima mensal de 99,3%;

5.2.2.2 Acesso dedicado à internet disponível 24 horas e 7 dias por semana durante toda a contratação;

5.2.2.3 Largura de banda efetiva de 100Mbps;

5.2.2.4 O acesso (última milha) do POP da operadora, em Araguaína, até a delegacia CRM-TO deverá ser por meio de fibra ótica;

5.2.2.5 Os serviços ofertados devem incluir a disponibilização de todos os recursos de conectividade e acessórios para o efetivo funcionamento da solução ofertada, tais como modems, conversores de mídia, alimentadores DC, cabos de rede, cabos elétricos etc.;

5.2.2.6 Todos os equipamentos a serem disponibilizados e os serviços a serem prestados deverão atender às normas e recomendações da ABNT, ANATEL e de outros órgãos oficiais, bem como seguir a boas práticas baseadas em padrões de entidades reconhecidas internacionalmente (ITU-T, IEEE, EIA/TIA etc.);

5.2.2.7 O trânsito e as rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6 deverão ser sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento;

5.2.2.8 O serviço de conectividade deverá ser provido através de protocolo Ethernet com entrega de interface RJ-45. Opcionalmente aceitar-se-á a conexão através de fibra ótica diretamente, desde que a CONTRATADA forneça o GBIC SFP compatível;

5.2.2.9 Devem estar inclusa no serviço de acesso à internet a execução dos serviços de implantação do *link*, abrangendo todos os procedimentos de instalação, integração, testes de funcionamento e operação de todos os *hardwares* e *softwares* necessários, responsabilizando-se a contratada por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do contratante.

5.2.3 Sede não-operacional do CRM-TO

5.2.3.1 Disponibilidade mínima mensal de 99,3%;

5.2.3.2 Acesso compartilhado à internet disponível 24 horas e 7 dias por semana durante toda a contratação;

5.2.3.3 Largura de banda de 300Mbps;

5.2.3.4 O acesso (última milha) do POP da operadora, em Palmas, até o prédio do CRM-TO deverá ser por meio de fibra ótica;

5.2.3.5 Os serviços ofertados devem incluir a disponibilização de todos os recursos de conectividade e acessórios para o efetivo funcionamento da solução ofertada, tais como modems, conversores de mídia, alimentadores DC, cabos de rede, cabos elétricos etc.;

5.2.3.6 Todos os equipamentos a serem disponibilizados e os serviços a serem prestados deverão atender às normas e recomendações da ABNT, ANATEL e de outros órgãos oficiais, bem como seguir a boas práticas baseadas em padrões de entidades reconhecidas internacionalmente (ITU-T, IEEE, EIA/TIA etc.);

5.2.3.7 O trânsito e as rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6 deverão ser sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento;

5.2.3.8 O serviço de conectividade deverá ser provido através de protocolo Ethernet com entrega de interface RJ-45. Opcionalmente aceitar-se-á a conexão através de fibra ótica diretamente, desde que a CONTRATADA forneça o GBIC SFP compatível;

5.2.3.9 Devem estar inclusa no serviço de acesso à internet a execução dos serviços de implantação do *link*, abrangendo todos os procedimentos de instalação, integração, testes de funcionamento e operação de todos os *hardwares* e *softwares* necessários, responsabilizando-se a contratada por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do contratante.

5.3 Requisitos dos serviços de suporte

5.3.1 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá prestar suporte técnico necessário à solução de problemas referentes aos serviços de telefonia fixa e/ou acesso à internet, que deverão ser executados através de equipe especializada;

5.3.2 O suporte técnico compreende a solução de problemas de funcionamento e realização de configurações necessárias para o retorno dos serviços à condição de operação normal em estrita observância às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

5.3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO por meio de telefone 0800, telefone fixo local, e-mail específico ou site para receber e registrar, 24 horas por dia, 7 dias por semana, as solicitações de suporte técnico e gerar o protocolo de acompanhamento do chamado;

5.3.4 Solucionar os chamados técnicos nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação de suporte técnico, observando a severidade do incidente

Nível de severidade	Descrição	Prazo para solução
1	chamados envolvendo a perda da comunicação	Prazo de solução de até 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado
2	chamados envolvendo a segurança e /ou a criação de filtros	Prazo de solução de até 6 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado

3	chamados relacionados a mudança de configuração, implementação de melhorias, dúvidas técnicas etc.	Prazo de solução de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da abertura do chamado
---	--	--

5.4 Requisitos temporais

5.4.1 Prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data assinatura do contrato, renovável por igual período;

5.4.2 A instalação deve ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

5.4.3 O início dos serviços de acesso à internet e telefonia fixa deve acontecer imediatamente após a conclusão da instalação.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Para a seleção das soluções de TIC a serem contratadas, os requisitos necessários e suficientes são aqueles definidos nas especificações tecnológicas e de negócio deste expediente.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	Serviço de telefonia fixa com 100 ramais para a sede do CRM-TO, em Palmas - TO	meses	36
2	Serviço de conectividade com a internet por link dedicado, com redundância, de velocidade de 300 Mbps, para a sede operacional do CRM-TO, em Palmas - TO	meses	36
3	Serviço de conectividade com a internet por link dedicado de velocidade de 100 Mbps, para a Delegacia Regional, em Araguaína - TO	meses	36
4	Serviço de conectividade com a internet por link compartilhado de velocidade de 300 Mbps, para a sede não-operacional do CRM-TO, em Palmas - TO	meses	36

8. Levantamento de soluções

8.1. Soluções de telefonia fixa

8.1.1 Contratação de Serviço telefônico fixo

Serviço telefônico fixo comutado, local e de longa distância, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL. Este tipo de serviço é ofertado por grandes operadoras como Oi, Vivo e Embratel.

8.1.2 Contratação de VOIP

Serviço telefônico através de tecnologia VOIP (*Voice over Internet Protocol*) com PABX virtual na nuvem e minutagem incluída, cuja principal característica está na transmissão da voz pela rede local ou internet, agregando novas funcionalidades e

ampliando o espectro de uso, possibilitando a utilização não só de telefones fixos IP como também de equipamentos como *smartphones* e computadores, além de recursos legados (*gateways* analógicos). Este tipo de serviço é ofertado por grandes operadoras e outros fornecedores de telecomunicações autorizados.

8.1.3 Contratação de Serviço de Telefonia Móvel

Utilização de linhas de celular com minutagem incluída e aparelhos em comodato em substituição às linhas fixas.

8.2 Soluções de conectividade com a internet

8.2.1 Contratação de serviço de link de dados terrestre por fibra ótica

Metodologia mais utilizada pelo mercado atualmente, na qual consiste contratar o serviço fornecido por empresa de telefonia /telecomunicações, a qual utilizará sua malha de cabeamento de fibra ótica entre as localidades de um território para prover o serviço. Tipicamente ela é responsável por toda a instalação, configuração, manutenção e afins, entregando ao CONTRATANTE o serviço de comunicação nos padrões requeridos. O serviço de comunicação terrestre podem ser providos em diferentes formatos comerciais:

a. *Por ADSL*: Esta forma de conexão com a internet é comumente utilizada nas ligações residenciais e sua velocidade nominal apresenta variação considerável, com poucas garantias de desempenho e restrições quanto às possibilidades de gerenciamento. As contratações no formato de ADSL são predefinidas em padrões estabelecidos pela ANATEL e não permitem personalização de seus parâmetros de qualidade pelo CONTRATANTE.

b. *Por IP dedicado (modo empresarial)*: Esta forma de conexão é utilizada comumente por órgãos públicos e empresas por ofertar garantias de velocidade em padrões definidos pela ANATEL e pelo CONTRATANTE, podendo ser incluídas como metodologias de aferição da qualidade o tempo de disponibilidade, tempo de ausência de comunicação, velocidade mínima etc.;

8.2.2 Contratação de serviço de link por satélite

Prestação de serviço similar ao item anterior, com variação apenas tecnologia empregada, normalmente combinando cabeamentos de fibra ótica com enlaces de satélite para localidades onde não possui tal cabeamento. A comunicação por satélite normalmente é mais onerosa e sujeita a interferências, razão pela qual costuma ser reservada a localidades remotas onde não há infraestrutura de cabeamento realizada.

8.2.3 Contratação de serviço de link via rádio

O enlace de comunicação por rádio é também uma alternativa, realizada por antenas de comunicação via rádio-frequência. Normalmente oferece desempenho reduzido e preço aumentado em relação aos serviços suportados por fibra ótica, mas com custos inferiores e velocidades aumentadas quando comparado à comunicação satelital. Este método de comunicação está mais sujeito a problemas e/ou defeitos ocasionados por intempéries climáticas como chuvas fortes, deslocamento de ventos circulares ou rajadas de ventos, etc.

9. Análise comparativa de soluções

9.1 Comparativo das soluções de telefonia fixa

ID	Vantagens	Desvantagens
Solução 1 (item 8.1.1)	- Custo menor em relação às demais opções; - Independência dos links de Internet; - Aproveitamento do PABX atual com ramais móveis.	Requer a manutenção de ao menos duas contratações distintas (Operadora e Mantenedora do PABX).
Solução 2 (item 8.1.2)	- Manutenção de apenas um contrato; - Maior flexibilidade em mudanças de layout/endereços;	Custo muito maior em relação às demais opções;

	• Possibilidade de uso dos ramais em celulares/micros.	• Dependência dos <i>links</i> de internet.
Solução 3 (item 8.1.3)	• Manutenção de apenas um contrato; • Maior flexibilidade em mudanças de layout/endereços; • Mobilidade total.	• Mudança de todo o plano de numeração; • Custo maior por usuário; • Probabilidade maior de danos e extravios de aparelhos; • Perda de recursos de PABX e gerência centralizada.

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	N/A
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de <i>software</i>)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é composta por <i>software</i> livre ou <i>software</i> público? (quando se tratar de <i>software</i>)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x

9.2 Comparativo das soluções de conectividade com a internet

ID	Vantagens	Desvantagens
Solução 1 (item 8.2.1)	• Maior segurança física e lógica; • Maior garantia de suporte e de continuidade e velocidade do <i>link</i>; • Maior conformidade com padrões de mercado e de segurança da informação.	• Delonga na implantação; • Escassez de fornecedores em regiões interioranas; • Escassez de fornecedores para prestação de <i>link</i> redundante.
Solução 2 (item 8.2.2)	• Maior flexibilidade em mudanças de layout/endereços; • Maior garantia de velocidade e estabilidade/continuidade do sinal em regiões interioranas.	• Custo maior de implantação em relação às demais opções; • Mais suscetível a dano/roubo dos equipamentos; • Maior dificuldade de manutenção/suporte.

Solução 3 (item 8.2.3)	• Custo menor de implantação em relação às demais opções; • Abundância de fornecedores no mercado.	• Incompatibilidade com padrões de mercado e de segurança da informação; • Maior suscetibilidade a danos ou indisponibilidade de sinal.
------------------------	---	--

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	N/A
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3		x	
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de <i>software</i>)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é composta por <i>software</i> livre ou <i>software</i> público? (quando se tratar de <i>software</i>)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Dentre as soluções de telefonia elencadas no item 8.1, considera-se inviável a solução 2 (item 8.1.2), por ser dependente de conexão com a internet, o que representa um risco de total perda de comunicação com o público-alvo do Conselho em caso de falha no *link*. A solução 3 (item 8.1.3), apesar de apresentar-se vantajosa em questões de mobilidade dos usuários, implicaria no maior custo para o Conselho dentre todas as soluções elencadas, além de tornar obsoleta toda a infraestrutura atualmente utilizada (cabeamento, ramais e PABX), incluindo os números atualmente utilizados e amplamente divulgados ao público-alvo, tornando-a uma solução inviável.

Já dentre as soluções de conectividade com a internet (item 8.2), as soluções 2 (item 8.2.2) e 3 (item 8.2.3), apesar de apresentarem baixo custo no longo prazo e mostrarem-se especialmente vantajosas para regiões interioranas (como é o caso da Delegacia Regional de Araguaína), constituem soluções de difícil garantia de manutenção/suporte, além de, no caso da solução 2, apresentar um risco maior de dano ao/roubo do equipamento, uma vez que o mesmo ficaria exposto em ambiente externo. Por essas razões, ambas as soluções foram consideradas inviáveis neste estudo.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1 Serviço de Telefonia Fixa Comutada

Em pesquisa realizada no Pannel de Preços do Governo Federal, foram obtidos os seguintes custos anuais para a prestação de serviço de telefonia fixa comutada, conforme solução 1 (item 8.1.1), com requisitos similares aos do CRM-TO:

Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
----------------	------------	-------	------------------------	----------------

R\$ 11.160,80	TELEFONICA BRASIL S.A.	JUSTICA FEDERAL 090018 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - PR	12/01/2023
R\$ 18.499,44	SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES	JUSTICA FEDERAL 090018 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - PR	12/01/2023

11.2 Serviço de Conectividade com a Internet

Em pesquisa realizada no Pannel de Preços do Governo Federal, foram obtidos os seguintes custos anuais para a prestação de serviço de conectividade com a internet, conforme solução 1 (item 8.2.1), com os mesmos requisitos do CRM-TO:

Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Anual
Link de acesso dedicado à internet, com fornecimento de endereços IPv4 válidos, por meio de fibra ótica, com proteção anti-dados.	Mbps	300	R\$ 47.124,00
Link de acesso dedicado à internet, com fornecimento de endereços IPv4 válidos, por meio de fibra ótica, com proteção anti-dados.	Mbps	100	R\$ 15.708,00
Link de acesso compartilhado à internet, com fornecimento de endereços IPv4 válidos, por meio de fibra ótica, com proteção anti-dados.	Mbps	300	R\$ 3.258,72

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Após análises comparativas, as soluções que melhor atendem às necessidades de telefonia do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins em suas sedes são:

1. Serviço de telefonia fixa (item 8.1.1);
2. Serviço de link dedicado de dados terrestre, com redundância, por fibra ótica (8.2.1);
3. Serviço de link compartilhado de dados terrestre, sem redundância, por fibra ótica (8.2.1).

Quanto à Delegacia Regional de Araguaína, a solução que melhor atende à necessidade de comunicação com a internet é:

3. Serviço de link dedicado de dados, terrestre, sem redundância, por fibra ótica (8.2.1).

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 124.786,12

Utilizando a média dos valores descritos no item 11, encontrados no Pannel de Preços do Governo Federal, pode-se estimar os seguintes custos para a contratação prevista neste estudo:

Item	Descrição	Valor Anual
1	Serviço telefônico fixo comutado, local e de longa distância, com 100 ramais, para a sede do CRM-TO, em Palmas - TO.	R\$ 14.830,12
2	Link dedicado de acesso à internet banda larga com redundância, de velocidade 300 Mbps, para a sede operacional do CRM-TO, em Palmas - TO.	R\$ 94.248,00
3	Link dedicado de acesso à internet banda larga, sem redundância, de velocidade efetiva de 100 Mbps, para a Delegacia Regional do CRM-TO, em Araguaína - TO.	R\$ 15.708,00
4	Link compartilhado de acesso à internet banda larga sem redundância, de velocidade 300 Mbps, para a sede não-operacional do CRM-TO, em Palmas - TO.	R\$ 3.258,72

Considerando um contrato de 36 (trinta e seis) meses, o custo total desta contratação seria de R\$ 384.134,52 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Os valores para o item 2 foram obtidos multiplicando-se por 2 os custos referentes à pesquisa do item 11 deste estudo, uma vez que a contratação inclui redundância de *link*.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha de uma solução de telefonia fixa comutada (também conhecida como telefonia fixa convencional) ao invés de um serviço de troca automática de ramais privados (PABX) em nuvem ou telefonia móvel justifica-se tecnicamente pelos fatores:

1.

Confiabilidade: A telefonia fixa comutada é geralmente mais confiável em termos de disponibilidade e estabilidade da conexão. Como as linhas telefônicas fixas são fisicamente conectadas, elas são menos suscetíveis a problemas de sinal fraco ou intermitente, como pode acontecer em áreas com cobertura móvel deficiente ou instabilidades em conexões de internet em nuvem.

2.

Qualidade de áudio: As conexões em telefonia fixa comutada oferecem uma qualidade de áudio geralmente mais alta e consistente do que a telefonia móvel. Isso ocorre porque as redes fixas são projetadas para fornecer comunicações de voz claras e confiáveis, enquanto as redes móveis podem sofrer com interferências, queda de sinal e problemas de latência.

3.

Necessidade de números de telefone fixos: No cenário atual do CRM-TO, é importante manter os números de telefone fixos já conhecidos e estáveis, especialmente para estabelecer uma presença comercial estável e confiável para o público-alvo.

4.

Segurança: A telefonia fixa comutada é considerada mais segura em termos de privacidade das comunicações, uma vez que os dados são transmitidos através de conexões físicas dedicadas e não estão sujeitos a possíveis vulnerabilidades de segurança encontradas em redes sem fio.

Quanto à solução de link de internet por fibra óptica ao invés de uma conexão via rádio ou satélite, a escolha pode ser tecnicamente justificada por fatores como:

1.

Velocidade e Latência: A fibra óptica oferece velocidades de conexão muito superiores quando comparada a conexões via rádio ou satélite. As transmissões de dados em fibra óptica ocorrem a velocidades próximas à velocidade da luz, enquanto as tecnologias sem fio (rádio e satélite) geralmente têm maiores latências e podem sofrer mais interferências, o que impacta na velocidade percebida pelos usuários.

2.

Estabilidade da conexão: A fibra óptica é menos suscetível a interferências eletromagnéticas, o que resulta em uma conexão mais estável e consistente em comparação com as tecnologias de rádio e satélite, que podem sofrer com obstáculos físicos, clima e outros fatores que afetam a propagação do sinal.

3.

Capacidade de *Upload*: As conexões de fibra óptica geralmente oferecem uma capacidade de upload maior em relação às conexões via rádio ou satélite. Isso é importante para atividades como videoconferências, envio de arquivos pesados, hospedagem de servidores e outras aplicações que exigem uma boa taxa de upload.

4.

Baixa latência: A fibra óptica possui baixíssima latência, o que é essencial para aplicações em tempo real, como chamadas de vídeo e transmissões ao vivo. Conexões via rádio e satélite tendem a ter maior latência devido às distâncias envolvidas na transmissão do sinal.

5.

Escalabilidade: A infraestrutura de fibra óptica permite uma maior escalabilidade, possibilitando *upgrades* de velocidade de forma mais simples e eficiente, sem a necessidade de grandes modificações na infraestrutura física.

6.

Segurança: A fibra óptica é uma tecnologia mais segura em termos de proteção contra interceptação de dados, uma vez que as informações são transmitidas por meio de sinais de luz e não de ondas de rádio que podem ser facilmente captadas por equipamentos não autorizados.

7.

Confiabilidade: A fibra óptica possui uma maior durabilidade e menor degradação do sinal ao longo da distância, o que resulta em uma conexão mais confiável em comparação com as conexões sem fio.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

Dentre as soluções de telefonia, uma vez que os planos de telefonia móvel apresentam um maior custo de manutenção por usuário e que a implantação de um serviço de telefonia em nuvem exigiria um custo muito maior de implantação, além de um grande desaproveitamento da estrutura física atual, a solução de telefonia fixa comutada apresenta o melhor custo-benefício para o Conselho.

Em relação aos serviços de comunicação com a internet, uma vez que a implantação de *link* via satélite apresenta um custo de implantação e suporte maior, e que o serviço via rádio-frequência é praticamente incompatível com os padrões corporativos de qualidade, a solução de *link* de internet via fibra óptica mostra-se a mais economicamente viável para o Conselho.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com esta contratação, o CRM-TO objetiva alcançar um novo padrão de fornecimento de acesso interno aos sistemas corporativos, bem como uma melhoria na comunicação com o público-alvo, podendo elencar os principais resultados:

- Melhor distribuição de chamadas telefônicas, otimizando o atendimento ao público;
- Aumento na velocidade da comunicação interna;
- Automatização dos serviços, concedendo maior autonomia ao público para solução de problemas de forma remota;
- Maior velocidade no envio e recebimento de dados pela internet, melhorando o desempenho dos fluxos internos;
- Melhoria na qualidade de reuniões do CRM-TO e eventos de educação continuada realizados em formato remoto;
- Maior integração entre sede e Delegacia Regional de Araguaína, tornando os fluxos de trabalho mais uniformes entre as duas unidades;
- Melhoria na qualidade do atendimento ao público da Delegacia Regional de Araguaína;
- Melhor aproveitamento dos recursos já adquiridos;
- Maior preparo do órgão para implantação de novos sistemas e futuras transformações digitais.

17. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o cenário atual do Conselho no tocante aos serviços prestados e contratos referentes a estes, as futuras implantações de sistemas e transformações digitais previstas e os potenciais benefícios descritos neste Estudo Técnico Preliminar, considero viável esta contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro verdadeiras as informações expressas neste Estudo e, como integrante técnico, requisitante e autoridade máxima de TIC, julgo viável a referida contratação.

FILIPPE BRAGA FERREIRA

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 28/07/2023 às 11:54:02.

Anexo II - Matriz de Riscos.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

3/2023

Responsável pela Edição

FILIPE BRAGA FERREIRA

Data de Criação

22/08/2023 10:43

Objeto da Matriz de Riscos

Mapeamento e análise dos riscos envolvidos na contratação de serviços de telefonia fixa e internet para o CRM-TO.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativos	Sobrecarga do DETIN, com o desempenho de múltiplos papéis dentro da contratação e do Departamento.	Planejamento	Administração	Extremo	

Impactos

- 1 Atraso na contratação
- 2 Atraso/Falha na execução do PAC 2023
- 3 Comprometimento dos objetivos definidos para a contratação

Ações Preventivas

- P-01 Acompanhamento e apoio mútuo entre as áreas envolvidas no planejamento da contratação **Responsáveis:** FILIPE BRAGA FERREIRA , NELCI PEREIRA LIMA , SIDNEI JOSE SCHMITH
- P-02 Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação **Responsável:** NELCI PEREIRA LIMA

Ações de Contingência

- C-01 Alocação de servidores para dedicação exclusiva ao processo de contratação **Responsável:** FARNEI FERREIRA FELIPE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Escassez de fornecedores habilitados	Restrições nas especificações do objeto.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Atraso na contratação
- 2 Ineficácia do processo licitatório

Ações Preventivas

- P-01 Ajuste das especificações do objeto, de forma a não limitar concorrência **Responsável:** FILIPE BRAGA FERREIRA

Ações de Contingência

- C-01 Buscar atas de registro de preços de outros órgãos **Responsável:** FILIPE BRAGA FERREIRA
- C-02 Buscar fornecedores habilitados nas ferramentas PAINEL de Preços, PAINEL de Compras e Gestão de Contratos **Responsável:** SIDNEI JOSE SCHMITH

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Frágil elaboração da documentação inicial (ETP, TR e MR)	Imaturidade do DETIN nos processos de contratação	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Alteração nos prazos e custos estimados
- 2 Licitação deserta ou fracassada
- 3 Atraso ou suspensão do processo licitatório em face de impugnações
- 4 Comprometimento parcial ou total do objeto contratado

Ações Preventivas

- P-01 Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, de modo a buscar o maior número possível de fontes **Responsável:** FILIPE BRAGA FERREIRA
- P-02 Submeter os documentos à validação de demais membros da equipe de contratação ou profissionais de TIC **Responsável:** FILIPE BRAGA FERREIRA

Ações de Contingência

- C-01 Efetuar correções das publicações emitidas **Responsável:** FILIPE BRAGA FERREIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada	Mau entendimento ou indiferença da contratada em relação às cláusulas contratuais	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Baixa qualidade dos serviços oferecidos ao público-alvo					
2	Insatisfação dos colaboradores do Conselho					
Ações Preventivas						
P-01	Manter comunicação clara e formal com a contratada			Responsável: FILIPE BRAGA FERREIRA		
P-02	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais			Responsável: FILIPE BRAGA FERREIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência			Responsável: NELCI PEREIRA LIMA		
C-02	Manter relatório de fiscalização de serviços e notificações bem detalhadas			Responsável: FILIPE BRAGA FERREIRA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

FILIPE BRAGA FERREIRA

Integrante Técnico, Requisitante e
Fiscal do Contrato

Anexo III - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.pdf



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME N° 1/2019.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <N° do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO

PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

Anexo IV - Termo de Ciência.pdf



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO			
< O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Órgão/Entidade>. < No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados>.			
Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 1/2019.			
1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxx
2 – CIÊNCIA			
Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.			

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxx>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

Anexo V - Glossário de Terminologias e Termos Técnicos.pdf

GLOSSÁRIO DE TERMINOLOGIAS E TERMOS TÉCNICOS

- *ADSL: Asymmetric Digital Subscriber Line* (Linha Assimétrica de Assinante Digital). É uma tecnologia de transmissão de dados que utiliza a infraestrutura de linhas telefônicas existente para fornecer acesso à internet em alta velocidade.
- *ANATEL* (Agência Nacional de Telecomunicações): É a agência reguladora responsável pelo setor de telecomunicações no Brasil.
- *Backbone*: Em tecnologia de redes de computadores, um *backbone* refere-se à espinha dorsal de uma rede de alta velocidade que conecta várias redes menores e permite a transferência eficiente de dados entre elas. É geralmente composto por cabos de fibra óptica de alta capacidade e equipamentos de roteamento de alto desempenho.
- *Confiabilidade*: Capacidade de um sistema ou serviço funcionar de forma consistente, sem falhas ou interrupções.
- *DDD* (Discagem Direta a Distância): É um sistema que permite fazer chamadas de longa distância discando diretamente o código de área da cidade de destino, sem a necessidade de operadoras de longa distância.
- *DDR* (Discagem Direta a Ramal): É uma funcionalidade que permite que chamadas externas sejam encaminhadas diretamente para um ramal interno em uma central telefônica.
- *Disponibilidade*: Refere-se ao tempo em que um sistema ou serviço está em operação e disponível para os usuários, sem interrupções não programadas.
- *Download*: É a transferência de dados (arquivos, vídeos, etc.) da internet para o computador ou dispositivo do usuário.
- *Entroncamento*: Refere-se à conexão de várias linhas telefônicas ou canais de comunicação em um único ponto para melhorar a capacidade de comunicação.
- *Escalabilidade*: Capacidade de expandir ou aumentar a capacidade de um sistema ou serviço para atender a um maior número de usuários ou demanda crescente.
- *Estudo Técnico Preliminar (ETP)*: É uma análise inicial que avalia a viabilidade técnica de um projeto antes de sua execução completa.
- *Glosa*: No contexto de serviços médicos ou seguros de saúde, é a recusa de pagamento de uma reivindicação devido a uma discrepância, erro ou falta de documentação.
- *Hardware*: Refere-se aos componentes físicos de um sistema de computador ou dispositivo eletrônico, como processadores, memória, placas-mãe, etc.
- *Índice de Medição de Resultado (IMR)*: Refere-se a uma métrica que avalia o desempenho ou resultado de um processo, projeto ou atividade. O IMR é usado para quantificar e analisar o sucesso ou eficácia de uma ação específica com base

em indicadores e metas predefinidos. Ele é frequentemente empregado em gestão e avaliação de projetos para medir o progresso e os resultados alcançados.

- *IP: Internet Protocol* (Protocolo de Internet). É um conjunto de regras que permite a comunicação de dados entre dispositivos em uma rede, como a internet.
- *IPv4: Internet Protocol version 4* (Protocolo de Internet versão 4). É a versão mais utilizada do protocolo IP, responsável por identificar e localizar dispositivos na internet através de endereços IP compostos por quatro conjuntos de números de 0 a 255.
- *Latência*: É o atraso entre o envio e o recebimento de dados em uma rede. Baixa latência é desejável para comunicações em tempo real, como chamadas de voz ou jogos online.
- *LDN (Longa Distância Nacional)*: Refere-se a serviços de telecomunicações que permitem chamadas telefônicas de longa distância dentro do mesmo país.
- *Link de dados*: É o canal de comunicação que permite a transferência de dados entre dispositivos ou redes.
- *Link dedicado*: É uma conexão de internet exclusiva e dedicada para uso específico de uma empresa ou organização, garantindo maior velocidade e confiabilidade.
- *Matriz de Riscos (MR)*: É uma tabela ou documento que lista os riscos potenciais de um projeto e avalia sua probabilidade e impacto.
- *PABX: Private Automatic Branch Exchange* (Troca Automática de Ramais Privados). É uma central telefônica privada usada para gerenciar e rotear chamadas telefônicas internas e externas em empresas e organizações.
- *Redundância*: É a implementação de componentes extras ou caminhos de comunicação alternativos em sistemas para garantir a continuidade das operações em caso de falha.
- *Segurança da informação*: É o conjunto de práticas e medidas para proteger informações e sistemas contra acessos não autorizados, perdas, roubo ou danos.
- *Software*: São programas de computador e instruções que controlam o funcionamento de um sistema de hardware.
- *STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado)*: É um serviço de telecomunicações que fornece comunicação telefônica fixa por meio de redes de cabos e fios.
- *Termo de Referência (TR)*: É um documento que descreve as especificações técnicas e requisitos para a realização de um projeto ou aquisição de bens ou serviços.
- *TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação*. Abrange todas as tecnologias, sistemas e dispositivos usados para processar, armazenar, transmitir e gerenciar informações e comunicações.

- *Upgrade*: Atualização ou melhoria de um componente, *software* ou sistema para uma versão mais recente ou mais avançada.
- *Upload*: É a transferência de dados do computador ou dispositivo do usuário para a internet.
- VC1, VC2, VC3: Esses termos se referem a diferentes tipos de circuitos virtuais em redes de comunicação, com diferentes níveis de prioridade ou qualidade de serviço.
- *VoIP*: *Voice over Internet Protocol* (Voz sobre Protocolo de Internet). É uma tecnologia que permite fazer chamadas telefônicas usando a internet em vez de linhas telefônicas convencionais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/DETIN

Em 06 de setembro de 2023.

À Presidência.

Conforme acordado em reunião no dia 04/09/2023 (evento 0382809), encaminho nova versão do Termo de Referência e seus anexos (Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos), contemplando a inclusão de *link* compartilhado de internet para a sede do CRM-TO em reforma, para vossa apreciação e aprovação.



Documento assinado com certificado digital por **Filipe Braga Ferreira, Chefe do DETIN**, em 06/09/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 6984537172605642151



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0389523** e o código CRC **C8B55212**.



CRM-TO

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 06/09/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/DETIN

Em 06 de setembro de 2023.

Ao DETIN.

Aprovo nova versão do Termo de Referência em sua íntegra, incluindo Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Pereira Guardiola, Presidente**, em 06/09/2023, às 17:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0389552** e o código CRC **E201CCD4**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 06/09/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/DETIN

Em 06 de setembro de 2023.

Ao SECOL.

Encaminho documentos solicitados para continuidade do processo de contratação dos serviços de telefonia fixa e internet.



Documento assinado com certificado digital por **Filipe Braga Ferreira, Chefe do DETIN**, em 06/09/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 6984537172605642151



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390222** e o código CRC **76566832**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 06/09/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SEI-4/2023

PREGÃO ELETRÔNICO.

Ilustríssimo Senhor

JORGE PEREIRA GUARDIOLA

Presidente do CRM-TO

Solicitamos de Vossa Senhoria, para fins do inciso XLI, art. 06 combinados com art. 28 da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações, autorização para abertura de processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, conforme hipótese abaixo:

[...] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...];

Seção II

Das Modalidades de Licitação

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de realização de pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet e telefonia para o âmbito do CRM-TO.

Sidnei José Schmith
Equipe de Planejamento de Compras.
SECOL/CRM-TO.



Documento assinado com certificado digital por **Sidnei José Schmith, Assistente Administrativo**, em 11/09/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 2298446564057398129



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0391678** e o código CRC **5464C46F**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 11/09/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTORIZAÇÃO Nº SEI-0391694 - CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Em 11 de setembro de 2023.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo, por este termo, a abertura de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação empresa especializada para fornecimento de link de internet e telefonia para o âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, a fim de atender ao Documento de Formalização de Demanda D.F.D., evento 0121282, com base nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo- SEI nº 23.27.000001347-0.

Ao Setor de Compras e Licitações para conhecimento e providências.

Dr. Jorge Pereira Guardiola
Presidente do CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Pereira Guardiola, Presidente**, em 11/09/2023, às 10:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0391694** e o código CRC **92C33B18**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 11/09/2023



PORTARIA CRM-TO Nº 70/2022, de 20 de Setembro de 2022.

Nomeia servidores para exercerem as funções de
Pregoeiros e Agentes de Contratação do CRM-
TO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 10.520/2002 e a Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Ailton Júnior Soares e Larissa Ribeiro de Rezende Tramontini para exercerem, a partir desta data, as funções de Pregoeiros, conforme a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 10.520/2002 e Agentes de Contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. JORGE PEREIRA GUARDIOLA
Presidente do CRM-TO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Em 11 de setembro de 2023.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e
Comunicação - TIC)

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/2022 e pela IN SGD/ME nº 94/2022 às hipóteses de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica^[1].

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas **6 (seis) listas** distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação de TIC. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A quarta seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

Nos casos de contratação direta, além do preenchimento das quatro primeiras listas, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa (quinta ou sexta).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TIC

Atende
plenamente a
exigência?

Indicação do local
do processo em
que foi atendida a
exigência (doc. /
fls. / SEI)

Houve abertura de processo administrativo? [2]	Sim	0391678
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? [3]	Sim	23.27.000001347-0
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? [4]	Sim	0391728
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [5]	Sim	0121310
O valor da contratação atrai a incidência da IN 94/2022? [6]	Não	0389513
Caso o valor estimado da contratação atraia a necessidade de sua aprovação pelo Órgão Central do SISP, ela foi obtida? [7] [8]	Não se aplica	
A Administração registrou que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022? [9]	Resposta	Área Técnica
A Administração certificou que na elaboração do edital e de seus anexos foram observadas as vedações do art. 5º da IN SGD nº 94/2022? [10]	Não se aplica	Até a presente data o processo não foi enviado a Licitações.
A Administração registrou que a pretendida contratação está em consonância com o PDTIC? [11]	Resposta	Área Técnica
A Administração registrou que a pretendida contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital? [12]	Resposta	Área Técnica
Quando a contratação tiver por objetivo a oferta digital de serviços públicos, a Administração registrou que ela está integrada à Plataforma gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações? [13]	Não se aplica	

A pretendida contratação consta no Plano de Contratações Anual, ou é dispensada do referido registro? [14]	Sim	
A Administração registrou ter observado os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP? [15]	Resposta	Área Técnica
Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP no âmbito do processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2022, os documentos de planejamento da contratação utilizaram todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros? [16]	Resposta	Área Técnica
Os artefatos de planejamento da contratação foram elaborados de forma digital, em sistema disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia? [17]	Sim	23.27.000001347-0
Consta documento de formalização de demanda, elaborado pela área requisitante, contendo os elementos indicados no art. 10, § 1º, da IN SGD nº 94/2022? [18] [19]	Sim	0121282
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias? [20]	Não se aplica	O CRM-TO não possui LDO
A Área de TIC avaliou o alinhamento da contratação ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações e indicou o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação? [21]	Resposta	Área Técnica

Após manifestação da área técnica, a autoridade competente da área administrativa indicou o Integrante Administrativo? [22]	Sim	0391728
A Autoridade competente decidiu motivadamente pelo prosseguimento da contratação? [23]	Sim	0391694
Foi publicado o ato de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação pela Área Administrativa? [24]	Não	Deverá ser providenciado
Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação tiveram ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados? [25]	Resposta	Deverá ser providenciado
Havendo acumulação de papéis de integrante requisitante e técnico da equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa com base na excepcionalidade do caso? [26]	Resposta	Deverá ser providenciado
Em caso de indicação de autoridade máxima da área de TIC para integrar a equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa? [27]	Resposta	Deverá ser providenciado
Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, exigido pelo art. 9º, II, e art. 11 da IN SGD nº 94/2022? [28]	Sim	0364953
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação e, quanto aos demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estão contemplados ou há justificativa para sua ausência? [29]	Sim	0364953

O Estudo Técnico Preliminar contempla todos os elementos compreendidos no art. 11 da IN SGD nº 94/2022? [30]	Sim	0364953
O Estudo Técnico Preliminar da Contratação foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC? [31]	Sim	0364953
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? [32]	Sim	0364953
Utilizou-se o Modelo de Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Governo Digital, conforme art. 8º, §2º da IN SGD nº 94/2022 [33] [34] [35]	Sim	0364953
Foram incluídas no Termo de Referência, no que couber, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade – SIP? [36]		Área Técnica
Foi elaborado Termo de Referência, exigido pelo art. 9º, III, e art. 12 da IN SGD 94/2022, contemplando os elementos previstos no art. 12 da mesma IN? [37] [38] [39]	Sim	0389513
A definição do objeto da contratação foi feita de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução, e contém a indicação do prazo de duração do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação? [40]	Sim	0389513
O objeto da contratação contempla, de forma detalhada, o quantitativo de bens e serviços necessários para sua composição, bem como o código do Catálogo de Materiais ou Serviços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal? [41]	Sim	0389513

A justificativa para a contratação contemplou as exigências do artigo 15 da IN SGD nº 94/2022 e, em caso de compras, também do art. 12, § 7º, da mesma IN? [42]	Resposta	Área Técnica
Tratando-se de licitação para fornecimento de bens, em caso de indicação de uma ou mais marcas ou modelos, o que se admite apenas excepcionalmente, foi apresentado o estudo técnico, fundamentado nas alíneas do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, que justifique essa opção? [43]	Não se aplica	
Caso o objeto contratual diga respeito a algum dos itens abaixo, foi atestado nos autos o cumprimento do Anexo I da IN SGD nº 94/2022?	Resposta	Área Técnica
- Licenciamento de software e serviços agregados; - Solução de autenticação para serviços públicos digitais; - Serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software; - Infraestrutura de centro de dados, serviços em nuvem, sala-cofre ou sala segura; - Contratação de empresas públicas de tecnologia da informação e comunicação; - Serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de portais na internet; - Aquisições de ativos de tecnologia da Informação e Comunicação.		
Em caso de verificação de Amostra de Objeto (IN SGD nº 94/2022, art. 2º, XXIV), os procedimentos e critérios para sua realização constam do Termo de Referência? [44]	Não se aplica	
Há justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC? [45]	Sim	0364953

Em caso de licitação por preço global, foi observado que cada serviço ou produto do lote deve estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, permitindo a identificação do preço individual e a eventual incidência das margens de preferência? [46]	Não se aplica	
Há avaliação da viabilidade de permissão de consórcio ou subcontratação, com respectiva justificativa? [47]	Resposta	Área Técnica
A especificação dos requisitos da contratação foi realizada conforme o art. 16, I e II, e parágrafo único, da IN SGD nº 94, de 2022? [48]	Resposta	Área Técnica
As responsabilidades da contratante, contratada e órgão gerenciador (quando aplicáveis) foram definidas em conformidade com os requisitos do artigo 17 da IN SGD nº 94/2022?	Resposta	Área Técnica
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo [49] ?	Sim	0389513
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	0389513
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? [50]	Sim	0389513
Foi elaborado Modelo de Execução do Contrato com base nas exigências do art. 18 da IN SGD nº 94/2022?	Não	Deverá ser providenciado
A forma de pagamento foi definida em função dos resultados? [51]	Sim	0389513

Em caso de contratação de serviços de TIC, o processo conta com Termo de Compromisso e Termo de Ciência? [52]	Sim	0389513
O Modelo de Gestão do Contrato contempla as exigências do art. 19 da IN SGD nº 94/2022?	Não	Deverá ser providenciado
Foram fixados valores e procedimentos para retenção/glosa no pagamento, nos termos do art. 19, III, da IN SGD nº 94/2022?	Não	Deverá ser providenciado
Foram definidas as sanções administrativas, nos termos do art. 19, IV, da IN SGD nº 94/2022?	Não	Deverá ser providenciado
Em caso de previsão de reajuste de preços por aplicação de índice, nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação, foi previsto o índice de correção monetária ICTI (art. 24)?	Não	Deverá ser providenciado
Caso tenha havido a opção por orçamento sigiloso, foi apresentada a competente justificativa? [53]	Não se aplica	
O Termo de Referência foi assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da área de TIC, com posterior aprovação pela autoridade competente? [54]	Sim	0389513
Foi realizada análise de riscos, incluindo elaboração de Mapa de Gerenciamento de Riscos, devidamente assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, cujas informações podem ser utilizadas como insumos para a construção da Matriz de Alocação de Riscos? [55]	Sim	0389513
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [56]	Não	O Processo ainda não foi enviado a Licitação
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? [57]	Não	O Processo ainda não foi enviado a Licitação
Eventuais alterações implementadas nas minutas em relação aos modelos padronizados de Termo de Referência, Edital e Contrato foram destacadas no texto, e, se necessário, explicadas?	Não se aplica	

A Administração justificou o critério de julgamento adotado, inclusive para afastar ou não o critério de técnica e preço, considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 14.133/2021? [58]	Não	Área Técnica
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [59]	Não	Deverá ser providenciado
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? [60]	Não se aplica	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [61]	Não	O Processo ainda não foi enviado a Licitação
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [62]	Resposta	Área Técnica
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [63]	Resposta	Área Técnica
Caso não conste minuta de contrato como anexo ao edital, a utilização de instrumento assemelhado foi justificada? [64]	Resposta	SECOL providenciará

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
A estimativa de preço da contratação foi realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços, com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? [65]	Sim	0389513

Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [66]	Não	Área Técnica
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [67]	Não	Área Técnica
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [68]	Não	Área Técnica
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [69]	Não	Área Técnica

Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [70]	Não	Área Técnica
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [71]	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [72]	Não se aplica	
Caso a estimativa de preço tenha sido derivada exclusivamente de propostas de fornecedores, foi lavrada a pertinente justificativa, especificando que não foi possível obter preços de contratações similares de outros entes públicos ou do Painel de Preços? [73]	Não se aplica	
Caso a estimativa de preço tenha sido derivada exclusivamente de propostas de fornecedores, foram considerados os valores praticados diretamente pelos fabricantes, ou justificada a impossibilidade? [74]	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [75]	Não se aplica	

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? [76]	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? [77]	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? [78]	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? [79]	Não se aplica	
A Administração certifica que para fins de estimativa de valor de itens que constam do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas foi utilizado o menor dos valores entre o Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) e o valor obtido com a pesquisa de preços?? [80]	Não	Área Técnica
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? [81]	Não	Área Técnica
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [82]	Não se aplica	

Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? [83]	Não se aplica	
Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? [84]	Não	Deverá ser providenciado pelo SECOL

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? [85]	Sim	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? [86]	Sim	0364953
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? [87]	Sim	0121282
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? [88]	Não	Área Técnica
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? [89]	Sim	0389513
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo e foi justificada referida fixação? [90]	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? [91]	Não se aplica	

Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? [92]	Sim	0389513
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [93]	Resposta	O Processo ainda não foi enviado a Licitação
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? [94]	Não	Área técnica

[\[1\]](#) ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

[\[2\]](#) ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

[\[3\]](#) Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14.133/21

[\[4\]](#) Art. 7º, *caput*, da Lei 14.133/21

[\[5\]](#) Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21. Art. 12 do Decreto 11.246/22.

[\[6\]](#) Art.1º, § 1º, da IN SGD nº 94/2022: “Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF serão disciplinadas por esta Instrução Normativa. § 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratações diretas por dispensa em razão do valor que são normatizadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas atualizações, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24 desta Instrução Normativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados,

nos termos da legislação vigente”.

[7] Art. 1º, §2º, da IN SGD nº 94/2022. O decreto 7.579/2011 dispõe: “Art. 9º-A O Órgão Central do SISP estabelecerá os limites de valores a partir dos quais os órgãos setoriais, seccionais e correlatos do SISP submeterão processos de contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação à sua aprovação.”

[8] O art. 2º da IN SGD 06/2023 estabelece os valores – 20 (vinte) milhões de reais, salvo nos casos previstos no seu art. 3º. A mesma instrução traz o procedimento a ser seguido para a obtenção da autorização em questão.

[9] IN SGD 94/2022: “Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e

II - os serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato, conforme dispõe o art. 26, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022”.

[10] Embora os modelos de edital da AGU possam trazer os alertas para essas vedações, é importante conferir se durante a elaboração não passou despercebida alguma delas: “Art. 5º É vedado: I - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado; II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado; III - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; IV - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; V - reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada; VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado; VII - prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação; VIII - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos; IX - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido; X - fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da contratada; XI - nas licitações do tipo técnica e preço, incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame; XII - aceitar autodeclarações de exclusividade, ou seja, cartas ou declarações emitidas pela empresa proponente afirmando que seu próprio produto é exclusivo no mercado; e XIII - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.”

[11] IN SGD nº 94/2022, art. 6º, I.

[12] IN SGD nº 94/2022, art. 6º, II.

[13] IN SGD nº 94/2022, art. 6º, III.

[14] IN SGD nº 94/2022, art. 7º. Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 1º, parágrafo único, e art. 7º, ambos do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro

de 2022.

[15] IN SGD nº 94/2022, art. 8º, §2.

[16] IN SGD nº 94/2022, art. 9º, §6º. Na contratação de soluções de TIC é importante analisar a incidência dos princípios do art. 3º da Lei nº 14.129, de 2021, tais como o da interoperabilidade.

[17] IN SGD nº 94/2022, art. 9º, §8º.

[18] O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14.133/21 e art. 7º do Decreto 10.947/22, já citados.

[19] Art. 10. [...]

§ 1º O Documento de Formalização de Demanda a que se refere o inciso I deverá conter, no mínimo:

a) justificativa da necessidade da contratação;

b) descrição sucinta do objeto;

c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

e) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

f) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

h) nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

[20] Art. 18 da Lei 14.133/21.

[21] IN SGD nº 94/2022, art. 10, II.

[22] IN SGD nº 94/2022, art. 10, III, primeira parte.

[23] IN SGD nº 94/2022, art. 10, III, segunda parte.

[24] IN SGD nº 94/2022, art. 10, IV.

[25] IN SGD nº 94/2022, art. 10, §2º.

[26] IN SGD nº 94/2022, art. 10, §3º.

[27] IN SGD nº 94/2022, art. 10, §4º.

[28] Art. 18, §1º, da Lei 14.133/21

[29] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21. Os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

[30] Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;

II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;

b) as alternativas do mercado;

c) a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações;

d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

f) os diferentes modelos de prestação do serviço;

g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;

i) a ampliação ou substituição da solução implantada; e

j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

III - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e

b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

IV - estimativa do custo total da contratação; e

V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 1º As soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

[31] IN SGD nº 94/2022, art. 11º, §2º. Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC (IN SGD nº 94/2022, art. 11º, §3º).

[32] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14.133/21. Art. 16, I, “g”, da IN SGD nº 94/2022.

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

[33] Disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>. Acesso em 14 mar. 2023.

[34] IN SGD nº 94/2022: “Art. 8º [...] § 2º As contratações de soluções de TIC devem atender às normas específicas dispostas no ANEXO I e observar os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP.”

[35] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14.133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

[36] IN SGD nº 94/2022, Anexo I, item 7.

[37] O órgão ou entidade interessada em participar de uma contratação conjunta no Sistema de Registro de Preços deverá fundamentar a compatibilidade do seu Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de planejamento da contratação com o Termo de Referência do órgão gerenciador, nos termos do art. 9º, § 2º, da IN SGD nº 94/2022.

[38] Art. 18, II, da Lei 14.133/21; IN ME nº 81/2022.

[39] Art. 12. O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

I - definição do objeto da contratação, conforme art. 13;

II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catser relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo federal;

III - descrição da solução de TIC, conforme art. 14;

IV - justificativa para contratação da solução, conforme art. 15;

V - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 16;

VI - definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17;

VII - Modelo de Execução e Gestão do Contrato, conforme arts. 18 e 19;

VIII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 20;

IX - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 21;

X - regime de execução do contrato, conforme art. 22;

XI - critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme art. 23; e

XII - índice de correção monetária, quando for o caso, conforme art. 24.

§ 1º Nos casos de necessidade de verificação de Amostra de Objeto, os procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na sua avaliação deverão constar no Termo de Referência.

[40] IN SGD nº 94/2022, art. 13.

[41] art. 12, II e 14 da IN SGD nº 94/2022.

[42] IN SGD 94/2022: “Art. 12. [...]”

§ 7º Para compras, o termo de referência deverá conter os elementos previstos no art. 12 desta Instrução Normativa, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. [...]

Art. 15. A justificativa para contratação deverá conter, pelo menos:

I - o alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento elencados no art. 6º;

II - a relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto;

III - a forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução;

IV - os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação; e

V - a motivação para permitir adesões por parte de órgãos ou entidades não participantes, nos casos

de formação de Ata de Registro de Preços passível de adesões.

Parágrafo único. A justificativa deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar as reais necessidades da contratação.”

[43] Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

[44] IN SGD nº 94/2022, art. 12, §1º.

[45] IN SGD nº 94/2022, art. 12, §§ 2º, I e 3º.

[46] IN SGD nº 94/2022, art. 12, §4º.

[47] IN SGD nº 94/2022, art. 12, § 2º, II.

[48] Art. 16. Na especificação dos requisitos da contratação, compete:

I - ao Integrante Requisitante, com apoio do Integrante Técnico, definir, quando aplicáveis, os seguintes requisitos:

- a) de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução de TIC;
- b) de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos;
- c) legais, que definem as normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;
- d) de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva (melhoria funcional);
- e) temporais, que definem datas de entrega da solução de TIC contratada;
- f) de segurança e privacidade, juntamente com o Integrante Técnico; e
- g) sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros, observando-se, inclusive, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União;

II - ao Integrante Técnico especificar, quando aplicáveis, os seguintes requisitos tecnológicos:

- a) de arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
- b) de projeto e de implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento de software, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
- c) de implantação, que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
- d) de garantia e manutenção, que definem a forma como será conduzida a manutenção, acionamento da garantia e a comunicação entre as partes envolvidas;
- e) de capacitação, que definem o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, os perfis dos instrutores, dentre outros;
- f) de experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à solução de TIC, que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros;
- g) de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a solução de TIC, que definem cursos acadêmicos e técnicos, formas de comprovação dessa formação, dentre outros;

h) de metodologia de trabalho;

i) de segurança da informação e privacidade, juntamente com o Integrante Requisitante; e

j) demais requisitos aplicáveis.

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá garantir o alinhamento entre os requisitos definidos no inciso I e especificados no inciso II deste artigo.

[49] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

[50] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[51] IN SGD nº 94/2022, art. 18, IV. Súmula TCU 269: Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

[52] art. 18, V, “a” e “b”, da IN SGD nº 94/2022.

[53] Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

[54] Art. 12, §6º, da IN SGD nº 94/2022.

[55] IN SGD nº 94/2022, art. 38. Art. 18, X, da Lei nº 14.133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[56] Art. 18, V, da Lei 14.133/21.

[57] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[58] “Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta. § 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.”

[59] Art. 24, par. ún., da Lei 14.133/21.

[60] art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

[61] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

[62] Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

[63] Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

- [64] art. 95 da Lei 14.133/2021.
- [65] Art. 18, IV, da Lei 14.133/21. Art. 20 da IN SGD nº 94/2022. Art. 9º da IN SEGES 65/21, c.c. art. 30, X, da IN SEGES 5/2017;
- [66] Art. 23 da Lei 14.133/21.
- [67] Art. 6º, §5º, da IN SEGES nº 65/21.
- [68] Art. 6º, §6º, da IN SEGES nº 65/21.
- [69] Art. 3º da IN SEGES 65/21.
- [70] Art. 5º e §1º da IN SEGES nº 65/21.
- [71] Art. 5º, II, da IN SEGES 65/21.
- [72] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN SEGES 65/21.
- [73] IN SGD nº 94/2022, art. 20, §1º.
- [74] IN SGD nº 94/2022, art. 20, § 2º.
- [75] Art. 5º, IV, da IN SEGES 65/21.
- [76] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN SEGES 65/21.
- [77] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN SEGES 65/21.
- [78] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN SEGES 65/21. Prevê o art. 4º da IN SEGES 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
- [79] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN SEGES 65/21.
- [80] IN SGD nº 94/2022, art. 20, §§ 3º e 4º.
- [81] Art. 18, XI, da Lei 14.133/21. Art. 10 da IN SEGES 65/2021.
- [82] Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”
- [83] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.
- [84] Art. 18, IV, da Lei 14.133/2021.
- [85] Art. 47, I, da Lei 14.133/21
- [86] Art. 47, II, da Lei 14.133/21
- [87] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14.133/21

- [88] Art. 48 da Lei 14.133/21
- [89] Art. 47, §2º, da Lei 14.133/21
- [90] Art. 48, II, da Lei 14.133/21
- [91] Art. 48, III, da Lei 14.133/21
- [92] Art. 48, VI, da Lei 14.133/21
- [93] Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/21
- [94] Art. 49 da Lei 14.133/21



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 11/09/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-216/2023/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Palmas, 11 de setembro de 2023

De: SECOL/CRM-TO Setor de Compras, Contratos e Licitações do CRM-TO

Para: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CRM-TO

Assunto: Preenchimento do check list da A.G.U.

Prezado Senhor,

Conforme artefatos disponibilizados pelo site do Governo Federal (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>), com fulcro na IN SGD/ME n.º 94, de 2022 regido pela Lei n.º 14.133, de 2021. Os templates disponibilizados no site são modelos de artefatos utilizados no processo de contratação de soluções de TIC, previstos nas normas que regem o processo de contratação. Eles foram elaborados com a finalidade de auxiliar as equipes de planejamento da contratação e os gestores de TIC no cumprimento do rito previsto nas normas, especialmente no que se refere ao planejamento, gestão e fiscalização contratual de soluções de TIC e ao gerenciamento de riscos.

Desta forma, solicitamos que o Departamento de Tecnologia da Informação do CRM-TO realize o preenchimento do check list, evento 0392013, o SECOL informa que já realizou o preenchimento do que é pertinente ao setor faltando assim somente que tange a área técnica do CRM-TO.

Foi encaminhada a lista de verificação por e-mail, evento 0392991, para preenchimento.

Atenciosamente,

SIDNEI JOSÉ SCHMITH

Assistente Administrativo



Documento assinado com certificado digital por **Sidnei José Schmith**, **Assistente Administrativo**, em 11/09/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 2298446564057398129



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0392013** e o código CRC **5537DB6F**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 11/09/2023

Data de Envio:

11/09/2023 15:33:42

De:

CRM-TO/E-mail do SECOL <secol@crmto.org.br>

Para:

detin@crmto.org.br

Assunto:

Envio de lista de verificação da AGU para preenchimento técnico

Mensagem:

Prezado Senhor,

Favor responder os itens de responsabilidade da área técnica.

Atenciosamente,

SECOL/CRM-TO

Anexos:

SEI_0391974_Despacho__andamento_.pdf



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/DETIN

Em 18 de setembro de 2023.

Ao SECOL.

E-mail respondido na data de hoje, após envio de novo arquivo em formato editável, conforme troca de mensagens de e-mail.



Documento assinado com certificado digital por **Filipe Braga Ferreira, Chefe do DETIN**, em 18/09/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 6984537172605642151



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405096** e o código CRC **DD747391**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 18/09/2023

Re: Envio de lista de verificação da AGU para preenchimento técnico

5 mensagens

Informática CRM-TO <detin@crmto.org.br>

12 de setembro de 2023 às 14:53

Para: CRM-TO/E-mail do SECOL <secol@crmto.org.br>

Prezados,

Favor enviar o arquivo em formato de texto ou indicar se as respostas devem ser enviadas no corpo deste e-mail, uma vez que o arquivo enviado está em formato não editável.

Em seg., 11 de set. de 2023 às 15:33, CRM-TO/E-mail do SECOL <naorespondasei@portalmedico.org.br> escreveu:

Prezado Senhor,

Favor responder os itens de responsabilidade da área técnica.

Atenciosamente,

SECOL/CRM-TO

--

Atenciosamente,

**SECOL - Setor de Compras, Contratos e Licitações CRM-TO** <secol@crmto.org.br> 14 de setembro de 2023 às 10:57

Para: Informática CRM-TO <detin@crmto.org.br>

segue documento em DCX

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**modelo_listas_de_verificacao_tic_lei_14-133_v-maio23 (1).docx**

128K

Informática CRM-TO <detin@crmto.org.br>

18 de setembro de 2023 às 10:07

Para: "SECOL - Setor de Compras, Contratos e Licitações CRM-TO" <secol@crmto.org.br>

Segue formulário preenchido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,





modelo_listas_de_verificacao_tic_lei_14-133_v-maio23 (1).docx

131K

SECOL - Setor de Compras, Contratos e Licitações CRM-TO <secol@crmto.org.br> 19 de setembro de 2023 às 09:37
Para: Informática CRM-TO <detin@crmto.org.br>

Bom dia Informática

Enviamos via e-mail para que fosse possível as alterações na planilha, mas não é para ser enviado para o SECOL, este documento deve ser anexado ao processo SEI, para que quando for consultado possa haver o link da identificação com o evento original.

Desta forma, solicito que seja anexado o documento *LISTA DA VERIFICAÇÃO* no documento SEI correspondente.

Sidnei Schmith
Assistente Administrativo
SECOL/CRM-TO

Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

Fone: (63) 2111-8107 (*whatsapp*)



Site CRM-TO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Informática CRM-TO <detin@crmto.org.br>

19 de setembro de 2023 às 11:02

Para: "SECOL - Setor de Compras, Contratos e Licitações CRM-TO" <secol@crmto.org.br>

Bom dia!

Fiquem à vontade para incluir o documento no SEI, uma vez que o SECOL também é parte integral da equipe de planejamento da contratação, à qual se refere o documento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,



CRM-TO

Filipe Braga Ferreira

Chefe do Departamento de Tecnologia e Informação

704 Sul, Av. LO 15, Lote 18, 1º Piso (Prédio do
- Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77022-322



(63) 2111 8102 - RAMAL 8102





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATÓRIO

Palmas, 19 de setembro de 2023

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação -
TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/2022 e pela IN SGD/ME nº 94/2022 às hipóteses de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica^[1].

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas **6 (seis) listas** distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação de TIC. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A quarta seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

Nos casos de contratação direta, além do preenchimento das quatro primeiras listas, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa (quinta ou sexta).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TIC	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ^[2]	Sim	0391678

Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? [3]	Sim	23.27.000001347-0
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? [4]	Sim	0391728
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [5]	Sim	0121310
O valor da contratação atrai a incidência da IN 94/2022? [6]	Não	0389513
Caso o valor estimado da contratação atraia a necessidade de sua aprovação pelo Órgão Central do SISP, ela foi obtida? [7] [8]	Não se aplica	
A Administração registrou que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022? [9]	Não	Conforme orientação do SECOL, todos os serviços listados podem compor um mesmo contrato, por se tratarem todos de serviços de telefonia.
A Administração certificou que na elaboração do edital e de seus anexos foram observadas as vedações do art. 5º da IN SGD nº 94/2022? [10]	Não se aplica	Até a presente data o processo não foi enviado a Licitações.
A Administração registrou que a pretendida contratação está em consonância com o PDTIC? [11]	Não	O órgão ainda não possui PDTIC.
A Administração registrou que a pretendida contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital? [12]	Não	O órgão ainda não possui estratégia de Governo Digital
Quando a contratação tiver por objetivo a oferta digital de serviços públicos, a Administração registrou que ela está integrada à Plataforma gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações? [13]	Não se aplica	
A pretendida contratação consta no Plano de Contratações Anual, ou é dispensada do referido registro? [14]	Sim	

A Administração registrou ter observado os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP? [15]	Não	
Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP no âmbito do processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2022, os documentos de planejamento da contratação utilizaram todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros? [16]	Não se aplica	
Os artefatos de planejamento da contratação foram elaborados de forma digital, em sistema disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia? [17]	Sim	23.27.000001347-0
Consta documento de formalização de demanda, elaborado pela área requisitante, contendo os elementos indicados no art. 10, § 1º, da IN SGD nº 94/2022? [18] [19]	Sim	0121282
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias? [20]	Não se aplica	O CRM-TO não possui LDO
A Área de TIC avaliou o alinhamento da contratação ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações e indicou o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação? [21]	Sim	Itens, 2.2 e 11 do TR.
Após manifestação da área técnica, a autoridade competente da área administrativa indicou o Integrante Administrativo? [22]	Sim	0391728
A Autoridade competente decidiu motivadamente pelo prosseguimento da contratação? [23]	Sim	0391694

Foi publicado o ato de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação pela Área Administrativa? [24]	Não	Deverá ser providenciado
Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação tiveram ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados? [25]	Resposta	Deverá ser providenciado
Havendo acumulação de papéis de integrante requisitante e técnico da equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa com base na excepcionalidade do caso? [26]	Resposta	Deverá ser providenciado
Em caso de indicação de autoridade máxima da área de TIC para integrar a equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa? [27]	Resposta	Deverá ser providenciado
Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, exigido pelo art. 9º, II, e art. 11 da IN SGD nº 94/2022? [28]	Sim	0364953
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação e, quanto aos demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estão contemplados ou há justificativa para sua ausência? [29]	Sim	0364953
O Estudo Técnico Preliminar contempla todos os elementos compreendidos no art. 11 da IN SGD nº 94/2022? [30]	Sim	0364953
O Estudo Técnico Preliminar da Contratação foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC? [31]	Sim	0364953

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? [32]	Sim	0364953
Utilizou-se o Modelo de Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Governo Digital, conforme art. 8º, §2º da IN SGD nº 94/2022 [33] [34] [35]	Sim	0364953
Foram incluídas no Termo de Referência, no que couber, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade – SIP? [36]	Sim	Item 14 do ETP e anexo; item 5.4 do TR.
Foi elaborado Termo de Referência, exigido pelo art. 9º, III, e art. 12 da IN SGD 94/2022, contemplando os elementos previstos no art. 12 da mesma IN? [37] [38] [39]	Sim	0389513
A definição do objeto da contratação foi feita de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução, e contém a indicação do prazo de duração do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação? [40]	Sim	0389513
O objeto da contratação contempla, de forma detalhada, o quantitativo de bens e serviços necessários para sua composição, bem como o código do Catálogo de Materiais ou Serviços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal? [41]	Sim	0389513
A justificativa para a contratação contemplou as exigências do artigo 15 da IN SGD nº 94/2022 e, em caso de compras, também do art. 12, § 7º, da mesma IN? [42]	Sim	ETP
Tratando-se de licitação para fornecimento de bens, em caso de indicação de uma ou mais marcas ou modelos, o que se admite apenas excepcionalmente, foi apresentado o estudo técnico, fundamentado nas alíneas do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, que justifique essa opção? [43]	Não se aplica	

Caso o objeto contratual diga respeito a algum dos itens abaixo, foi atestado nos autos o cumprimento do Anexo I da IN SGD nº 94/2022? - Licenciamento de software e serviços agregados; - Solução de autenticação para serviços públicos digitais; - Serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software; - Infraestrutura de centro de dados, serviços em nuvem, sala-cofre ou sala segura; - Contratação de empresas públicas de tecnologia da informação e comunicação; - Serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de portais na internet; - Aquisições de ativos de tecnologia da Informação e Comunicação.	Não se aplica	
Em caso de verificação de Amostra de Objeto (IN SGD nº 94/2022, art. 2º, XXIV), os procedimentos e critérios para sua realização constam do Termo de Referência? [44]	Não se aplica	
Há justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC? [45]	Sim	0364953
Em caso de licitação por preço global, foi observado que cada serviço ou produto do lote deve estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, permitindo a identificação do preço individual e a eventual incidência das margens de preferência? [46]	Não se aplica	
Há avaliação da viabilidade de permissão de consórcio ou subcontratação, com respectiva justificativa? [47]	Sim	Item 4 do TR
A especificação dos requisitos da contratação foi realizada conforme o art. 16, I e II, e parágrafo único, da IN SGD nº 94, de 2022? [48]	Sim	Item 4 do TR.
As responsabilidades da contratante, contratada e órgão gerenciador (quando aplicáveis) foram definidas em conformidade com os requisitos do artigo 17 da IN SGD nº 94/2022?	Sim	Itens 5 e 6 do TR

Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo [49] ?	Sim	0389513
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	0389513
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? [50]	Sim	0389513
Foi elaborado Modelo de Execução do Contrato com base nas exigências do art. 18 da IN SGD nº 94/2022?	Não	Deverá ser providenciado
A forma de pagamento foi definida em função dos resultados? [51]	Sim	0389513
Em caso de contratação de serviços de TIC, o processo conta com Termo de Compromisso e Termo de Ciência? [52]	Sim	0389513
O Modelo de Gestão do Contrato contempla as exigências do art. 19 da IN SGD nº 94/2022?	Não	Deverá ser providenciado
Foram fixados valores e procedimentos para retenção/glosa no pagamento, nos termos do art. 19, III, da IN SGD nº 94/2022?	Não	Deverá ser providenciado
Foram definidas as sanções administrativas, nos termos do art. 19, IV, da IN SGD nº 94/2022?	Não	Deverá ser providenciado
Em caso de previsão de reajuste de preços por aplicação de índice, nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação, foi previsto o índice de correção monetária ICTI (art. 24)?	Não	Deverá ser providenciado
Caso tenha havido a opção por orçamento sigiloso, foi apresentada a competente justificativa? [53]	Não se aplica	

O Termo de Referência foi assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da área de TIC, com posterior aprovação pela autoridade competente? [54]	Sim	0389513
Foi realizada análise de riscos, incluindo elaboração de Mapa de Gerenciamento de Riscos, devidamente assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, cujas informações podem ser utilizadas como insumos para a construção da Matriz de Alocação de Riscos? [55]	Sim	0389513
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [56]	Não	O Processo ainda não foi enviado a Licitação
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? [57]	Não	O Processo ainda não foi enviado a Licitação
Eventuais alterações implementadas nas minutas em relação aos modelos padronizados de Termo de Referência, Edital e Contrato foram destacadas no texto, e, se necessário, explicadas?	Não se aplica	
A Administração justificou o critério de julgamento adotado, inclusive para afastar ou não o critério de técnica e preço, considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 14.133/2021? [58]	Sim	Item 8 do TR
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [59]	Não	Deverá ser providenciado
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? [60]	Não se aplica	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [61]	Não	O Processo ainda não foi enviado a Licitação
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [62]	Não se aplica	

Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [63]	Não se aplica	
Caso não conste minuta de contrato como anexo ao edital, a utilização de instrumento assemelhado foi justificada? [64]	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
A estimativa de preço da contratação foi realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços, com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? [65]	Sim	0389513
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [66]	Sim	Item 9 do TR.
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [67]	Sim	Item 11 do ETP.
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [68]	Não	

A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [69]	Não	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [70]	Sim	Item 11 do ETP.
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [71]	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [72]	Não se aplica	
Caso a estimativa de preço tenha sido derivada exclusivamente de propostas de fornecedores, foi lavrada a pertinente justificativa, especificando que não foi possível obter preços de contratações similares de outros entes públicos ou do Painel de Preços? [73]	Não se aplica	

Caso a estimativa de preço tenha sido derivada exclusivamente de propostas de fornecedores, foram considerados os valores praticados diretamente pelos fabricantes, ou justificada a impossibilidade? [74]	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [75]	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? [76]	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? [77]	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? [78]	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? [79]	Não se aplica	

A Administração certifica que para fins de estimativa de valor de itens que constam do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas foi utilizado o menor dos valores entre o Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) e o valor obtido com a pesquisa de preços?? [80]	Não	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? [81]	Não	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [82]	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? [83]	Não se aplica	
Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? [84]	Não	Deverá ser providenciado

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? [85]	Sim	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? [86]	Sim	0364953
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? [87]	Sim	0121282

Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? [88]	Sim	Itens 2 e 4 do ETP.
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? [89]	Sim	0389513
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo e foi justificada referida fixação? [90]	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? [91]	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? [92]	Sim	0389513
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [93]	Resposta	O Processo ainda não foi enviado a Licitação
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? [94]	Não	

[\[1\]](#) ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito

da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

[2] ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

[3] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14.133/21

[4] Art. 7º, *caput*, da Lei 14.133/21

[5] Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21. Art. 12 do Decreto 11.246/22.

[6] Art.1º, § 1º, da IN SGD nº 94/2022: “Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa. § 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratações diretas por dispensa em razão do valor que são normatizadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas atualizações, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24 desta Instrução Normativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente”.

[7] Art. 1º, §2º, da IN SGD nº 94/2022. O decreto 7.579/2011 dispõe: “Art. 9º-A O Órgão Central do SISP estabelecerá os limites de valores a partir dos quais os órgãos setoriais, seccionais e correlatos do SISP submeterão processos de contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação à sua aprovação.”

[8] O art. 2º da IN SGD 06/2023 estabelece os valores – 20 (vinte) milhões de reais, salvo nos casos previstos no seu art. 3º. A mesma instrução traz o procedimento a ser seguido para a obtenção da autorização em questão.

[9] IN SGD 94/2022: “Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e

II - os serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato, conforme dispõe o art. 26, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022”.

[10] Embora os modelos de edital da AGU possam trazer os alertas para essas vedações, é importante conferir se durante a elaboração não passou despercebida alguma delas: “Art. 5º É vedado: I - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado; II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado; III - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; IV - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; V - reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada; VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado; VII - prever em edital exigência que os fornecedores

apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação; VIII - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos; IX - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido; X - fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da contratada; XI - nas licitações do tipo técnica e preço, incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame; XII - aceitar autodeclarações de exclusividade, ou seja, cartas ou declarações emitidas pela empresa proponente afirmando que seu próprio produto é exclusivo no mercado; e XIII - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.”

[11] IN SGD nº 94/2022, art. 6º, I.

[12] IN SGD nº 94/2022, art. 6º, II.

[13] IN SGD nº 94/2022, art. 6º, III.

[14] IN SGD nº 94/2022, art. 7º. Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 1º, parágrafo único, e art. 7º, ambos do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

[15] IN SGD nº 94/2022, art. 8º, §2.

[16] IN SGD nº 94/2022, art. 9º, §6º. Na contratação de soluções de TIC é importante analisar a incidência dos princípios do art. 3º da Lei nº 14.129, de 2021, tais como o da interoperabilidade.

[17] IN SGD nº 94/2022, art. 9º, §8º.

[18] O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14.133/21 e art. 7º do Decreto 10.947/22, já citados.

[19] Art. 10. [...]

§ 1º O Documento de Formalização de Demanda a que se refere o inciso I deverá conter, no mínimo:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) descrição sucinta do objeto;
- c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- e) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- f) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- h) nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

[20] Art. 18 da Lei 14.133/21.

[21] IN SGD nº 94/2022, art. 10, II.

[22] IN SGD nº 94/2022, art. 10, III, primeira parte.

[23] IN SGD nº 94/2022, art. 10, III, segunda parte.

[24] IN SGD nº 94/2022, art. 10, IV.

[25] IN SGD nº 94/2022, art. 10, §2º.

[26] IN SGD nº 94/2022, art. 10, §3º.

[27] IN SGD nº 94/2022, art. 10, §4º.

[28] Art. 18, §1º, da Lei 14.133/21

[29] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21. Os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

[30] Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;

II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;

b) as alternativas do mercado;

c) a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações;

d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

f) os diferentes modelos de prestação do serviço;

g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;

i) a ampliação ou substituição da solução implantada; e

j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

III - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos

custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

IV - estimativa do custo total da contratação; e

V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 1º As soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

[31] IN SGD nº 94/2022, art. 11º, §2º. Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC (IN SGD nº 94/2022, art. 11º, §3º).

[32] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14.133/21. Art. 16, I, “g”, da IN SGD nº 94/2022.

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

[33] Disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>. Acesso em 14 mar. 2023.

[34] IN SGD nº 94/2022: “Art. 8º [...] § 2º As contratações de soluções de TIC devem atender às normas específicas dispostas no ANEXO I e observar os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP.”

[35] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14.133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

[36] IN SGD nº 94/2022, Anexo I, item 7.

[37] O órgão ou entidade interessada em participar de uma contratação conjunta no Sistema de Registro de Preços deverá fundamentar a compatibilidade do seu Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de planejamento da contratação com o Termo de Referência do órgão gerenciador, nos termos do art. 9º, § 2º, da IN SGD nº 94/2022.

[38] Art. 18, II, da Lei 14.133/21; IN ME nº 81/2022.

[39] Art. 12. O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

I - definição do objeto da contratação, conforme art. 13;

II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catser relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo federal;

III - descrição da solução de TIC, conforme art. 14;

IV - justificativa para contratação da solução, conforme art. 15;

V - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 16;

VI - definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17;

VII - Modelo de Execução e Gestão do Contrato, conforme arts. 18 e 19;

VIII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 20;

IX - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 21;

X - regime de execução do contrato, conforme art. 22;

XI - critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme art. 23; e

XII - índice de correção monetária, quando for o caso, conforme art. 24.

§ 1º Nos casos de necessidade de verificação de Amostra de Objeto, os procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na sua avaliação deverão constar no Termo de Referência.

[40] IN SGD nº 94/2022, art. 13.

[41] art. 12, II e 14 da IN SGD nº 94/2022.

[42] IN SGD 94/2022: “Art. 12. [...]”

§ 7º Para compras, o termo de referência deverá conter os elementos previstos no art. 12 desta Instrução Normativa, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. [...]

Art. 15. A justificativa para contratação deverá conter, pelo menos:

I - o alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento elencados no art. 6º;

II - a relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto;

III - a forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução;

IV - os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação; e

V - a motivação para permitir adesões por parte de órgãos ou entidades não participantes, nos casos de formação de Ata de Registro de Preços passível de adesões.

Parágrafo único. A justificativa deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar as reais necessidades da contratação.”

[43] Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

[44] IN SGD nº 94/2022, art. 12, §1º.

[45] IN SGD nº 94/2022, art. 12, §§ 2º, I e 3º.

[46] IN SGD nº 94/2022, art. 12, §4º.

[47] IN SGD nº 94/2022, art. 12, § 2º, II.

[48] Art. 16. Na especificação dos requisitos da contratação, compete:

I - ao Integrante Requisitante, com apoio do Integrante Técnico, definir, quando aplicáveis, os seguintes requisitos:

a) de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução de TIC;

b) de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos;

c) legais, que definem as normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

d) de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva (melhoria funcional);

e) temporais, que definem datas de entrega da solução de TIC contratada;

f) de segurança e privacidade, juntamente com o Integrante Técnico; e

g) sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros, observando-se,

inclusive, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União;

II - ao Integrante Técnico especificar, quando aplicáveis, os seguintes requisitos tecnológicos:

- a) de arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
- b) de projeto e de implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento de software, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
- c) de implantação, que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
- d) de garantia e manutenção, que definem a forma como será conduzida a manutenção, acionamento da garantia e a comunicação entre as partes envolvidas;
- e) de capacitação, que definem o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, os perfis dos instrutores, dentre outros;
- f) de experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à solução de TIC, que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros;
- g) de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a solução de TIC, que definem cursos acadêmicos e técnicos, formas de comprovação dessa formação, dentre outros;
- h) de metodologia de trabalho;
- i) de segurança da informação e privacidade, juntamente com o Integrante Requisitante; e
- j) demais requisitos aplicáveis.

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá garantir o alinhamento entre os requisitos definidos no inciso I e especificados no inciso II deste artigo.

[49] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

[50] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[51] IN SGD nº 94/2022, art. 18, IV. Súmula TCU 269: Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

[52] art. 18, V, “a” e “b”, da IN SGD nº 94/2022.

[53] Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

[54] Art. 12, §6º, da IN SGD nº 94/2022.

[55] IN SGD nº 94/2022, art. 38. Art. 18, X, da Lei nº 14.133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[56] Art. 18, V, da Lei 14.133/21.

[57] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[58] “Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta. § 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes

aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.”

[59] Art. 24, par. ún., da Lei 14.133/21.

[60] art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

[61] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

[62] Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

[63] Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

[64] art. 95 da Lei 14.133/2021.

[65] Art. 18, IV, da Lei 14.133/21. Art. 20 da IN SGD nº 94/2022. Art. 9º da IN SEGES 65/21, c.c. art. 30, X, da IN SEGES 5/2017;

[66] Art. 23 da Lei 14.133/21.

[67] Art. 6º, §5º, da IN SEGES nº 65/21.

[68] Art. 6º, §6º, da IN SEGES nº 65/21.

[69] Art. 3º da IN SEGES 65/21.

[70] Art. 5º e §1º da IN SEGES nº 65/21.

[71] Art. 5º, II, da IN SEGES 65/21.

[72] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN SEGES 65/21.

[73] IN SGD nº 94/2022, art. 20, §1º.

[74] IN SGD nº 94/2022, art. 20, § 2º.

[75] Art. 5º, IV, da IN SEGES 65/21.

[76] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN SEGES 65/21.

[77] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN SEGES 65/21.

[78] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN SEGES 65/21. Prevê o art. 4º da IN SEGES 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

[79] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN SEGES 65/21.

[80] IN SGD nº 94/2022, art. 20, §§ 3º e 4º.

[81] Art. 18, XI, da Lei 14.133/21. Art. 10 da IN SEGES 65/2021.

[82] Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser

delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

[83] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

[84] Art. 18, IV, da Lei 14.133/2021.

[85] Art. 47, I, da Lei 14.133/21

[86] Art. 47, II, da Lei 14.133/21

[87] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14.133/21

[88] Art. 48 da Lei 14.133/21

[89] Art. 47, §2º, da Lei 14.133/21

[90] Art. 48, II, da Lei 14.133/21

[91] Art. 48, III, da Lei 14.133/21

[92] Art. 48, VI, da Lei 14.133/21

[93] Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/21

[94] Art. 49 da Lei 14.133/21



Documento assinado com certificado digital por **Sidnei José Schmith**, **Assistente Administrativo**, em 19/09/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 2298446564057398129



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0409562** e o código CRC **237856D8**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 19/09/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-226/2023/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Palmas, 19 de setembro de 2023

De: SECOL/CRM-TO

Para: GABIN/CRM-TO

Assunto: Designação de Fiscal e Substituto para Processo de Serviço

Prezado(as) Senhores(as),

Considerando a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa SEGES /ME n.º 75, de 13 de agosto de 2021 e a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, que trata:

[...] Seção II

Da Indicação e Designação do Gestor e Fiscais do Contrato

Art.41. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o caput.

Art. 42. Após indicação de que trata o art. 41, a autoridade competente do setor de licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 43. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que impeçam o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o § 2º do art. 42, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida[...]

Vimos, por meio desta, solicitar que seja designado fiscal e substituto para o Processo de Serviço que segue:

N.º Processo SEI	OBJETO DO PROCESSO
23.27.000001347-0	Serviços de telefonia fixa e de Internet de alta velocidade, por 36 (trinta e seis) meses, para a sede do Conselho em Palmas e para a Delegacia Regional de Araguaína.

Solicitamos ainda que se possível seja encaminhada a Portaria até as 14h do dia 20 de setembro, para haver tempo hábil para realizarmos a solicitação da disponibilidade orçamentária ao SECON, visto que conforme SEI 23.27.000005187-9, O Senhor Presidente do CRM-TO solicitou agilidade nas providências cabíveis.

Atenciosamente,

SIDNEI JOSÉ SCHMITH

Assistente Administrativo



Documento assinado com certificado digital por **Sidnei José Schmith**, **Assistente Administrativo**, em 19/09/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 2298446564057398129



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0409578** e o código CRC **AD421E4A**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 19/09/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA CRM-TO N°. SEI-99/2023

Nomeia
servidores
para
realizarem
a
fiscalização
de
contratos
firmados
pelo
Conselho
Regional
de
Medicina
do
Estado
do
Tocantins
- CRM-TO

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 3.268 de 30/09/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 25/07/58;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 26 de Maio de 2017;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 13 de Agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna N°. SEI-226/2023/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de nomeação de fiscais para os contratos firmados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins - CRM-TO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para realizarem a fiscalização de contratos firmados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, como segue:

Nº PCS	Objeto do PCS	Fiscal	Fiscal Sub
Processo SEI nº 23.27.000001347-0	Serviços de telefonia fixa e de Internet de alta velocidade, por 36 (trinta e seis) meses, para a sede do Conselho em Palmas e para a Delegacia Regional de Araguaína.	Filipe Braga Ferreira	Fausto Anttônio Nil Costa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 20 de setembro de 2023

DR. JORGE PEREIRA GUARDIOLA

Presidente do CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Pereira Guardiola, Presidente**, em 20/09/2023, às 09:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0410105** e o código CRC **7FAE0A38**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 20/09/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/GABIN

Em 20 de setembro de 2023.

Encaminho PORTARIA CRM-TO N°. SEI-99/2023 para:

- SECOL/CRM-TO, para providências cabíveis;
- DETIN/CRM-TO, para publicação no Portal da Transparência do CRM-TO
- COADM/CRM-TO, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Almeida, Coordenador de Gabinete**, em 20/09/2023, às 09:42, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0410324** e o código CRC **1E678D65**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 20/09/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/DETIN

Em 20 de setembro de 2023.

Ao GABN.

Portaria n.º 99 publicada no portal da transparência do CRM-TO.



Documento assinado eletronicamente por **David Almeida Chaves, Estagiário**, em 20/09/2023, às 11:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0410845** e o código CRC **E46C124B**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 20/09/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-228/2023/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Palmas, 21 de setembro de 2023

De: SECOL/CRM-TO

Para: SECON /CRM-TO

Assunto: Solicitação de Disponibilidade Orçamentária

Assunto: Solicitação de Disponibilidade Orçamentária

Prezado Senhor Contador,

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de Serviços de telefonia fixa e de Internet de alta velocidade, por 36 (trinta e seis) meses, para a sede do Conselho em Palmas e para a Delegacia Regional de Araguaína.

Estimativa dos serviços é para 36 meses, no valor global de R\$ 384.134,52 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), no entanto, o contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 106 da Lei 14.133 de 1.º de abril de 2021.

Desta forma solicitamos a disponibilidade no valor de R\$ 124.786,12 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais com doze centavos) conforme evento 0389513, Item 13 do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Termo de Referência.

Item	Descrição	Valor Anual
1	Serviço telefônico fixo comutado, local e de longa distância, com 100 ramais, para a sede do CRM-TO, em Palmas - TO	R\$ 14.830,12
2	Link dedicado de acesso à internet banda larga com redundância, de velocidade 300 Mbps, para a sede operacional do CRM-TO, em Palmas - TO	R\$ 94.248,00

3	Link dedicado de acesso à internet banda larga, sem redundância, de velocidade efetiva de 100 Mbps, para a Delegacia Regional do CRM-TO, em Araguaína - TO.	R\$ 15.708,00
4	Link compartilhado de acesso à internet banda larga sem redundância, de velocidade 300 Mbps, para a sede não-operacional do CRM-TO, em Palmas - TO.	R\$ 3.258,72

Informamos que para atendimento das orientações da UCI deste órgão foi realizada solicitação de emissão de pré-empenho via sistema implanta, o que deve ser atendida juntamente com a solicitação SEI, para podermos posteriormente publicar no Portal da Transferência.

Atenciosamente,

SIDNEI JOSÉ SCHMITH

Assistente Administrativo



Documento assinado com certificado digital por **Sidnei José Schmith, Assistente Administrativo**, em 21/09/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 2298446564057398129



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0414802** e o código CRC **8F4184FC**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 21/09/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATÓRIO

CRM/TO

Conselho Regional de Medicina / TO

CNPJ: 01.677.981/0001-79



Data: 25/09/2023

Disponibilidade orçamentária

Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.030-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E INTERNET

Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	545,82	545,82
EMPENHADO	51.242,25	51.242,25	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	545,82	545,82
LIQUIDADO	24.536,28	24.536,28	A LIQUIDAR	26.705,97	26.705,97
PAGO	24.214,72	24.536,28	A PAGAR	321,56	0,00

Observação: NÃO HÁ SALDO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO PROCESSO SEI Nº 23.27.000001347-0.

Palmas, 25 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 25/09/2023, às 09:31, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0417997** e o código CRC **ADED0CBE**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 25/09/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-85/2023/CRM-TO/TESOURARIA/COFIN/SECON

Palmas, 25 de setembro de 2023

De: Tácio Felipe da Costa Xavier

SETOR CONTÁBIL DO CRM-TO - SECON

Para: FARNEI FERREIRA FELIPE

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CRM-TO - COADM

Assunto: Encaminha-se à COADM para providências.

Prezada Coordenadora,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que recebi do Setor de Compras o Processo Sei nº 23.27.000001347-0 por Comunicação Interna 228 Solicitação de Disponibilidade orçamentária (SEI nº 0414802) em 21/09/2023, com a solicitação de emissão de Nota de Pré-Empenho para atender despesa com Serviços de telefonia fixa e de Internet de alta velocidade para o CRM-TO para o período de 36 meses. A solicitação do setor refere-se ao valor de R\$ 124.786,12 (cento e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos) e verificou-se a indisponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para o pagamento do serviço pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E INTERNET, visto que a rubrica possui apenas a quantia de R\$ 542,82 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) em 25/09/2023. A diferença a ser suplementada nesta rubrica é de exatamente R\$ 124.243,30 (cento e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos), valor considerado para um período de 12 meses.

Tendo em vista o atual Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, e o Manual de Contratação de Serviços, venho requerer avaliação da Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária deste conselho acerca da viabilidade desta solicitação do SECOL considerando a manutenção do equilíbrio dos gastos públicos. Caso seja autorizado o remanejamento com a utilização de Despesas Correntes para suprir Despesas de Capital, deverá ser realizada Reformulação Orçamentária.

Atenciosamente,

TÁCIO FELIPE DA COSTA XAVIER

Analista Contábil



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier, Analista Contábil**, em 25/09/2023, às 09:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0418014** e o código CRC **90254925**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 25/09/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/1ª SECRET/COADM

Em 10 de outubro de 2023.

Autorizo a transposição no valor de R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais) da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO para suprir a dotação orçamentária no exercício de 2023(meses de outubro/novembro/dezembro) para o pagamento do serviço pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E INTERNET, conforme solicitação através da Comunicação Interna N°. SEI-85/2023/CRM-TO/TESOURARIA/COFIN/SECON.



Documento assinado eletronicamente por **Wordney Carvalho Camarço**, **Presidente do CRM-TO**, em 10/10/2023, às 09:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iatan Rezende Mendonça, 1º Tesoureiro do CRM-TO**, em 10/10/2023, às 14:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446695** e o código CRC **4FB7397F**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul
| (63) 2111-8100

CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 10/10/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO

 01.677.981/0001-79	Nota de ANULAÇÃO	Exercício 2023
Número: 66 Empenho N.º: 104 Tipo: Parcial	Processo: PCS0036/2020	Emissão 11/10/2023
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO		
Favorecido Nome: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Endereço: 104 NORTE, RUA NE 01, Nº 01 EDIFÍCIO BEATRIZ SL 101 A 106 Bairro: CENTRO Cidade: Palmas UF: TO CEP: 77006900 Telefone:		
CNPJ/CPF 37.313.475/0001-48	Dados Bancários Banco: Agência: Conta:	
Valor: 32.000,00 Trinta e Dois Mil Reais		
Histórico: ANULAÇÃO DO EMPENHO DO FAVORECIDO UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, EM FUNÇÃO DE SOLICITAÇÃO DA GESTÃO EM DESPACHO DE ANDAMENTO Nº 0446695, EM PROCESSO SEI Nº 23.27.000001347-0.		
Saldo Anterior 0,00	Valor da Nota 32.000,00	Saldo Atual 32.000,00

Palmas, 11 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Wordney Carvalho Camarço, Presidente do CRM-TO**, em 11/10/2023, às 16:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iatan Rezende Mendonça, 1º Tesoureiro do CRM-TO**, em 11/10/2023, às 20:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0450079** e o código CRC **60AA2E76**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 11/10/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

NOTA DE TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 01.677.981/0001-79	Transposição Orçamentária	Exercício 2023
Número: 40	Valor total: 32.000,00	Data: 11/10/2023

Origem:

Conta	Valor
6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO	32.000,00
Total: 32.000,00	

Destino:

Conta	Valor
6.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E INTERNET	32.000,00
Total: 32.000,00	

Histórico: TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESA COM SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO DA GESTÃO EM DESPACHO DE ANDAMENTO Nº 0446695, EM PROCESSO SEI Nº 23.27.000001347-0.

Palmas, 11 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Wordney Carvalho Camarço, Presidente do CRM-TO**, em 11/10/2023, às 16:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iatan Rezende Mendonça, 1º Tesoureiro do CRM-TO**, em 11/10/2023, às 20:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0450114** e o código CRC **C9B657C2**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 11/10/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

NOTA DE PRÉ-EMPENHO - CRM-TO/TESOURARIA/COFIN/SECON

 01.677.981/0001-79	Nota de Pré-empenho	Exercício 2023
Número: 30	Processo: 23.27.000001347-0 Data de Validade: 31/12/2023	Emissão: 11/10/2023
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E INTERNET		
Valor: 31.196,52 Trinta e Um Mil e Cento e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos		
Histórico: DESPESA COM SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (OUTUBRO A DEZEMBRO 2023). EM 2024 SERÁ REALIZADO EMPENHO GLOBAL DE R\$124.786,12.		
Saldo Anterior 32.545,82	Valor da Nota 31.196,52	Saldo Atual 1.349,30



Documento assinado eletronicamente por **Wordney Carvalho Camarço, Presidente do CRM-TO**, em 11/10/2023, às 16:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iatan Rezende Mendonça, 1º Tesoureiro do CRM-TO**, em 11/10/2023, às 20:32, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0450157** e o código CRC **D50DA442**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 11/10/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/TESOURARIA/COFIN/SECON

Em 16 de outubro de 2023.

Encaminha-se ao SECOL para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Tácio Felipe da Costa Xavier**, **Analista Contábil**, em 16/10/2023, às 08:07, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0453656** e o código CRC **A2F4AF38**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 16/10/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

MINUTA DE CONTRATO

Palmas, 17 de outubro de 2023

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS - LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A
EMPRESA.....

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.677.981/0001-79, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, conjunto 01, lote 01, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente Dr. JORGE PEREIRA GUARDIOLA, brasileiro, médico, CRM/TO nº 857, portadora da CI nº 1.580.315 SSP-TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.154.601-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, domiciliada na com sede na Av. XXXXXXXXXXXX, a qual doravante denominar-se-á **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, tendo em vista o que consta no Processo de Compras e Serviços nº 700-4/2023 com fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de telefonia fixa e internet, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Telefonia fixa comutada, local e de longa distância, com 100 ramais, para a sede do CRM-TO, em Palmas - TO	21873	MÊS	36		
2	Link dedicado de acesso à internet banda larga com redundância, de velocidade 300 Mbps, para a sede operacional do CRM-TO, em Palmas - TO	26484	MÊS	36		
3	Link dedicado de acesso à internet banda larga sem redundância, de velocidade 100 Mbps, para a Delegacia Regional do CRM-TO, em Araguaína - TO	26484	MÊS	36		
4	Link compartilhado de acesso à internet banda larga sem redundância, de velocidade 300 Mbps, para a sede não-operacional do CRM-TO, em Palmas - TO	26484	MÊS	36		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da

manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais

omissões, desvios ou abusos.

- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 01 % (um por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 01% a 03% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 03% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 03% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 03% do valor

do Contrato.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.*
 - 13.5.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*
 - 13.5.3. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1. *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
 - 13.6.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
 - 13.6.3. *Indenizações e multas.*
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 2023/DETIN;

II) Fonte de Recursos: Própria;

III) Programa de Trabalho: PAC 2023;

I V) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – SERVIÇOS DE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Palmas-TO, Seção Judiciária de Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado com certificado digital por **Sidnei José Schmith, Assistente Administrativo**, em 17/10/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 2298446564057398129



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0458938** e o código CRC **1A5EF805**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 17/10/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Em 23 de outubro de 2023.

Aos Agentes de Contratação do CRM-TO

Aílton Júnior Soares

Assunto: **Encaminha SEI 23.27.000001347-0 para abertura processo de Licitação Pregão Eletrônico.**

Prezados(as) Senhores(as),

O SECOL/Compras encaminha na íntegra SEI 23.27.000001347-0, referente a contratação de Serviços de *TELEFONIA FIXA E INTERNET* para CRM-TO.

O Processo está instruído no inciso XLI, art. 06 combinados com art. 28 da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações. Na modalidade Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

SIDNEI JOSÉ SCHMITH

Assistente Administrativo



Documento assinado com certificado digital por **Sidnei José Schmith, Assistente Administrativo**, em 21/11/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 2298446564057398129



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0469610** e o código CRC **47778C89**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>



PORTARIA CRM-TO Nº 70/2022, de 20 de Setembro de 2022.

Nomeia servidores para exercerem as funções de
Pregoeiros e Agentes de Contratação do CRM-
TO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 10.520/2002 e a Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Ailton Júnior Soares e Larissa Ribeiro de Rezende Tramontini para exercerem, a partir desta data, as funções de Pregoeiros, conforme a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 10.520/2002 e Agentes de Contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. JORGE PEREIRA GUARDIOLA
Presidente do CRM-TO

PREGÃO ELETRÔNICO

06/2023

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
(389183)

OBJETO

Contratação de serviços de telefonia fixa e Internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 384.134,52 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A DEFINIR

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

(Processo Administrativo SEI nº23.27.000001347-0)

Torna-se público que o(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do(a) SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SECOL), sediado ACSV 71 (704Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º Piso (Prédio do Mr. Bull - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77022-322, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de telefonia fixa e Internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A execução da contratação do objeto seguirá a dinâmica descrita no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo a este Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. *Para os itens 1, 2, 3, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário mensal e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e Estudo Técnico preliminar este Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1 (um) real*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio do Sistema de Compras do Governo Federal(www.gov.br/compras).
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacoes.crmt@gmail.com e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência, Estudo Técnico preliminar , Matriz de Riscos , Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Termo de Ciência , Glossário de Terminologias e Termos Técnicos;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Palmas-TO, 24 de Novembro de 2023.

Ailton Junior Soares

Agente da Contratação

CRM-TO

ANEXO I

Termo de Referência 4/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2023	389183-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - TO	FILIBE BRAGA FERREIRA	06/09/2023 12:11 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.		23.27.000001347-0

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de telefonia fixa e internet, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Telefonia fixa comutada, local e de longa distância, com 100 ramais, para a sede do CRM-TO, em Palmas - TO.	21873	mês	36	R\$ 1.236,00	R\$ 44.496,00
2	Link dedicado de acesso à internet banda larga com redundância, de velocidade 300 Mbps, para a sede operacional do CRM-TO, em Palmas - TO	26484	mês	36	R\$ 7.854,00	R\$ 282.744,00
3	Link dedicado de acesso à internet banda larga sem redundância, de velocidade 100 Mbps, para a Delegacia Regional do CRM-TO, em Araguaína - TO	26484	mês	36	R\$ 1.309,00	R\$ 47.124,00
4	Link compartilhado de acesso à internet banda larga sem redundância, de velocidade 300 Mbps, para	26484	mês	36	R\$ 3.258,72	R\$ 9.776,16

a sede não-operacional do CRM-TO, em Palmas - TO					
--	--	--	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que se tratam de serviços de comunicação essenciais para o Conselho, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando os custos de realização de um processo licitatório dessa magnitude, bem como os custos envolvidos na instalação de infraestrutura tecnológica adequada para a transmissão dos dados.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos técnicos desta contratação estão descritos no item 5 do Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência. Demais requisitos estão previstos nos itens a seguir.

Sustentabilidade

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

4.1.1. Não foram detectados possíveis impactos ambientais causados pelo serviço a ser contratado.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. Para *link* de internet da sede operacional do CRM-TO em Palmas - TO, é vedado o fornecimento dos *links* principal e redundante originados do mesmo *backbone*, ainda que haja subcontratação de empresas distintas.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.2. Para o item 1, a CONTRATADA deve manter os números telefônicos atualmente utilizados pela CONTRATANTE, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007), ou legislação subsequente.

5.2. Para o item 1, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2.1. Fornecimento e habilitação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e LDN (Longa Distância Nacional), com fornecimento de linhas telefônicas analógicas não residenciais, para uso em posições de tronco de centrais telefônicas ou mesmo em aparelhos telefônicos individuais, com o recurso de busca automática em grupos de linhas com designação de número piloto, para todas as linhas. E ainda recursos adicionais de identificador de chamadas e secretária eletrônica, para atender a possíveis demandas individualizadas. E, fornecimento de 01 (um) circuito digital E1 – 10 canais (mínimo), com recurso DDR (Discagem Direta a Ramal) para até 100 números;

5.2.2. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas por linhas fixas e dirigidas para linhas fixas, localizados na mesma área local;

5.2.3. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas por linhas fixas e dirigidas para linhas móveis, localizados na mesma área local;

5.2.4. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional – LDN, assim entendidas as ligações originadas de linhas fixas e destinadas a linhas fixas em áreas distintas, não tratadas como ligação local, dentro do mesmo estado e para outros estados;

5.2.5. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional - LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2) que abrange as ligações originadas em linhas fixas e destinadas a linhas móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto;

5.2.6. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional - LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3) que abrange as ligações originadas em linhas fixas e destinadas a linhas móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto;

5.2.7. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente;

5.2.8. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

5.2.9. A entrega e instalação das linhas telefônicas deverá ser feita nos endereços aqui indicados, dentro do horário comercial, de preferência com prévio agendamento;

5.2.10. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação das linhas aqui descritas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.11. O não atendimento reiterado das condições de qualidade previstas em legislações da Anatel poderá implicar na aplicação de sanções administrativas definidas neste Termo de Referência;

5.2.12. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser comunicadas aos canais de atendimento da CONTRATADA, preferencialmente por e-mail, e deverão ser sanadas em até 4 h (quatro horas), contadas do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais ou acordadas previamente com o Assinante;

5.2.13. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entradas, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.14. A entrega e ativação dos serviços contratados deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência contratual.

5.3. Para os itens 2, 3 e 4 os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.3.1. A instalação da infraestrutura necessária para à execução dos serviços deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

5.3.2. A ativação dos links e disponibilização para pleno uso da CONTRATANTE deverá ocorrer imediatamente após a entrega da infraestrutura necessária;

5.3.3. O pagamento será feito mensalmente pelo valor referente a fração correspondente do contrato;

5.3.4. Diante do encerramento do contrato, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis para a retirada de seus equipamentos em posse da CONTRATANTE, mediante prévio contato para agendamento;

5.3.5. A CONTRATADA deve entregar relatórios gerenciais em até 5 (cinco) dias após o envio da solicitação por meio de canais fornecidos pela CONTRATADA;

5.3.6. Caso a CONTRATANTE solicite alteração, implantação, de configurações nos equipamentos da CONTRATADA a mesma deverá realizá-las ou justificar a impossibilidade de alteração, ou aplicação das mesmas em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.3.7. Nos termos do art. 117 Lei n.º 14.133, de primeiro de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.3.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133, de primeiro de abril de 2021;

5.3.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3.10. Fornecer canal de comunicação via telefone com ligação gratuita e via web para solicitação de serviço pela CONTRATANTE, com geração de número de protocolo. A critério da administração, a CONTRATANTE poderá fornecer um sistema para gerir a comunicação com a CONTRATADA;

5.3.11. Fornecer, quando solicitada, os números de protocolos e seus respectivos controles à CONTRATANTE;

5.3.12. Responsabilizar-se por todo transporte de equipamento e de pessoal necessário à prestação dos serviços contratados.

5.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

5.5. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se anexos a este Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços de que tratam os itens 1, 2 e 4 deste TR serão prestados na cidade de Palmas - TO, nos endereços onde a CONTRATANTE indicar, em horário a ser pré-acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.7. Os serviços de que tratam o item 3 deste TR serão prestados na cidade de Araguaína - TO, no endereço onde a Delegacia do CRM-TO estiver em operação, em horário a ser pré-acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.8.1. Reunião Inicial: Realização de reunião inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, para o repasse à CONTRATADA de conhecimentos necessários à execução dos serviços, cuja pauta observará, pelo menos:

5.8.1.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto da mesma;

5.8.1.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência; e

5.8.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

5.8.2. Elaboração do plano de implantação: A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato quais serão as datas de instalação, prazo para conclusão dos serviços e eventuais necessidades de alteração de infraestrutura;

5.8.3. Autorização do plano de implantação: O Fiscal do Contrato irá analisar as informações fornecidas pela empresa na elaboração do plano de implantação e irá deliberar sobre as solicitações efetuadas pela CONTRATADA, bem como se planejar para garantir o acesso aos locais de instalação nas datas informadas, efetuando também os testes necessários ao final do procedimento.

5.8.4. Instalação dos links:

5.8.4.1. O Fiscal do contrato irá acompanhar o processo de instalação do link, para facilitar a resolução de pequenos ajustes que venham a ser necessários;

5.8.4.2. A data e hora para a realização das instalações do serviço nas dependências da CONTRATANTE deve ser acordada com o responsável pela fiscalização do contrato com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

5.8.4.3. Eventuais ocorrências de atrasos nas instalações dos serviços nas dependências da CONTRATANTE devem ser comunicadas aos responsáveis pela fiscalização do contrato com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentando-se, com a devida comprovação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

5.8.4.4. Serão feitos testes rápidos de conectividade, velocidade, latência e saturação de *link*. Após a validação destes testes será fornecido à CONTRATADA o Termo de Recebimento Provisório.

5.8.5. Validação dos testes: Até 3 (três) dias úteis após a instalação, serão efetuados testes de velocidade, estabilidade do *link* e outros, com o objetivo de verificar se os parâmetros estabelecidos na contratação estão sendo atingidos;

5.8.6. Envio do relatório mensal: A CONTRATADA deverá enviar o relatório mensal, contendo o detalhamento dos serviços prestados e os respectivos valores, em até 5 (cinco) dias após o encerramento de cada ciclo mensal;

5.8.7. Validação ou contestação do relatório mensal: O Fiscal do Contrato irá analisar o relatório enviado pela CONTRATADA e, caso exista a necessidade de ajuste em algum parâmetro, a CONTRATADA será informada;

5.8.8. Pagamento: Será efetuado o pagamento do valor devido à CONTRATADA;

5.8.9. Renovação do contrato: O Fiscal do Contrato fará, após pesquisa de preços, a análise da viabilidade econômica em renovar o contrato. Serão verificados também os parâmetros técnicos para verificar se o serviço está atendendo as

necessidades do Órgão. Caso estes dois requisitos sejam atendidos, será feito o processo de renovação de contrato, respeitando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses e aplicando-se o reajuste de valor especificado no contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Todos os materiais de *hardware* necessários à perfeita prestação dos serviços contratados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, com custos incluídos em suas tarifas de serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. O acesso de empregados da CONTRATADA será feito mediante acompanhamento da Fiscalização do contrato;

5.10.2. Caberá às empresas participantes enviarem as Planilhas de Preços, devidamente preenchidas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o baixo risco de não prestação do serviço contratado e do baixo valor global do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período inicial e final da instalação dos equipamentos e ativação dos serviços.

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.11. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

6.13. O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.15. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a seguinte equação:

$$Fatura_{va} = \left(\frac{V_{tc}}{T_{contrato}} \right) - glosas$$

Onde $Fatura_{va}$ = fatura com valor ajustado; V_{tc} = valor total do contrato; $T_{contrato}$ = tempo do contrato; e $Glosas$ = valor total das glosas aplicadas. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme tabelas a seguir:

Infração	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	5
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	4
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
7	Não cumprir os prazos de restabelecimento dos serviços, por dia e por ocorrência	4

Grau	Correspondência
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será preço global e o critério de julgamento da licitação será o menor preço global para a seleção da proposta mais vantajosa.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Ato de autorização para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) e/ou serviço de acesso à internet fixa, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#).

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado do primeiro ano do contrato.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa junto à ANATEL.

8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Valor Global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o serviço de telefonia fixa comutado;

8.30.1.2. Valor Global de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para o serviço de internet com redundância.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 384.134,52

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 384.134,52 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este termo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 2023/DETIN;

II) Fonte de Recursos: Própria;

III) Programa de Trabalho: PAC 2023;

IV) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – TELEFONIA E INTERNET;

V) Plano Interno: Projeto de Renovação do Parque Tecnológico do CRM-TO - 2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Como solicitante e integrante técnico desta contratação, declaro a veracidade das informações presentes neste TR e a viabilidade desta contratação.

FILIPPE BRAGA FERREIRA

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 23/08/2023 às 17:59:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.pdf (119.79 KB)
- Anexo II - Matriz de Riscos.pdf (46.68 KB)
- Anexo III - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.pdf (208.62 KB)
- Anexo IV - Termo de Ciência.pdf (134.47 KB)
- Anexo V - Glossário de Terminologias e Termos Técnicos.pdf (28.93 KB)

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.pdf

Estudo Técnico Preliminar 10/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por objetivo suprir a sede do Conselho, em Palmas, com sistema de telefonia fixa, bem como suprir a sede e a Delegacia Regional de Araguaína com links de Internet de qualidade compatível com os requisitos de desempenho das respectivas unidades, garantindo a efetividade dos serviços prestados e a disponibilidade ininterrupta dos mesmos, em casos de possível queda do link principal de Internet na sede do Conselho, em Palmas - TO.

A demanda por serviços ágeis e ininterruptos de comunicação tem aumentado consideravelmente na medida em que mais serviços e funcionalidades são oferecidos em formato virtual pelos Conselhos de Medicina. Sem esses serviços, as unidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO) não conseguem oferecer ao público serviços como o acesso aos processos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do Processo Administrativo Eletrônico (PAe) e ao Portal de Serviços. Em resumo, o público-alvo tem sua experiência de uso dos serviços virtuais limitada ou impedida, o que põe em risco a comunicação do Conselho, além de impedir o usuário de exercer seus direitos.

Atualmente o CRM-TO conta com serviços de telefonia fixa e link principal de internet para sua sede principal, sede provisória e Delegacia Regional de Araguaína prestados por três empresas distintas, sendo que nenhum deles é compatível com os requisitos atuais do Conselho, especialmente após o cenário pós-pandêmico, devendo todos ser substituídos por novas contratações.

Além da substituição dos contratos, o presente estudo deve apontar a atualização necessária da demanda pelos serviços de telefonia fixa e acesso à internet - que, no caso da internet, requer links com bandas maiores que as atualmente contratadas -, mantendo a estratégia de redundância com no mínimo dois links para que, caso algum incidente ou desastre natural provoque a falha de uma operadora, tenhamos uma empresa distinta para garantir, ao máximo, o acesso à internet e consequentemente a disponibilidade dos sistemas ao público-alvo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Tecnologia da Informação (DETIN)	Filipe Braga Ferreira

4. Necessidades de Negócio

A adequada disponibilização de ramais de telefonia fixa, bem como a alta disponibilidade dos sistemas e portais mantidos pelo CRM-TO mediante conexão confiável, estável e permanente com a internet, garantindo a prestação contínua dos serviços do Conselho ao público alvo, constituem a principal necessidade de negócio das contratações previstas neste estudo. A contratação visa também garantir a segurança patrimonial do órgão, uma vez que o sistema de alarme e vigilância é imperativamente dependente de conexão com a internet.

Além disso, as referidas contratações também atendem aos objetivos estratégicos do Conselho, principalmente no tocante à melhoria da qualidade dos processos e procedimentos; melhoria da educação médica; otimização da comunicação com o público alvo e gestão da infraestrutura/tecnologia, visando o aumento da produtividade das áreas-fim do órgão.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1 Telefonia fixa

5.1.1 A solução proposta para linhas tronco / DDR deverá ser disponibilizada através de feixes digitais no seguinte padrão:

- a) Sinalização R2 digital;
- b) Acesso digital de 2MBPS (E1) em cada feixe bidirecional;
- c) Sistema DDR (discagem direta a ramal).

5.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a função IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS como parte integrante do pacote de serviços contratados para as linhas tronco/DDR;

5.1.3 A CONTRATADA deverá manter a numeração das linhas telefônicas por DDR instaladas no CONTRATANTE;

5.1.4 A numeração da central telefônica PABX (63) 2111-8100 (n.º chave) e 100 ramais DDR (com range de (63) 2111-8100 a (63) 2111-8199) deste Conselho deverá ser portada pela Contratada, não havendo qualquer alteração na faixa numérica abrangida atualmente.

5.1.5 A portabilidade deverá estar devidamente de acordo com as orientações da ANATEL, previstas pela Resolução nº 460/2007 e seu Anexo, e, especialmente, nos artigos 1º a 3º; 4º; 5º; 7º; 10 e incisos I a V e 13, incisos I a XIII, todos do Regulamento Geral de Portabilidade (RGP);

5.1.6 A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, deverá ser oferecida 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

5.1.7 A tarifação para as ligações locais destinadas a fixo deverá seguir os critérios listados abaixo:

5.1.7.1 Para ligações com duração de até 3 (três) segundos, não haverá tarifação;

5.1.7.2 para ligações com duração de até 30 (trinta) segundos, deverá ser tarifado o Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 (trinta) segundos e, após o Tempo de Tarifação Mínima (TTM), a tarifação deverá ser feita por frações adicionais de 6 (seis) segundos.

5.1.8 Não haverá cobrança de Tarifa de Completamento de Chamada (taxa de conexão).

5.2 Internet

5.2.1 Sede operacional do CRM-TO

5.2.1.1 Acesso à internet através de dois *links* distintos em esquema de redundância;

5.2.1.2 Disponibilidade mínima mensal de 99,3%;

5.2.1.3 Acesso dedicado à internet disponível 24 horas e 7 dias por semana durante toda a contratação;

5.2.1.4 Largura de banda de cada link de 300Mbps;

5.2.1.5 Divulgação de endereços de tabela de roteamento global através de sessões BGP, em sessões completas (*full-routing*);

5.2.1.6 Acesso à internet através de 2 (dois) *links* dedicados, oferecidos por duas operadoras distintas, de modo a minimizar a probabilidade de indisponibilidade de acesso à internet em caso de falha da operadora;

5.2.1.7 Comprovar que as infraestruturas de acesso à internet de cada operadora são distintas;

5.2.1.8 O acesso (última milha) do POP da operadora, em Palmas, até o ambiente de TI do CRM-TO deverá ser por meio de fibra ótica;

5.2.1.9 A velocidade do *link* deverá ser efetiva;

5.2.1.10 Os serviços ofertados devem incluir a disponibilização de todos os recursos de conectividade e acessórios para o efetivo funcionamento da solução ofertada, tais como modems, conversores de mídia, alimentadores DC, cabos de rede, cabos elétricos, etc.;

5.2.1.11 Todos os equipamentos a serem disponibilizados para suportar os serviços ofertados deverão ser adequados para fixação em RACK padrão 19”;

5.2.1.12 Todos os equipamentos a serem disponibilizados e os serviços a serem prestados deverão atender às normas e recomendações da ABNT, ANATEL e de outros órgãos oficiais, bem como seguir a boas práticas baseadas em padrões de entidades reconhecidas internacionalmente (ITU-T, IEEE, EIA/TIA etc.);

5.2.1.13 O trânsito e as rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6 deverão ser sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento;

5.2.1.14 O serviço de conectividade deverá ser provido através de protocolo Ethernet com entrega de interface RJ-45. Opcionalmente aceitar-se-á a conexão através de fibra ótica diretamente, desde que a CONTRATADA forneça o GBIC SFP compatível;

5.2.1.15 Todos os equipamentos a serem disponibilizados para suportar os serviços ofertados deverão possuir a capacidade de comutação de pacotes de, no mínimo, 450 kpps;

5.2.1.16 Implementar filtros por IP, porta ou AS, de origem ou destino, a partir de tabela fornecida pelo CRM-TO, em até 4 (quatro) horas, contados a partir da solicitação;

5.2.1.17 Devem estar inclusa no serviço de acesso à internet a execução dos serviços de implantação do *link*, abrangendo todos os procedimentos de instalação, integração, testes de funcionamento e operação de todos os *hardwares* e *softwares* necessários, responsabilizando-se a contratada por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do contratante.

5.2.2 Delegacia Regional de Araguaína

5.2.2.1 Disponibilidade mínima mensal de 99,3%;

5.2.2.2 Acesso dedicado à internet disponível 24 horas e 7 dias por semana durante toda a contratação;

5.2.2.3 Largura de banda efetiva de 100Mbps;

5.2.2.4 O acesso (última milha) do POP da operadora, em Araguaína, até a delegacia CRM-TO deverá ser por meio de fibra ótica;

5.2.2.5 Os serviços ofertados devem incluir a disponibilização de todos os recursos de conectividade e acessórios para o efetivo funcionamento da solução ofertada, tais como modems, conversores de mídia, alimentadores DC, cabos de rede, cabos elétricos etc.;

5.2.2.6 Todos os equipamentos a serem disponibilizados e os serviços a serem prestados deverão atender às normas e recomendações da ABNT, ANATEL e de outros órgãos oficiais, bem como seguir a boas práticas baseadas em padrões de entidades reconhecidas internacionalmente (ITU-T, IEEE, EIA/TIA etc.);

5.2.2.7 O trânsito e as rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6 deverão ser sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento;

5.2.2.8 O serviço de conectividade deverá ser provido através de protocolo Ethernet com entrega de interface RJ-45. Opcionalmente aceitar-se-á a conexão através de fibra ótica diretamente, desde que a CONTRATADA forneça o GBIC SFP compatível;

5.2.2.9 Devem estar inclusa no serviço de acesso à internet a execução dos serviços de implantação do *link*, abrangendo todos os procedimentos de instalação, integração, testes de funcionamento e operação de todos os *hardwares* e *softwares* necessários, responsabilizando-se a contratada por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do contratante.

5.2.3 Sede não-operacional do CRM-TO

5.2.3.1 Disponibilidade mínima mensal de 99,3%;

5.2.3.2 Acesso compartilhado à internet disponível 24 horas e 7 dias por semana durante toda a contratação;

5.2.3.3 Largura de banda de 300Mbps;

5.2.3.4 O acesso (última milha) do POP da operadora, em Palmas, até o prédio do CRM-TO deverá ser por meio de fibra ótica;

5.2.3.5 Os serviços ofertados devem incluir a disponibilização de todos os recursos de conectividade e acessórios para o efetivo funcionamento da solução ofertada, tais como modems, conversores de mídia, alimentadores DC, cabos de rede, cabos elétricos etc.;

5.2.3.6 Todos os equipamentos a serem disponibilizados e os serviços a serem prestados deverão atender às normas e recomendações da ABNT, ANATEL e de outros órgãos oficiais, bem como seguir a boas práticas baseadas em padrões de entidades reconhecidas internacionalmente (ITU-T, IEEE, EIA/TIA etc.);

5.2.3.7 O trânsito e as rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6 deverão ser sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento;

5.2.3.8 O serviço de conectividade deverá ser provido através de protocolo Ethernet com entrega de interface RJ-45. Opcionalmente aceitar-se-á a conexão através de fibra ótica diretamente, desde que a CONTRATADA forneça o GBIC SFP compatível;

5.2.3.9 Devem estar inclusa no serviço de acesso à internet a execução dos serviços de implantação do *link*, abrangendo todos os procedimentos de instalação, integração, testes de funcionamento e operação de todos os *hardwares* e *softwares* necessários, responsabilizando-se a contratada por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do contratante.

5.3 Requisitos dos serviços de suporte

5.3.1 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá prestar suporte técnico necessário à solução de problemas referentes aos serviços de telefonia fixa e/ou acesso à internet, que deverão ser executados através de equipe especializada;

5.3.2 O suporte técnico compreende a solução de problemas de funcionamento e realização de configurações necessárias para o retorno dos serviços à condição de operação normal em estrita observância às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

5.3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO por meio de telefone 0800, telefone fixo local, e-mail específico ou site para receber e registrar, 24 horas por dia, 7 dias por semana, as solicitações de suporte técnico e gerar o protocolo de acompanhamento do chamado;

5.3.4 Solucionar os chamados técnicos nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação de suporte técnico, observando a severidade do incidente

Nível de severidade	Descrição	Prazo para solução
1	chamados envolvendo a perda da comunicação	Prazo de solução de até 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado
2	chamados envolvendo a segurança e /ou a criação de filtros	Prazo de solução de até 6 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado

3	chamados relacionados a mudança de configuração, implementação de melhorias, dúvidas técnicas etc.	Prazo de solução de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da abertura do chamado
---	--	--

5.4 Requisitos temporais

5.4.1 Prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data assinatura do contrato, renovável por igual período;

5.4.2 A instalação deve ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

5.4.3 O início dos serviços de acesso à internet e telefonia fixa deve acontecer imediatamente após a conclusão da instalação.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Para a seleção das soluções de TIC a serem contratadas, os requisitos necessários e suficientes são aqueles definidos nas especificações tecnológicas e de negócio deste expediente.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	Serviço de telefonia fixa com 100 ramais para a sede do CRM-TO, em Palmas - TO	meses	36
2	Serviço de conectividade com a internet por link dedicado, com redundância, de velocidade de 300 Mbps, para a sede operacional do CRM-TO, em Palmas - TO	meses	36
3	Serviço de conectividade com a internet por link dedicado de velocidade de 100 Mbps, para a Delegacia Regional, em Araguaína - TO	meses	36
4	Serviço de conectividade com a internet por link compartilhado de velocidade de 300 Mbps, para a sede não-operacional do CRM-TO, em Palmas - TO	meses	36

8. Levantamento de soluções

8.1. Soluções de telefonia fixa

8.1.1 Contratação de Serviço telefônico fixo

Serviço telefônico fixo comutado, local e de longa distância, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL. Este tipo de serviço é ofertado por grandes operadoras como Oi, Vivo e Embratel.

8.1.2 Contratação de VOIP

Serviço telefônico através de tecnologia VOIP (*Voice over Internet Protocol*) com PABX virtual na nuvem e minutagem incluída, cuja principal característica está na transmissão da voz pela rede local ou internet, agregando novas funcionalidades e

ampliando o espectro de uso, possibilitando a utilização não só de telefones fixos IP como também de equipamentos como *smartphones* e computadores, além de recursos legados (*gateways* analógicos). Este tipo de serviço é ofertado por grandes operadoras e outros fornecedores de telecomunicações autorizados.

8.1.3 Contratação de Serviço de Telefonia Móvel

Utilização de linhas de celular com minutagem incluída e aparelhos em comodato em substituição às linhas fixas.

8.2 Soluções de conectividade com a internet

8.2.1 Contratação de serviço de link de dados terrestre por fibra ótica

Metodologia mais utilizada pelo mercado atualmente, na qual consiste contratar o serviço fornecido por empresa de telefonia /telecomunicações, a qual utilizará sua malha de cabeamento de fibra ótica entre as localidades de um território para prover o serviço. Tipicamente ela é responsável por toda a instalação, configuração, manutenção e afins, entregando ao CONTRATANTE o serviço de comunicação nos padrões requeridos. O serviço de comunicação terrestre podem ser providos em diferentes formatos comerciais:

a. *Por ADSL*: Esta forma de conexão com a internet é comumente utilizada nas ligações residenciais e sua velocidade nominal apresenta variação considerável, com poucas garantias de desempenho e restrições quanto às possibilidades de gerenciamento. As contratações no formato de ADSL são predefinidas em padrões estabelecidos pela ANATEL e não permitem personalização de seus parâmetros de qualidade pelo CONTRATANTE.

b. *Por IP dedicado (modo empresarial)*: Esta forma de conexão é utilizada comumente por órgãos públicos e empresas por ofertar garantias de velocidade em padrões definidos pela ANATEL e pelo CONTRATANTE, podendo ser incluídas como metodologias de aferição da qualidade o tempo de disponibilidade, tempo de ausência de comunicação, velocidade mínima etc.;

8.2.2 Contratação de serviço de link por satélite

Prestação de serviço similar ao item anterior, com variação apenas tecnologia empregada, normalmente combinando cabeamentos de fibra ótica com enlaces de satélite para localidades onde não possui tal cabeamento. A comunicação por satélite normalmente é mais onerosa e sujeita a interferências, razão pela qual costuma ser reservada a localidades remotas onde não há infraestrutura de cabeamento realizada.

8.2.3 Contratação de serviço de link via rádio

O enlace de comunicação por rádio é também uma alternativa, realizada por antenas de comunicação via rádio-frequência. Normalmente oferece desempenho reduzido e preço aumentado em relação aos serviços suportados por fibra ótica, mas com custos inferiores e velocidades aumentadas quando comparado à comunicação satelital. Este método de comunicação está mais sujeito a problemas e/ou defeitos ocasionados por intempéries climáticas como chuvas fortes, deslocamento de ventos circulares ou rajadas de ventos, etc.

9. Análise comparativa de soluções

9.1 Comparativo das soluções de telefonia fixa

ID	Vantagens	Desvantagens
Solução 1 (item 8.1.1)	- Custo menor em relação às demais opções; - Independência dos links de Internet; - Aproveitamento do PABX atual com ramais móveis.	Requer a manutenção de ao menos duas contratações distintas (Operadora e Mantenedora do PABX).
Solução 2 (item 8.1.2)	- Manutenção de apenas um contrato; - Maior flexibilidade em mudanças de layout/endereços;	Custo muito maior em relação às demais opções;

	• Possibilidade de uso dos ramais em celulares/micros.	• Dependência dos <i>links</i> de internet.
Solução 3 (item 8.1.3)	• Manutenção de apenas um contrato; • Maior flexibilidade em mudanças de layout/endereços; • Mobilidade total.	• Mudança de todo o plano de numeração; • Custo maior por usuário; • Probabilidade maior de danos e extravios de aparelhos; • Perda de recursos de PABX e gerência centralizada.

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	N/A
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de <i>software</i>)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é composta por <i>software</i> livre ou <i>software</i> público? (quando se tratar de <i>software</i>)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x

9.2 Comparativo das soluções de conectividade com a internet

ID	Vantagens	Desvantagens
Solução 1 (item 8.2.1)	• Maior segurança física e lógica; • Maior garantia de suporte e de continuidade e velocidade do <i>link</i>; • Maior conformidade com padrões de mercado e de segurança da informação.	• Delonga na implantação; • Escassez de fornecedores em regiões interioranas; • Escassez de fornecedores para prestação de <i>link</i> redundante.
Solução 2 (item 8.2.2)	• Maior flexibilidade em mudanças de layout/endereços; • Maior garantia de velocidade e estabilidade/continuidade do sinal em regiões interioranas.	• Custo maior de implantação em relação às demais opções; • Mais suscetível a dano/roubo dos equipamentos; • Maior dificuldade de manutenção/suporte.

Solução 3 (item 8.2.3)	• Custo menor de implantação em relação às demais opções; • Abundância de fornecedores no mercado.	• Incompatibilidade com padrões de mercado e de segurança da informação; • Maior suscetibilidade a danos ou indisponibilidade de sinal.
------------------------	---	--

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	N/A
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3		x	
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de <i>software</i>)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é composta por <i>software</i> livre ou <i>software</i> público? (quando se tratar de <i>software</i>)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Dentre as soluções de telefonia elencadas no item 8.1, considera-se inviável a solução 2 (item 8.1.2), por ser dependente de conexão com a internet, o que representa um risco de total perda de comunicação com o público-alvo do Conselho em caso de falha no *link*. A solução 3 (item 8.1.3), apesar de apresentar-se vantajosa em questões de mobilidade dos usuários, implicaria no maior custo para o Conselho dentre todas as soluções elencadas, além de tornar obsoleta toda a infraestrutura atualmente utilizada (cabearamento, ramais e PABX), incluindo os números atualmente utilizados e amplamente divulgados ao público-alvo, tornando-a uma solução inviável.

Já dentre as soluções de conectividade com a internet (item 8.2), as soluções 2 (item 8.2.2) e 3 (item 8.2.3), apesar de apresentarem baixo custo no longo prazo e mostrarem-se especialmente vantajosas para regiões interioranas (como é o caso da Delegacia Regional de Araguaína), constituem soluções de difícil garantia de manutenção/suporte, além de, no caso da solução 2, apresentar um risco maior de dano ao roubo do equipamento, uma vez que o mesmo ficaria exposto em ambiente externo. Por essas razões, ambas as soluções foram consideradas inviáveis neste estudo.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1 Serviço de Telefonia Fixa Comutada

Em pesquisa realizada no Pannel de Preços do Governo Federal, foram obtidos os seguintes custos anuais para a prestação de serviço de telefonia fixa comutada, conforme solução 1 (item 8.1.1), com requisitos similares aos do CRM-TO:

Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
----------------	------------	-------	------------------------	----------------

R\$ 11.160,80	TELEFONICA BRASIL S.A.	JUSTICA FEDERAL 090018 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - PR	12/01/2023
R\$ 18.499,44	SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES	JUSTICA FEDERAL 090018 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - PR	12/01/2023

11.2 Serviço de Conectividade com a Internet

Em pesquisa realizada no Pannel de Preços do Governo Federal, foram obtidos os seguintes custos anuais para a prestação de serviço de conectividade com a internet, conforme solução 1 (item 8.2.1), com os mesmos requisitos do CRM-TO:

Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Anual
Link de acesso dedicado à internet, com fornecimento de endereços IPv4 válidos, por meio de fibra ótica, com proteção anti-dados.	Mbps	300	R\$ 47.124,00
Link de acesso dedicado à internet, com fornecimento de endereços IPv4 válidos, por meio de fibra ótica, com proteção anti-dados.	Mbps	100	R\$ 15.708,00
Link de acesso compartilhado à internet, com fornecimento de endereços IPv4 válidos, por meio de fibra ótica, com proteção anti-dados.	Mbps	300	R\$ 3.258,72

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Após análises comparativas, as soluções que melhor atendem às necessidades de telefonia do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins em suas sedes são:

1. Serviço de telefonia fixa (item 8.1.1);
2. Serviço de link dedicado de dados terrestre, com redundância, por fibra ótica (8.2.1);
3. Serviço de link compartilhado de dados terrestre, sem redundância, por fibra ótica (8.2.1).

Quanto à Delegacia Regional de Araguaína, a solução que melhor atende à necessidade de comunicação com a internet é:

3. Serviço de link dedicado de dados, terrestre, sem redundância, por fibra ótica (8.2.1).

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 124.786,12

Utilizando a média dos valores descritos no item 11, encontrados no Pannel de Preços do Governo Federal, pode-se estimar os seguintes custos para a contratação prevista neste estudo:

Item	Descrição	Valor Anual
1	Serviço telefônico fixo comutado, local e de longa distância, com 100 ramais, para a sede do CRM-TO, em Palmas - TO.	R\$ 14.830,12
2	Link dedicado de acesso à internet banda larga com redundância, de velocidade 300 Mbps, para a sede operacional do CRM-TO, em Palmas - TO.	R\$ 94.248,00
3	Link dedicado de acesso à internet banda larga, sem redundância, de velocidade efetiva de 100 Mbps, para a Delegacia Regional do CRM-TO, em Araguaína - TO.	R\$ 15.708,00
4	Link compartilhado de acesso à internet banda larga sem redundância, de velocidade 300 Mbps, para a sede não-operacional do CRM-TO, em Palmas - TO.	R\$ 3.258,72

Considerando um contrato de 36 (trinta e seis) meses, o custo total desta contratação seria de R\$ 384.134,52 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Os valores para o item 2 foram obtidos multiplicando-se por 2 os custos referentes à pesquisa do item 11 deste estudo, uma vez que a contratação inclui redundância de *link*.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha de uma solução de telefonia fixa comutada (também conhecida como telefonia fixa convencional) ao invés de um serviço de troca automática de ramais privados (PABX) em nuvem ou telefonia móvel justifica-se tecnicamente pelos fatores:

1.

Confiabilidade: A telefonia fixa comutada é geralmente mais confiável em termos de disponibilidade e estabilidade da conexão. Como as linhas telefônicas fixas são fisicamente conectadas, elas são menos suscetíveis a problemas de sinal fraco ou intermitente, como pode acontecer em áreas com cobertura móvel deficiente ou instabilidades em conexões de internet em nuvem.

2.

Qualidade de áudio: As conexões em telefonia fixa comutada oferecem uma qualidade de áudio geralmente mais alta e consistente do que a telefonia móvel. Isso ocorre porque as redes fixas são projetadas para fornecer comunicações de voz claras e confiáveis, enquanto as redes móveis podem sofrer com interferências, queda de sinal e problemas de latência.

3.

Necessidade de números de telefone fixos: No cenário atual do CRM-TO, é importante manter os números de telefone fixos já conhecidos e estáveis, especialmente para estabelecer uma presença comercial estável e confiável para o público-alvo.

4.

Segurança: A telefonia fixa comutada é considerada mais segura em termos de privacidade das comunicações, uma vez que os dados são transmitidos através de conexões físicas dedicadas e não estão sujeitos a possíveis vulnerabilidades de segurança encontradas em redes sem fio.

Quanto à solução de link de internet por fibra óptica ao invés de uma conexão via rádio ou satélite, a escolha pode ser tecnicamente justificada por fatores como:

1.

Velocidade e Latência: A fibra óptica oferece velocidades de conexão muito superiores quando comparada a conexões via rádio ou satélite. As transmissões de dados em fibra óptica ocorrem a velocidades próximas à velocidade da luz, enquanto as tecnologias sem fio (rádio e satélite) geralmente têm maiores latências e podem sofrer mais interferências, o que impacta na velocidade percebida pelos usuários.

2.

Estabilidade da conexão: A fibra óptica é menos suscetível a interferências eletromagnéticas, o que resulta em uma conexão mais estável e consistente em comparação com as tecnologias de rádio e satélite, que podem sofrer com obstáculos físicos, clima e outros fatores que afetam a propagação do sinal.

3.

Capacidade de *Upload*: As conexões de fibra óptica geralmente oferecem uma capacidade de upload maior em relação às conexões via rádio ou satélite. Isso é importante para atividades como videoconferências, envio de arquivos pesados, hospedagem de servidores e outras aplicações que exigem uma boa taxa de upload.

4.

Baixa latência: A fibra óptica possui baixíssima latência, o que é essencial para aplicações em tempo real, como chamadas de vídeo e transmissões ao vivo. Conexões via rádio e satélite tendem a ter maior latência devido às distâncias envolvidas na transmissão do sinal.

5.

Escalabilidade: A infraestrutura de fibra óptica permite uma maior escalabilidade, possibilitando *upgrades* de velocidade de forma mais simples e eficiente, sem a necessidade de grandes modificações na infraestrutura física.

6.

Segurança: A fibra óptica é uma tecnologia mais segura em termos de proteção contra interceptação de dados, uma vez que as informações são transmitidas por meio de sinais de luz e não de ondas de rádio que podem ser facilmente captadas por equipamentos não autorizados.

7.

Confiabilidade: A fibra óptica possui uma maior durabilidade e menor degradação do sinal ao longo da distância, o que resulta em uma conexão mais confiável em comparação com as conexões sem fio.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

Dentre as soluções de telefonia, uma vez que os planos de telefonia móvel apresentam um maior custo de manutenção por usuário e que a implantação de um serviço de telefonia em nuvem exigiria um custo muito maior de implantação, além de um grande desaproveitamento da estrutura física atual, a solução de telefonia fixa comutada apresenta o melhor custo-benefício para o Conselho.

Em relação aos serviços de comunicação com a internet, uma vez que a implantação de *link* via satélite apresenta um custo de implantação e suporte maior, e que o serviço via rádio-frequência é praticamente incompatível com os padrões corporativos de qualidade, a solução de *link* de internet via fibra óptica mostra-se a mais economicamente viável para o Conselho.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com esta contratação, o CRM-TO objetiva alcançar um novo padrão de fornecimento de acesso interno aos sistemas corporativos, bem como uma melhoria na comunicação com o público-alvo, podendo elencar os principais resultados:

- Melhor distribuição de chamadas telefônicas, otimizando o atendimento ao público;
- Aumento na velocidade da comunicação interna;
- Automatização dos serviços, concedendo maior autonomia ao público para solução de problemas de forma remota;
- Maior velocidade no envio e recebimento de dados pela internet, melhorando o desempenho dos fluxos internos;
- Melhoria na qualidade de reuniões do CRM-TO e eventos de educação continuada realizados em formato remoto;
- Maior integração entre sede e Delegacia Regional de Araguaína, tornando os fluxos de trabalho mais uniformes entre as duas unidades;
- Melhoria na qualidade do atendimento ao público da Delegacia Regional de Araguaína;
- Melhor aproveitamento dos recursos já adquiridos;
- Maior preparo do órgão para implantação de novos sistemas e futuras transformações digitais.

17. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o cenário atual do Conselho no tocante aos serviços prestados e contratos referentes a estes, as futuras implantações de sistemas e transformações digitais previstas e os potenciais benefícios descritos neste Estudo Técnico Preliminar, considero viável esta contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro verdadeiras as informações expressas neste Estudo e, como integrante técnico, requisitante e autoridade máxima de TIC, julgo viável a referida contratação.

FILIPPE BRAGA FERREIRA

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação



Assinou eletronicamente em 28/07/2023 às 11:54:02.

Anexo II - Matriz de Riscos.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

3/2023

Responsável pela Edição

FILIPE BRAGA FERREIRA

Data de Criação

22/08/2023 10:43

Objeto da Matriz de Riscos

Mapeamento e análise dos riscos envolvidos na contratação de serviços de telefonia fixa e internet para o CRM-TO.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativos	Sobrecarga do DETIN, com o desempenho de múltiplos papéis dentro da contratação e do Departamento.	Planejamento	Administração	Extremo	

Impactos

- 1 Atraso na contratação
- 2 Atraso/Falha na execução do PAC 2023
- 3 Comprometimento dos objetivos definidos para a contratação

Ações Preventivas

- P-01 Acompanhamento e apoio mútuo entre as áreas envolvidas no planejamento da contratação **Responsáveis:** FILIPE BRAGA FERREIRA , NELCI PEREIRA LIMA , SIDNEI JOSE SCHMITH
- P-02 Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação **Responsável:** NELCI PEREIRA LIMA

Ações de Contingência

- C-01 Alocação de servidores para dedicação exclusiva ao processo de contratação **Responsável:** FARNEI FERREIRA FELIPE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Escassez de fornecedores habilitados	Restrições nas especificações do objeto.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Atraso na contratação
- 2 Ineficácia do processo licitatório

Ações Preventivas

- P-01 Ajuste das especificações do objeto, de forma a não limitar concorrência **Responsável:** FILIPE BRAGA FERREIRA

Ações de Contingência

- C-01 Buscar atas de registro de preços de outros órgãos **Responsável:** FILIPE BRAGA FERREIRA
- C-02 Buscar fornecedores habilitados nas ferramentas Painel de Preços, Painel de Compras e Gestão de Contratos **Responsável:** SIDNEI JOSE SCHMITH

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Frágil elaboração da documentação inicial (ETP, TR e MR)	Imaturidade do DETIN nos processos de contratação	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Alteração nos prazos e custos estimados
- 2 Licitação deserta ou fracassada
- 3 Atraso ou suspensão do processo licitatório em face de impugnações
- 4 Comprometimento parcial ou total do objeto contratado

Ações Preventivas

- P-01 Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, de modo a buscar o maior número possível de fontes **Responsável:** FILIPE BRAGA FERREIRA
- P-02 Submeter os documentos à validação de demais membros da equipe de contratação ou profissionais de TIC **Responsável:** FILIPE BRAGA FERREIRA

Ações de Contingência

- C-01 Efetuar correções das publicações emitidas **Responsável:** FILIPE BRAGA FERREIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada	Mau entendimento ou indiferença da contratada em relação às cláusulas contratuais	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Baixa qualidade dos serviços oferecidos ao público-alvo					
2	Insatisfação dos colaboradores do Conselho					
Ações Preventivas						
P-01	Manter comunicação clara e formal com a contratada			Responsável: FILIPE BRAGA FERREIRA		
P-02	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais			Responsável: FILIPE BRAGA FERREIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência			Responsável: NELCI PEREIRA LIMA		
C-02	Manter relatório de fiscalização de serviços e notificações bem detalhadas			Responsável: FILIPE BRAGA FERREIRA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

FILIPE BRAGA FERREIRA

Integrante Técnico, Requisitante e
Fiscal do Contrato

Anexo III - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.pdf



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 1/2019.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO

PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome>	<Nome>
<Qualificação>	Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome>	<Nome>
<Qualificação>	<Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

Anexo IV - Termo de Ciência.pdf



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO			
< O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Órgão/Entidade>. < No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados>.			
Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 1/2019.			
1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxx
2 – CIÊNCIA			
Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.			

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxx>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

Anexo V - Glossário de Terminologias e Termos Técnicos.pdf

GLOSSÁRIO DE TERMINOLOGIAS E TERMOS TÉCNICOS

- *ADSL: Asymmetric Digital Subscriber Line* (Linha Assimétrica de Assinante Digital). É uma tecnologia de transmissão de dados que utiliza a infraestrutura de linhas telefônicas existente para fornecer acesso à internet em alta velocidade.
- *ANATEL* (Agência Nacional de Telecomunicações): É a agência reguladora responsável pelo setor de telecomunicações no Brasil.
- *Backbone*: Em tecnologia de redes de computadores, um *backbone* refere-se à espinha dorsal de uma rede de alta velocidade que conecta várias redes menores e permite a transferência eficiente de dados entre elas. É geralmente composto por cabos de fibra óptica de alta capacidade e equipamentos de roteamento de alto desempenho.
- *Confiabilidade*: Capacidade de um sistema ou serviço funcionar de forma consistente, sem falhas ou interrupções.
- *DDD* (Discagem Direta a Distância): É um sistema que permite fazer chamadas de longa distância discando diretamente o código de área da cidade de destino, sem a necessidade de operadoras de longa distância.
- *DDR* (Discagem Direta a Ramal): É uma funcionalidade que permite que chamadas externas sejam encaminhadas diretamente para um ramal interno em uma central telefônica.
- *Disponibilidade*: Refere-se ao tempo em que um sistema ou serviço está em operação e disponível para os usuários, sem interrupções não programadas.
- *Download*: É a transferência de dados (arquivos, vídeos, etc.) da internet para o computador ou dispositivo do usuário.
- *Entroncamento*: Refere-se à conexão de várias linhas telefônicas ou canais de comunicação em um único ponto para melhorar a capacidade de comunicação.
- *Escalabilidade*: Capacidade de expandir ou aumentar a capacidade de um sistema ou serviço para atender a um maior número de usuários ou demanda crescente.
- *Estudo Técnico Preliminar (ETP)*: É uma análise inicial que avalia a viabilidade técnica de um projeto antes de sua execução completa.
- *Glosa*: No contexto de serviços médicos ou seguros de saúde, é a recusa de pagamento de uma reivindicação devido a uma discrepância, erro ou falta de documentação.
- *Hardware*: Refere-se aos componentes físicos de um sistema de computador ou dispositivo eletrônico, como processadores, memória, placas-mãe, etc.
- *Índice de Medição de Resultado (IMR)*: Refere-se a uma métrica que avalia o desempenho ou resultado de um processo, projeto ou atividade. O IMR é usado para quantificar e analisar o sucesso ou eficácia de uma ação específica com base

em indicadores e metas predefinidos. Ele é frequentemente empregado em gestão e avaliação de projetos para medir o progresso e os resultados alcançados.

- *IP: Internet Protocol* (Protocolo de Internet). É um conjunto de regras que permite a comunicação de dados entre dispositivos em uma rede, como a internet.
- *IPv4: Internet Protocol version 4* (Protocolo de Internet versão 4). É a versão mais utilizada do protocolo IP, responsável por identificar e localizar dispositivos na internet através de endereços IP compostos por quatro conjuntos de números de 0 a 255.
- *Latência*: É o atraso entre o envio e o recebimento de dados em uma rede. Baixa latência é desejável para comunicações em tempo real, como chamadas de voz ou jogos online.
- *LDN (Longa Distância Nacional)*: Refere-se a serviços de telecomunicações que permitem chamadas telefônicas de longa distância dentro do mesmo país.
- *Link de dados*: É o canal de comunicação que permite a transferência de dados entre dispositivos ou redes.
- *Link dedicado*: É uma conexão de internet exclusiva e dedicada para uso específico de uma empresa ou organização, garantindo maior velocidade e confiabilidade.
- *Matriz de Riscos (MR)*: É uma tabela ou documento que lista os riscos potenciais de um projeto e avalia sua probabilidade e impacto.
- *PABX: Private Automatic Branch Exchange* (Troca Automática de Ramais Privados). É uma central telefônica privada usada para gerenciar e rotear chamadas telefônicas internas e externas em empresas e organizações.
- *Redundância*: É a implementação de componentes extras ou caminhos de comunicação alternativos em sistemas para garantir a continuidade das operações em caso de falha.
- *Segurança da informação*: É o conjunto de práticas e medidas para proteger informações e sistemas contra acessos não autorizados, perdas, roubo ou danos.
- *Software*: São programas de computador e instruções que controlam o funcionamento de um sistema de hardware.
- *STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado)*: É um serviço de telecomunicações que fornece comunicação telefônica fixa por meio de redes de cabos e fios.
- *Termo de Referência (TR)*: É um documento que descreve as especificações técnicas e requisitos para a realização de um projeto ou aquisição de bens ou serviços.
- *TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação*. Abrange todas as tecnologias, sistemas e dispositivos usados para processar, armazenar, transmitir e gerenciar informações e comunicações.

- *Upgrade*: Atualização ou melhoria de um componente, *software* ou sistema para uma versão mais recente ou mais avançada.
- *Upload*: É a transferência de dados do computador ou dispositivo do usuário para a internet.
- VC1, VC2, VC3: Esses termos se referem a diferentes tipos de circuitos virtuais em redes de comunicação, com diferentes níveis de prioridade ou qualidade de serviço.
- *VoIP*: *Voice over Internet Protocol* (Voz sobre Protocolo de Internet). É uma tecnologia que permite fazer chamadas telefônicas usando a internet em vez de linhas telefônicas convencionais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Palmas, 17 de outubro de 2023

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS - LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A
EMPRESA.....

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.677.981/0001-79, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, conjunto 01, lote 01, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente Dr. JORGE PEREIRA GUARDIOLA, brasileiro, médico, CRM/TO nº 857, portadora da CI nº 1.580.315 SSP-TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.154.601-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, domiciliada na com sede na Av. XXXXXXXXXXXX, a qual doravante denominar-se-á **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, tendo em vista o que consta no Processo de Compras e Serviços nº 700-4/2023 com fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de telefonia fixa e internet, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais

omissões, desvios ou abusos.

- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 01 % (um por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 01% a 03% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 03% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 03% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 03% do valor

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- Miranda, D. B. T. M. R. P. Q. A. O. E. L. T. R. A. N. D. O. S. E. 2023. T. E. L. E. F. O. N. A. (054432458938) SEI 2527230270003407034790261. 8

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.*
- 13.5.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*
- 13.5.3. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- 13.6.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- 13.6.3. *Indenizações e multas.*
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 2023/DETIN;

II) Fonte de Recursos: Própria;

III) Programa de Trabalho: PAC 2023;

I V) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Palmas-TO, Seção Judiciária de Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado com certificado digital por **Sidnei José Schmith, Assistente Administrativo**, em 17/10/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 2298446564057398129



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458938** e o código CRC **1A5EF805**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 17/10/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-288/2023/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Palmas, 24 de novembro de 2023

De:Ailton Junior Soares

Para:Dr.Wesley Monteiro de Castro Neri

Assunto: Análise e Parecer Processo SEI N°23.27.000001347-0.

Prezado senhor,

Encaminha-se o Processo Administrativo supracitado, referente ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 06/2023 para que seja realizada análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

AILTON JUNIOR SOARES

Auxiliar Administrativo
Agente da Contratação/SECOL



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Junior Soares, Auxiliar Administrativo**, em 24/11/2023, às 16:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0544345** e o código CRC **8A52C47D**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 24/11/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO N°. SEI-17/2024-CRM-TO/PRESI/COJUR

Palmas, 05 de janeiro de 2024

DE: COORDENAÇÃO JURÍDICA DO CRM-TO

PARA: SETOR DE COMPRAS/CONTRATOS/LICITAÇÃO DO CRM-TO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.246/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/2022. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

O agente de contratação, por meio da Comunicação Interna N°. Comunicação Interna N°. SEI-288/2023/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL, solicitou manifestação da COJUR acerca da regularidade do presente processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de s de telefonia fixa e Internet, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

1. Formalização de demanda (0121282);
2. Estudo técnico preliminar - ETP (Anexo I do ID 0389513);
3. Análise de riscos (Anexo II do ID 0389513);
4. Termo de referência - TR (0389513);
5. Disponibilidade orçamentária (0450157);
6. Minuta do edital (0544321);

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de

assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências..

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-14-133->

No caso vertente não foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, razão pela qual recomendamos ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação.

Recomenda-se, ainda, que a a lista de verificação seja juntada no processo antes do envio para análise jurídica.

DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios

licitatórios.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto e em relação ao Termo de Referência.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujos atos deverão ser preferencialmente digitais, nos moldes do art.12 da Lei nº 14.133/2021.

Os autos do processo submetidos à análise se encontram regularmente formalizados em formato digital, por meio do SEI.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;*

*IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do **edital** de licitação;*

*VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de Soluções de Tecnologia da Informação a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94/2022 traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração, com a finalidade de assegurar uma melhor contratação.

Relativamente ao enquadramento do objeto da contratação como Solução de TIC, lembramos que se trata de competência exclusiva do órgão assessorado, que por meio de seu setor técnico especializado define não só as necessidades a serem supridas, mas também a forma como deverão ser atendidas.

Como sempre, alerta-se aos órgãos assessorados que a consultoria jurídica não dispõe de competência para se imiscuir em questões técnicas afetas

exclusivamente à expertise do órgão, sendo aplicável nestes casos o Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União já citado alhures.

No presente caso, o objeto foi enquadrado como Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, razão pela qual se aplica a metodologia prevista na IN SGD/ME Nº 94/2022. Quanto às etapas de contratação de TIC, a referida Instrução Normativa estabelece três fases:

Art. 8º As contratações de soluções de TIC deverão seguir as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

A fase de Planejamento da Contratação, por seu turno, consiste nas seguintes etapas:

Art. 9º A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

I - instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e

III - elaboração do Termo de Referência.

Durante esta fase de planejamento, deve-se proceder também às ações de gerenciamento de riscos, com a produção do mapa de riscos, nos termos do artigo 38 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

A fase do planejamento da contratação se constitui em um dever jurídico/político daqueles que gerem recursos públicos. Neste sentido, Augusto Sherman Cavalcanti lembra que:

“O planejamento, em termos de Administração Pública, não consiste em mera faculdade conferida ao gestor público. Compreende um dever a ele atribuído, cujo descumprimento pode ensejar, inclusive, responsabilização pessoal do agente.

É, antes de jurídico, um dever político, que decorre do regime republicano, na medida em que o gestor público tem o dever de manejar os recursos públicos de forma mais eficaz e eficiente, de modo a gerar o maior benefício possível à sociedade, prestando contas a ela da utilização de tais recursos financeiros, pois administra a coisa pública (do latim res publica = coisa pública: por isso República).

E esse dever só pode ser cumprido com o planejamento efetivo que determine, com qualidade o quê (e como) fazer, com os recursos públicos disponíveis. As demandas são muitas e os recursos são sempre poucos. (CAVALCANTI,

Lembra o autor e Ministro do TCU que, embora apenas para os órgãos e entidades vinculados ao SISP, exista obrigação hierárquica de cumprimento das Instruções Normativas aprovadas pelas instâncias competentes, a todos “é recomendável o seu uso”, já que todos os entes da Administração Pública devem realizar o correto planejamento (CAVALCANTI, Augusto Sherman. O Novo Modelo de Contratação de Soluções de TI Pela Administração Pública. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2013, fls. 89), pelo que tal IN é utilizada como parâmetro legal de contratação de soluções de TIC no âmbito do CRM/TO.

É obrigatória a execução de todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 9º da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Os elementos essenciais serão abaixo examinados, sendo destacadas eventuais recomendações.

Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação/Designação de agentes públicos

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. [\(Regulamento\) Vigência](#)

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

Lei nº 14.133, de 2021

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).*

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

*§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

(grifou-se)

Decreto nº 11.246, de 2022

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O **princípio da segregação das funções** veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

(grifou-se)

Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual, o que ocorre em relação ao Manual para Contratação de Serviços (Exceto de Engenharia e de Tecnologia da Informação e Comunicação) do CRM/TO, que será utilizado nesse ponto por analogia.

Além disso, deve-se observar o art. 10 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Assim, no caso concreto, os documentos que integram o planejamento da contratação apontam para o atendimento às regras citadas acima, sendo conveniente ressaltar que a Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela autoridade competente de forma fixa no âmbito do CRM/TO, conforme Manual para Contratação de Serviços (Exceto de Engenharia e de Tecnologia da Informação e Comunicação) do Conselho, o qual será utilizado por analogia, composta pelos servidores do Setor de Compras (art. 21, inciso III, IN SEGES/MP n.º 05/2017), sendo a equipe auxiliados por servidor responsável pela TI, bem como foram devidamente nomeados agentes de contratação (Portaria CRM-TO nº 70/2022 [\[1\]](#) - 0391728), em observância ao art. 7º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, no presente caso, a acumulação de papéis de integrante requisitante e técnico da equipe de planejamento da contratação, o que ofende o art. 10, §3º da IN SGD/ME Nº 94/2022,

induzindo na necessidade de apresentação da devida justificativa com base na excepcionalidade do caso, que deve ser aprovado pelo Comitê de Governança Digital e, caso inexistente o Comitê, pelo Presidente do CRM/TO.

Ademais, não foi designado o fiscal do contrato, o que deve ser regularizado.

Formalização da demanda

A demanda deve ser formalizada pelo setor requisitante, sendo documento essencial em todo processo de contratação, nos termos do art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.

Especificamente nas contratações de soluções de TIC, deve-se observar o disposto no §1º do art. 10 da IN SGD/ME Nº 94/2022, veja-se:

§ 1º O Documento de Formalização de Demanda a que se refere o inciso I deverá conter, no mínimo:

- a) justificativa da necessidade da contratação;*
- b) descrição sucinta do objeto;*
- c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;*
- d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;*
- e) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;*
- f) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;*
- g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e*
- h) nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.*

O documento de formalização da demanda consta no ID 0121282.

Ao analisar o documento, percebe-se que diversos itens do artigo citado não foram atendidos.

Contudo, o próprio requisitante, em conjunto com o SECOL, foi responsável tecnicamente pela confecção do ETP, TR e análise de riscos (0389513), sendo detalhados nesses artefatos todos os pontos constantes de DFD.

Desse modo, a irregularidade do DFD não ocasionou problemas na elaboração do ETP, TR e análise de riscos, pelo que não há necessidade de retificação do ato.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas

medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em relação ao ETP, o disposto no art. 11 da IN SGD/ME Nº 94/2022 dispõe:

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;

II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;

b) as alternativas do mercado;

c) a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações;

d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

f) os diferentes modelos de prestação do serviço;

g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;

i) a ampliação ou substituição da solução implantada; e

j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

III - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership

- TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e

b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

IV - estimativa do custo total da contratação; e

V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 1º As soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.

§ 3º Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC.

Assim, Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes do art. 11 da IN SGD/ME Nº 94/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP nas contratações de TIC, bem como a Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

No caso concreto, a equipe de planejamento da contratação elaborou o ETP (Anexo I do ID 0389513) o qual contempla as exigências legais e normativas, ressalvados os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade, sendo devidamente assinado pelo integrante técnico/requisitante e aprovado pelo Presidente do CRM/TO (0389552).

Análise de Riscos

O Análise de Riscos deve ser elaborada em obediência ao art. 18, X, e art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como deve observar as disposições do art. 38 da IN SGD/ME Nº 94/2022, em especial seu §1º relacionado à fase de planejamento da contratação, que dispõe:

§ 1º Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de

riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter no mínimo:

I - identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC;

II - avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e

III - registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

O Mapas de Riscos da fase de planejamento consta no Anexo II do ID 0389513), o que atende à norma.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada

pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

94/2022: Em complementação, deve-se atender ao art. 20 da IN SGD/ME Nº

Art. 20. A estimativa de preço da contratação deverá ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º A estimativa de preço derivada exclusivamente de propostas

de fornecedores somente deverá ser utilizada mediante justificativa, nos casos em que não for possível obter preços de contratações similares de outros entes públicos ou do Painei de Preços.

§ 2º A pesquisa de preço descrita no parágrafo anterior deverá considerar, sempre que possível, os valores praticados diretamente pelos fabricantes.

§ 3º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - PMC-TIC deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

§ 4º As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC publicados pelo Órgão Central do SISP poderão ser utilizadas como preço estimado.

Referida IN, em seu artigo 5º Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes, em consonância com o §1º do art. 20 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

No caso concreto, há informação de que houve a realização de pesquisa no Painei de Preços (item 13 do ETP), porém não consta dos autos os documentos gerados em tal pesquisa, os quais deveriam ser juntados (art. 9º, §5º, II, da IN SGD/ME Nº 94/2022), bem como a pesquisa de preço não foi formalizada em documento com os requisitos mínimos do art. 3º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, fato constatado na lista de verificação (0409562), o que deve ser sanado.

Termo de Referência

O Termo de Referência - TR deve ser elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017, conforme art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o modelo de minuta padronizado de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 19, IV, e §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência - TR foi juntado no ID 0389513, contudo não foi utilizado o modelo destinado às contratações de TIC (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-14-133-21-para-bens-e-servicos-de-tic>), o que deve ser regularizado.

Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

(grifou-se)

No caso concreto, a informação de disponibilidade orçamentária é referente ao exercício de 2023, a qual deve ser atualizada para o exercício de 2024.

Minuta do edital

A minuta de edital foi juntada aos autos (0544321), devendo ser utilizando modelo de minuta padronizado da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 19, IV, e §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Percebe-se que não foi utilizado o modelo destinado às contratações de TIC (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-14-133-21-para-bens-e-servicos-de-tic>), o que deve ser regularizado.

Minuta do termo do contrato

A minuta do contrato deve ser elaborada utilizando-se modelo de minuta padronizado de contratos da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 19, IV, e §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos (Anexo II do Edital - 0544321) e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, sem registro de alterações, e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada a ponderar.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destaca-se, ainda, que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Além disso, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações deste parecer.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas e destacadas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem necessidade de nova manifestação do Setor Jurídico.

[1] https://transparencia.crmto.org.br/images/portaria70_2022.pdf

Atenciosamente,

WESLEY MONTEIRO DE CASTRO NERI

Advogado



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Monteiro de Castro Neri**, **Coordenador Jurídico**, em 05/01/2024, às 12:44, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0640224** e o código CRC **02A3EA72**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 05/01/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-52/2024/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Palmas, 05 de janeiro de 2024

De: SECOL/CRM-TO

Para: GABIN/CRM-TO

Assunto: Designação de Fiscais e Substitutos para Processos de Compras e Serviços

Prezado(as) Senhores(as),

Considerando a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa SEGES /ME Nº 75, de 13 de agosto de 2021 e a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017 que trata:

[...] Seção II

Da Indicação e Designação do Gestor e Fiscais do Contrato

Art.41. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão, ou entidade, conforme o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e

seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o caput.

Art. 42. Após indicação de que trata o art. 41, a autoridade competente do setor de licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 43. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que impeçam o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o § 2º do art. 42, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida[...]

Vimos por meio desta, solicitar que seja designado fiscal e substituto para os Processos de Compras e Serviços que seguem:

N.º SEI	OBJETO DO PCS
23.27.000001347-0	Serviços de telefonia fixa e de Internet de alta velocidade, por 36 (trinta e seis) meses, para a sede do Conselho em Palmas e para a Delegacia Regional de Araguaína.

Atenciosamente,

SIDNEI JOSÉ SCHMITH



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei José Schmith, Assistente Administrativo**, em 24/01/2024, às 10:19, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0691784** e o código CRC **DD8AE808**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 24/01/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA CRM-TO N°. SEI-6/2024

Nomeia
servidores
para
realizarem
a
fiscalização
de
contratos
firmados
pelo
Conselho
Regional
de
Medicina
do
Estado
do
Tocantins
- CRM-TO

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 3.268 de 30/09/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 25/07/58;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 26 de Maio de 2017;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 13 de Agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna N°. SEI-52/2024/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de nomeação de fiscais para os contratos firmados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins - CRM-TO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para realizarem a fiscalização de contratos firmados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, como segue:

Nº PCS	Objeto do PCS	Fiscal	Fiscal Sub
23.27.000001347-0	Serviços de telefonia fixa e de Internet de alta velocidade, por 36 (trinta e seis) meses, para a sede do Conselho em Palmas e para a Delegacia Regional de Araguaína.	Filipe Braga Ferreira	Ricardo Marlus Coe

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 24 de janeiro de 2024

DR. EDUARDO PINTO GOMES

Presidente do CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 29/01/2024, às 10:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0692408** e o código CRC **77EF8F79**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 24/01/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/GABIN

Em 29 de janeiro de 2024.

Encaminho **PORTARIA CRM-TO N°. SEI-6/2024** para:

- TO;
- DETIN/CRM-TO, para publicação no Portal da Transparência do CRM-
 - SECOL/CRM-TO, para conhecimento e/ou providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Almeida, Coordenador de Gabinete**, em 29/01/2024, às 11:37, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0706227** e o código CRC **E3377628**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 29/01/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/DETIN

Em 29 de janeiro de 2024.

Ao GABIN.

Portaria publicada no portal da transparência do CRM-TO.



Documento assinado eletronicamente por **David Almeida Chaves, Estagiário**, em 29/01/2024, às 13:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0706978** e o código CRC **F0DADF9B**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 29/01/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N.º. SEI-63/2024/CRM-TO/1ª SECRET/COADM/SECOL

Palmas, 30 de janeiro de 2024

De: SECOL/CRM-TO

Para: DETIN/CRM-TO

Assunto: Atendimento aos opinativos jurídicos.

Prezado Senhor,.

Considerando o DESPACHO N.º. SEI-17/2024-CRM-TO/PRESI/COJUR, segue abaixo trecho:

Verifica-se, no presente caso, a acumulação de papéis de integrante requisitante e técnico da equipe de planejamento da contratação, o que ofende o art. 10, §3º da IN SGD/ME n.º 94/2022, induzindo na necessidade de apresentação da devida justificativa com base na excepcionalidade do caso, que deve ser aprovado pelo Comitê de Governança Digital e, caso inexistente o Comitê, pelo Presidente do CRM/TO.

Solicitamos que seja providenciado tal documento e suas devidas aprovação.

Atenciosamente,

SIDNEI JOSÉ SCHMITH

Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei José Schmith, Assistente Administrativo**, em 30/01/2024, às 08:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0709737** e o código CRC **3339C6F7**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 30/01/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Palmas, 30 de janeiro de 2024

À Presidência.

Eu, Filipe Braga Ferreira, funcionário lotado no Departamento de Tecnologia da Informação do CRM-TO, venho por meio desta justificar a necessidade de acúmulo dos papéis de Integrante Requisitante e Técnico na equipe de planejamento de contratações do processo licitatório n.º 23.27.000001347-0, conforme estabelecido no art. 10, § 3º da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022, considerando a particularidade da situação em que me encontro como o único funcionário alocado nesta área.

A função desempenhada no Departamento de Tecnologia da Informação exige uma abordagem multidisciplinar, englobando atividades que vão desde a identificação de necessidades tecnológicas até a implementação de soluções eficientes para o bom funcionamento dos sistemas, não devendo ser delegada a funcionários sem o devido conhecimento operacional ou estratégico da área.

Ressalto que, anteriormente, já foi tomada iniciativa por parte deste Departamento para a contratação de funcionário, visando à devida segregação de papéis, conforme Comunicação Interna Informática N.º 15/2022, anexa a este processo (evento 0710043). Contudo, a referida solicitação foi INDEFERIDA pela gestão vigente.

Diante do exposto, solicito a compreensão e a aprovação desta justificativa, promovendo, assim, o atendimento das demandas institucionais.



Documento assinado com certificado digital por **Filipe Braga Ferreira, Chefe do DETIN**, em 30/01/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 6984537172605642151



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0709834** e o código CRC **45083D7C**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 30/01/2024



COM. INTERNA INFORMÁTICA Nº 15/2022

Palmas – TO, 11 de maio de 2022.

Ao Senhor

JORGE PEREIRA GUARDIOLA

Presidente do CRM-TO

Assunto: **Solicita abertura de vaga em concurso público para Analista de T.I.**

Prezado Sr. Presidente,

Uma vez que está sendo licitada empresa para a realização de concurso público para o provimento de vagas para este Conselho, acredito que seja imperativa a disponibilização de vaga para Analista de Tecnologia da Informação.

Quando ingressei neste Conselho, em 2018, os esforços do Departamento de Tecnologia da Informação (na época chamado de Setor de Informática) eram concentrados quase que integralmente em atividades de suporte ao usuário, atividades estas que requerem apenas um conhecimento técnico em informática.

Entretanto, as constantes evoluções no processo de contratação de bens e serviços de T.I. para a Administração Pública, bem como a implantação da Unidade de Controle Interno e de novas tecnologias patrocinadas pelo CFM, passaram a exigir deste Departamento um foco mais estratégico e uma concentração diária em atividades de gestão, planejamento e desenvolvimento – ao ponto de, no decorrer do último ano, eu ter delegado quase todas as tarefas de suporte à estagiária do Departamento, para conseguir cumprir os novos requisitos de gestão (entre eles: projetos, Planos de Aquisição, organogramas, políticas de segurança, Documentos de Oficialização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência).

Sendo assim, acredito que, além da manutenção do cargo de Assistente de T.I. (antigo Técnico em Informática), faz-se necessária e urgente a contratação de um Analista para o Departamento, devendo este ser um cargo de nível superior, com salário compatível com as funções atualmente delegadas a mim.

Atenciosamente,

FILIPE BRAGA FERREIRA

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

Rueli
12/05/2022
netmús



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/DETIN

Em 30 de janeiro de 2024.

Ao GABIN.

Diante do exposto na Comunicação Interna 63 (evento 0709737), uma vez que a [Portaria CRM-TO N.º SEI-28/2023](#), a qual institui o Comitê de Governança Digital no âmbito do CRM-TO, encontra-se desatualizada, encaminho justificativa para acúmulo de papéis (evento 0709834) para devida apreciação e aprovação por parte da Presidência.

Aproveito para solicitar a atualização da referida Portaria.



Documento assinado com certificado digital por **Filipe Braga Ferreira, Chefe do DETIN**, em 30/01/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Nº de Série do Certificado: 6984537172605642151



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0710124** e o código CRC **ED83EAC9**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 30/01/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA CRM-TO N°. SEI-14/2024

Altera o Comitê de Governança Digital no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30/09/1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19/07/1958, publicado em 25/07/1958, Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 11.000, de 15/12/2004, publicada em 16/12/2004 e Decreto nº 10.911, de 22/12/2021.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna N°. SEI-4/2023/CRM-TO/PRESI/DETIN;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto N° 10.332, de 28 de Abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a alteração do Corpo de Conselheiros do CRM-TO, conforme eleição realizada no ano de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição do Comitê de Governança Digital, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 2º - Designar os membros do Comitê de Governança Digital do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, como segue:

Eduardo Pinto Gomes - Presidente

Filipe Braga Ferreira - Chefe do DETIN/CRM-TO

Ricardo Marlus Coelho Assunção - Coordenador da COPRO/CRM-TO

Paulo Teodoro Ribeiro de Souza - Chefe do DEFIS/CRM-TO

Fernanda Lopes Lima - Chefe do SERPF

Ailton Júnior Soares - Chefe do DERPJ

Wesley Monteiro de Castro Neri - Encarregado da LGPD

Art. 3º - Revogar a Portaria CRM-TO nº SEI-28/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 02 de fevereiro de 2024

DR. EDUARDO PINTO GOMES

Presidente do CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 05/02/2024, às 10:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0724054** e o código CRC **E25B3A83**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 02/02/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/GABIN

Em 05 de fevereiro de 2024.

Encaminho **PORTARIA CRM-TO N°. SEI-14/2024** para:

- DETIN/CRM-TO, para publicação no Portal da Transparência e Revogar a Portaria CRM-TO nº SEI-28/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Almeida, Coordenador de Gabinete**, em 05/02/2024, às 11:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0730993** e o código CRC **B50DED8B**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 05/02/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/DETIN

Em 05 de fevereiro de 2024.

Ao GABIN.

Portaria publicada.



Documento assinado eletronicamente por **David Almeida Chaves, Estagiário**, em 05/02/2024, às 12:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0731518** e o código CRC **5EBDF87C**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 05/02/2024

DR. EDUARDO PINTO GOMES

PRESIDENTE DO CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 29/04/2024, às 13:16, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1004224** e o código CRC **71CD7E8F**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 22.27.000000107-8 | data de inclusão: 23/04/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-21/2024/CRM-TO/PRESI/DETIN

Palmas, 11 de junho de 2024

De: DETIN

Para: Comitê de Governança Digital do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

Assunto: Solicita Declaração

Prezados(as), senhores(as).

Considerando a "Comunicação Interna 63 (SEI nº 0709737)", solicito ao Comitê de Governança Digital do CRM-TO declaração de acumulação de papéis de integrante requisitante e técnico da equipe de planejamento da contratação com a devida justificativa com base na excepcionalidade do caso.

Ressaltamos que o acúmulo de papéis descritos acima trata-se do Assistente de TI: Athos Alencar de Almeida, que atua no DETIN como único servidor lotado. Sendo assim, conforme já exemplificado no evento "Justificativa DETIN (SEI nº 0709834)" para atender os opinativos jurídicos citados no evento SEI (0640224), o comitê deve realizar a confecção da declaração acima citada.

Atenciosamente,

ATHOS ALENCAR DE ALMEIDA

Assistente de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Athos Alencar de Almeida, Assistente de Tecnologia da Informação**, em 11/06/2024, às 10:41, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº 2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1179864** e o código CRC **E3C2715D**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 11/06/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECLARAÇÃO

Palmas, 11 de junho de 2024

O Comitê de Governança Digital do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, declara que há necessidade do servidor Athos Alencar de Almeida acumular papéis de Integrante Requisitante e Técnico na equipe de planejamento de contratações do processo licitatório n.º 23.27.000001347-0, conforme estabelecido no art. 10, § 3º da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022, considerando a particularidade da situação em que se encontra o DETIN, pois atualmente é o único funcionário alocado no departamento.

A função desempenhada no Departamento de Tecnologia da Informação exige uma abordagem multidisciplinar, englobando atividades que vão desde a identificação de necessidades tecnológicas até a implementação de soluções eficientes para o bom funcionamento dos sistemas, não devendo ser delegada a funcionários sem o devido conhecimento operacional ou estratégico da área



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Junior Soares, Auxiliar Administrativo**, em 11/06/2024, às 14:38, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Athos Alencar de Almeida, Assistente de Tecnologia da Informação**, em 11/06/2024, às 14:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Monteiro de Castro Neri, Advogado**, em 12/06/2024, às 11:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marlus Coelho Assunção, Assistente Administrativo**, em 12/06/2024, às 11:32, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Teodoro Ribeiro de Souza, Assistente Administrativo**, em 13/06/2024, às 11:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 17/06/2024, às 12:04, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lopes Lima, Auxiliar Administrativo**, em 17/06/2024, às 17:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1180049** e o código CRC **78B652A4**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 11/06/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO (ANDAMENTO) - CRM-TO/PRESI/DETIN

Palmas, 02 de outubro de 2024.

Aos setores que se fizerem necessários,

O DETIN analisou o processo na íntegra juntamente com o engenheiro de tecnologia da informação Talles Alldelamsims da Silva Lopes (Assessor Especial contratado) e foi observado que há necessidade de adequação no objeto da licitação, isso da-se devido às novas tecnologias disponíveis no mercado.

Caso o processo fosse continuado com as especificações anteriores, poderia causar prejuízos tecnológicos a curto prazo, sendo assim, foram feitas alterações visando aderir aos novos modelos tecnológicos que facilitam a utilização pelo público usuário interno e externo do CRM-TO com garantia de um fornecimento assertivo e moderno no que tange a comunicação e conectividade em todo o âmbito do CRM-TO.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Athos Alencar de Almeida, Assistente de Tecnologia da Informação**, em 02/10/2024, às 11:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1600952** e o código CRC **CE2824BF**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 02/10/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Comunicação Interna N°. SEI-33/2024/CRM-TO/PRESI/DETIN

Palmas, 29 de novembro de 2024

De: DETIN CRM-TO

Para: GABIN CRM-TO

Assunto: Solicitação de reunião para apresentação de proposta

Prezado Presidente Eduardo Pinto Gomes,

O processo de contratação atual de serviços de internet e telefonia para o CRM-TO encontra-se desatualizado, com tecnologias incompatíveis com as necessidades atuais.

O procedimento foi iniciado em maio de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Filipe Braga Ferreira. No entanto, a licitação ainda não foi concluída devido a diversos problemas técnicos identificados nas soluções previstas nos documentos elaborados por ele.

Com o objetivo de alinhar a infraestrutura tecnológica às diretrizes estratégicas do CRM-TO, foi realizada uma pesquisa de mercado para identificar as soluções mais modernas. Durante essa pesquisa, encontramos uma solução de telefonia em nuvem, que utiliza a internet para fornecer serviços de comunicação, substituindo as centrais telefônicas físicas. Essa tecnologia permite transformar um único número de telefone em múltiplos ramais, facilitando a realização e o recebimento de chamadas via internet.

Além disso, foi identificada a necessidade de implementar uma solução de gerenciamento de aplicativos de mensagens, que contribuirá para a melhoria dos processos internos, conforme os objetivos estratégicos do CRM-TO. Ressaltamos que a adoção de um chatbot para o atendimento também proporcionará uma série de benefícios, como a automação do atendimento, maior agilidade nas respostas e a disponibilidade 24 horas por dia, além de melhorar a organização e a eficiência na comunicação com os médicos e empresas médicas.

Diante do exposto, solicitamos a agendamento de uma reunião para apresentação da proposta, bem como para detalhamento das novas ferramentas e suas vantagens.

Atenciosamente,

ATHOS ALENCAR DE ALMEIDA

Assistente de Tecnologia da Informação - DETIN



Documento assinado eletronicamente por **Athos Alencar de Almeida, Assistente de Tecnologia da Informação**, em 29/11/2024, às 11:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1823058** e o código CRC **40A9A1D9**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 29/11/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO Nº SEI-2/2025

Ao DETIN CRM-TO

Reunião de Diretoria do dia 12/12/2024

3.3 Apresentação da Proposta de Adequação do Parque Tecnológico do CRM - TO com a Equipe Técnica (Assessor de Segurança de Dados e Servidor da T.I)

Deliberação:

O Sr. Jandérik iniciou a apresentação sobre a nova licitação para atualização e modernização da comunicação do CRM-TO. Ele expôs os detalhes técnicos sobre os novos serviços, incluindo os valores para internet, telefonia e novas tecnologias, como a implementação do BOAT (Chat Bot). Foi ressaltada a melhoria na qualidade do atendimento, destacando a possibilidade de mensuração do NPS (Net Promoter Score) e a redundância da conexão de internet para garantir a continuidade dos serviços. O Presidente Eduardo destacou que há planos futuros para a aquisição de um gerador, a fim de evitar intercorrências relacionadas a quedas de energia elétrica. O Sr. Jandérik também enfatizou a importância de um novo parque de comunicação, com central telefônica em nuvem movida por internet, o que proporcionaria maior mobilidade, automatização e uma resolução mais rápida das solicitações feitas pelos usuários ao CRM-TO. A nova solução permitiria suportar mais de 20 chamadas simultâneas e distribuir as ligações de acordo com a localização do atendimento necessário, gerando maior credibilidade e eficiência no processo. Além disso, foi discutido o uso de telefones de última geração com tecnologia SIP, que oferecem áudio mais claro, limpo e rápido. Jandérik sugeriu que esses aparelhos poderiam ser alugados, sem a necessidade de aquisição. Outro ponto importante levantado foi a implementação do Chat Bot, um sistema automatizado que atua de forma contínua e pode ser integrado com diversos sistemas do CRM-TO. Este robô seria responsável por enviar boletos de pagamento, realizar atualizações cadastrais via WhatsApp e oferecer atendimento 24 horas. Jandérik também explicou que a inteligência artificial (IA) vinculada ao Chat Bot seria capaz de transcrever perguntas e responder rapidamente, proporcionando um atendimento ágil e com sensação de exclusividade. O Sr. Athos comentou sobre as propostas apresentadas, com um valor aproximado de R\$ 120.000,00, excluindo o Chat Bot, que incluem linhas telefônicas, PABX, aparelhos e os custos relacionados aos processos licitatórios. A Diretoria, por unanimidade, aprovou a abertura de processo licitatório para a aquisição dos recursos necessários à modernização do parque tecnológico, conforme detalhado na apresentação do Departamento de Informática. A superintendente do CRM-TO, Sra. Magvan Botelho, concluiu o tópico informando que a apresentação foi realizada para que os diretores tomassem conhecimento dos benefícios da atualização do sistema de telefonia e da modernização do parque tecnológico. Além disso, será feito o levantamento de custos e cumpridos todos os trâmites licitatórios necessários, conforme exige a legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lopes Lima, Coordenador de Gabinete**, em 09/01/2025, às 18:00, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1956289** e o código CRC **5DF87BA5**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001347-0 | data de inclusão: 09/01/2025